

CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – VALE DO JAGUARIBE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 8

Contas de Gestão
Conforme Instrução Normativa do TCM/CE n.º 03/13



INDICE

Conforme Instrução Normativa n.º 03/13 do Tribunal de Contas dos Municípios

ITEM	DESCRIÇÃO
I	- Ofício de Encaminhamento e Ato de Nomeação do Gestor
II	- Relação e Cadastro dos Responsáveis (<i>Modelos 01 e 02</i>)
III	- Demonstração de Fluxos de Caixa, Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais (Relação de Bens) - Anexos Auxiliares
IV	- Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos (<i>Modelos 03</i>)
V	- Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos (<i>Modelo 04</i>)
VI	- Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas (<i>Modelo 05</i>)
VII	- Demonstrativos dos Restos a Pagar Inscritos, Pagos e Cancelados (<i>Modelo 06</i>)
VIII	- Relatório do Setor Contábil (<i>Modelo 07</i>)
IX	- Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias (<i>Modelo 08</i>)
X	- Extratos e Saldos Bancários
XII	- Relação das Entidades beneficiadas por Convênio (<i>Modelo 11</i>)
XVI	- Demonstrativos de Receitas e Despesas do mês de DEZEMBRO
XVII	- Alterações das Normas que Regulam a Gestão



CONSÓRCIO MUNICIPAL DE ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 8

Contas de Gestão - IN-TCM/CE n.º 03/13
I - Ofício de Encaminhamento e Ato de Nomeação do Gestor



Limoeiro do Norte, 26 de abril de 2019.

Of. Nº 20190426-1

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que Unidade Técnica que registra a regularização e ferramentas de avaliação das Prestações de Contas relativa a **Consórcios Públicos** estão em fase de construção no âmbito interno desta Corte, encaminhamos a esse Colendo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a inclusa Prestação de Contas de Gestão (BALANÇO GERAL) do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - VALE DO JAGUARIBE** atinente ao exercício financeiro **2018**, elaborada em conformidade com a Instrução Normativa n.º 03/13 do extinto TCM/CE.

Na oportunidade, reiteramos protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,



CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA
Ordenador da Despesa – CGIRS - VJ
CPF: 947.792.523-34

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CONSELHEIRO DR. EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA
PRESIDENTE DO TCE/CE
FORTALEZA – CEARÁ.**



ATO N.º 003 - A, DE 03 DE JULHO DE 2017.

O Presidente do **CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE (COMARES-UL)**, no uso das atribuições estatutárias,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA** para atuar como Ordenador de Despesas do Consórcio Municipal para Aterro Sanitário – Unidade Limoeiro do Norte.

Limoeiro do Norte-CE, 03 de julho de 2017.



José Maria de Oliveira Lucena,
Presidente





Diário Oficial

do Município de Limoeiro do Norte-CE

DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO II - Nº 309, DE 16 DE JULHO DE 2018.

SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Gestão, Finanças,
Orçamentos e Planejamento (SEGEF)

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E PREGÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20180268 (SEMAS)

Nº Processo: 2018.2606-001GM. Pregão Presencial. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS (SEMAS). CNPJ Contratado: 26.779.943/0001-58. Contratado: EDITERESA AZEVEDO AGUIAR FEITOSA MEI. Objeto: prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas, buffet e coffee break, conforme especificações constantes do anexo I, termo de referência do edital e na proposta do licitante, junto a referida Secretaria do município de Limoeiro do Norte/CE. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002. Vigência: 12/07/2018 a 31/12/2018. Valor Estimado R\$ 75.600,00. Fonte: FMS/PMLN

Secretaria Municipal de Assistência Social e de
Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e
Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS)

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Contrato de Gestão que entre si celebram o Município de Limoeiro do Norte, através da Secretária Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS), CNPJ nº 07.891.674/0001-72, e a Associação para o Desenvolvimento do Vale do Jaguaribe (Ad-VJ), CNPJ sob o nº 27.853.411/0001-86. OBJETO: gerenciamento e desenvolvimento das Ações Estratégicas de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI), oferecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS), conforme regras impostas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), que tem como fim minimizar o trabalho infantil no Município. RECURSOS FINANCEIROS: para o cumprimento das metas pactuadas neste instrumento, fica estimado o valor global de recursos orçamentários destinados à Associação para o Desenvolvimento do Vale do Jaguaribe (Ad-VJ), no montante total de R\$ 82.628,70 (oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta centavos), para o período de 03 de junho de 2018 até 31 de dezembro de 2018. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS); AEPETI. 1001.08.243.0802.2069 – Gerenciamento das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do trabalho Infantil (AEPETI). ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00, VIGÊNCIA: com o presente Termo, o Contrato de Gestão vigorará até 31 de dezembro de 2018. DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2018. ASSINAM: Maria Arivan de Holanda Lucena, Secretária Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS), pelo Município de Limoeiro do Norte-CE e José Élber Coelho Santiago, Diretor-Presidente da Associação para o Desenvolvimento do Vale do Jaguaribe.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13040001/2018PP.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. FRANCISCO VALDO FREITAS DE LEMOS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 13040001/2018PP aos licitantes vencedores - Homologado para: D.H.S. DE FREITAS BRAGA ALIMENTOS, pelo menor lance de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais). Informações: Av. Dom Aureliano Matos, nº 1400, Centro, Limoeiro do Norte/CE ou (88) 3423.4200 de 07h30min às 13h00min. FRANCISCO VALDO FREITAS DE LEMOS – Superintendente – Autoridade Competente.

Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos -
Unidade Limoeiro do Norte (COMARES-UL)

ATOS

ATO N.º 001, DE 03 DE JULHO DE 2017. O Presidente do CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE (COMARES-UL), no uso das atribuições estatutárias, RESOLVE: ADMITIR o Msc. CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA, em caráter temporário, no emprego de ASSESSOR TÉCNICO do COMARES-UL, consoante a deliberação adotada na Assembleia Extraordinária realizada em 20.02.2017. Limoeiro do Norte-CE, 03 de julho de 2017. José Maria Lucena.

ATO N.º 003, DE 03 DE JULHO DE 2017. O Presidente do CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE (COMARES-UL), no uso das atribuições estatutárias, RESOLVE: AUTORIZAR os senhores CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA, Assessor Técnico do COMARES-UL, e ANTONIO JERRIVAN FILHO, Gerente Administrativo Financeiro do COMARES-UL, a abrir conta bancária em nome do CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE (COMARES-UL) junto à agência local do Banco do Brasil S.A. e, também em conjunto, a movimentá-la, nela efetuando depósitos e saques, emitindo cheques, etc. Limoeiro do Norte-CE, 03 de julho de 2017. José Maria Lucena.

ATO N.º 003 - A, DE 03 DE JULHO DE 2017. O Presidente do CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE (COMARES-UL), no uso das atribuições estatutárias, RESOLVE: DESIGNAR o servidor CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA para atuar como Ordenador de Despesas do Consórcio Municipal para Aterro Sanitário - Unidade Limoeiro do Norte. Limoeiro do Norte-CE, 03 de julho de 2017. José Maria Lucena.



Município de
LIMOEIRO DO NORTE
Município de Desenvolvimento

Assinado digitalmente por
DANIEL DA SILVA
FREITAS:03535777313
Data: 2018-07-16 10:57:06



Diário Oficial

do Município de Limoeiro do Norte-CE

DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO I - Nº 52, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB)

PORTARIAS

PORTARIA N.º 005/2017 - SEMEB, 15 DE MAIO DE 2017.

A Secretária Municipal de Educação Básica, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei n.º 10.003, de 24 de junho de 2014 (PNE) e a Lei n.º 542/2015, de 23 de junho de 2015 (PME).

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe Técnica de Suporte e Apoio a Comissão Coordenadora para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º. A Equipe Técnica será composta pelos seguintes membros:

Gabinete da Secretaria de Educação
Representante: Ana Lúcia Nogueira Maia

Conselho Municipal de Educação
Representante: Maria Santana da Costa

Secretaria Executiva dos Conselhos
Representante: Maria Francinete Freitas

Coordenador do Centro Escolar
Representante: Fabiana Paulino Costa

Art. 3º. Atribuições da Equipe Técnica:

I - Promover a releitura atenta do plano, relacionando todas as metas e as estratégias de forma cronológica, possibilitando melhor visualização, consulta e controle dos processos de execução;

II - Preparar o Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação;

III - Encaminhar o Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação, que o valida e envia à Comissão Coordenadora para análise técnica e política, bem como a aprovação após um debate junto à sociedade.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação Básica, em 15 de maio de 2017.

MARIA DE FÁTIMA HOLANDA DOS SANTOS SILVA,
Secretária Municipal de Educação Básica.

Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos
Unidade Limoeiro do Norte - CE

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária – 20 de fevereiro de 2017. Às 14:30h do dia 20/02/2017, no auditório da Policlínica Judith Chaves Saraiva, em Limoeiro do Norte – CE, teve início a Assembleia de eleição e posse da Diretoria do COMARES - UL - Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Limoeiro do Norte – CE - cuja pauta foi constituída por: (i) informes; (ii) eleição e posse da nova diretoria – Presidente e Vice-Presidente; e (iii) agendamento da próxima reunião, estando presentes, com direito a voto, nove – dos onze – prefeitos, sendo eles: José Maria Lucena (Limoeiro do Norte), Rildson Rabelo Vasconcelos (Tabuleiro do Norte), José Vanderley Nogueira (Morada Nova), Ivanildo Nunes da Silva (Palhano), José Juarez Tavares (Iracema), Francisco Acácio Chaves (São João do Jaguaribe), Francisco Raimundo Santiago Bessa (Quixeré), José Eudes da Silva (Potiretama) e Antônio Nivaldo Muniz da Silva (Ereré) e, sem direito a voto: Raimundo Estevam Neto (Prefeito de Pereiro), Promotores das Comarcas de Limoeiro do Norte e Tabuleiro do Norte, Procuradores municipais, além de outros 23 técnicos, assessores e secretários municipais. A reunião teve início com a fala de Alceu Galvão, Coordenador de Saneamento da Secretaria das Cidades, órgão fomentador deste consórcio, saudando os participantes, apresentando a pauta e passando a fala ao Promotor do Ministério Público (MP) da Comarca de Limoeiro do Norte. O Promotor resumiu a discussão e os principais encaminhamentos da reunião que ocorreu no último dia 07 de fevereiro, reforçando a pactuação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre os municípios consorciados e o MP para soluções, envolvendo a gestão integrada de resíduos sólidos e a necessidade de reestruturação administrativa do Consórcio. O Promotor fez memória ao fato de que o TAC fora elaborado de maneira conjunta entre MP, Secretaria das Cidades e Secretaria de Meio Ambiente do Ceará. Salientou que a assinatura do instrumento pode ser uma ferramenta capaz de resguardar o município ante ações judiciais vindouras. Continuou sua fala abordando sobre o último relatório da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO CEARÁ (SEMACE) sobre as irregularidades dos lixões dos municípios membros do Consórcio, cuja cópia impressa foi entregue, pessoalmente, a cada prefeito presente. Reforçou, ainda, as vantagens advindas com a implantação do conjunto de equipamentos que a Secretaria das Cidades está promovendo, cuja magnitude poderá, dentre tantas outras vantagens, promover incremento de receita através do ICMS Ecológico que cada município poderá receber. O Promotor Rodrigo lembrou que, para o TAC ter validade, todos os promotores dos municípios devem, também, assiná-lo. Reforçando que o TAC foi lavrado sem alteração da minuta outrora apresentada aos Prefeitos. O Secretário de Meio Ambiente de Russas, o Sr. Sávio Santiago, relatou a queda do valor do repasse do ICMS Ecológico recebido pelo município no corrente ano que, segundo informações a ele apresentadas, foi consequência da queda do Índice de Qualidade Ambiental Municipal - IQM, no qual resíduos sólidos é uma das variáveis que compõe esse indicador. Em seguida, o Promotor da Comarca de Tabuleiro do Norte justificou os motivos de sua ausência na última reunião, no dia 07 de fevereiro, e destacou a importância dos diferentes componentes do saneamento básico (água tratada, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem



Definido por
LIMOEIRO DO NORTE
MUNICÍPIO DO CEARÁ

Assinado digitalmente
por DANIEL DA SILVA
FREITAS:03535777313
Data: 2017-06-27 10:57:
36



José Maria Lucena,
Prefeito.

João Dilmar da Silva,
Vice-Prefeito.

Juliana de Holanda Lucena,
Secretária Municipal para Assuntos do
Gabinete do Prefeito.

Antônio Jerrivan Filho,
Secretário Municipal de Gestão,
Finanças, Orçamentos e Planejamento.

Sandra Maria Lira de Oliveira,
Secretária Municipal de Saúde.

Maria de Fátima de Holanda dos Santos,
Secretária Municipal de Educação Básica.
(Respondendo)

Maria Arivan de Holanda Lucena,
Secretária Municipal de Assistência Social e
de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Ado-
lescentes e Pessoas com Deficiência.

Francisco Jussier Baltazar Costa,
Secretário Municipal de Infraestrutura,
Serviços Públicos e Urbanismo.

João Torres de Moura Filho,
Secretário Municipal de Cultura, Desportos,
Lazer, Juventude e Empreendedorismo.

Éderson Cleyton da Costa Castro,
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,
Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente.

Eriano Marcos Araújo da Costa,
Procurador Geral do Município.

Composição, Produção e Edição

Daniel da Silva Freitas,
Chefe do Departamento de Tecnologia da
Informação.

**LIMOEIRO
DO NORTE**

**Diário Oficial do Município de
Limoeiro do Norte**

End.: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro
Limoeiro do Norte - Ceará
Fone: (88) 3423-1165
Email: diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br

urbana), retendo-se nos resíduos sólidos, lembrando que a prática da coleta seletiva, por exemplo, é algo simples, dependendo, basicamente, de força de vontade. Lembrou, ainda, acerca da existência de catadores de materiais de recicláveis que dependem dessa atividade para sobreviver, sendo, portanto, oportuno a presença desses atores no processo. Foi destacada a presença do Prefeito de Pereiro, Sr. Raimundo Estevam Neto, motivada pela sua intenção de fazer parte do COMARES-UI, ou, caso não seja possível, de seu interesse em tornar-se cliente da Central de Tratamento de Resíduos, quando esta começar a operação. Cujas definições deverão ser definidas pelos presentes, em futura Assembleia, mediante análise de viabilidade. Foram apresentados os equipamentos que serão construídos pela Secretaria das Cidades e que serão cedidos para o uso do consórcio, os quais são: 01 Central de Tratamento de Resíduos localizada em Limoeiro do Norte e que contará com tratamento de Resíduos de Construção Civil (RCC), Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) e aterro sanitário de rejeito; 06 Estações de Transbordo de Resíduos (ETR), localizadas em municípios mais distantes de forma a ganhar escala e diminuir os custos do transporte até o aterro sanitário e 11 Centrais Municipais de Reciclagem (CMRs), que abrigará as atividades realizadas por catadores e concentrará ações relacionadas a reciclagem e reaproveitamento de materiais devendo, portanto, estar localizadas em área densamente povoada na sede de cada um dos municípios. Todavia, foi ressaltado que ainda existem pendências quanto à disponibilização de terrenos adequados para estas CMRs pela maior parte dos municípios, fator que impede a realização da licitação para construção destes empreendimentos. Foi destacado que, inicialmente, o Consórcio tinha o objetivo de compartilhar a destinação final, mas que agora este ente deverá tratar da diversidade de ações que convergem para a gestão integrada de resíduos sólidos nos municípios membros. O representante da Secretaria das Cidades apresentou as diversas ações voltadas para o planejamento regional e a gestão de resíduos que estão em desenvolvimento na região, destacando o Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos que está em fase inicial de elaboração, sob responsabilidade da SEMA (Secretaria Estadual do Meio Ambiente). Também foram apresentadas as pendências de terrenos que cada município possui, parabenizando Iracema por ser o único que apresentou, de forma breve, toda a documentação necessária. Ficou acertado que os municípios terão até 30 de março de 2017 para enviar a documentação necessária e sanar a situação de pendência para não incorrer no risco de perder os prazos para licitação das obras. O Promotor da Comarca de Tabuleiro do Norte indagou ao Sr. Alceu Galvão sobre quais seriam as consequências para o caso dos municípios que não conseguissem resolver as pendências apresentadas. Tal receio foi reforçado pelo Prefeito de Quixeré, que falou sobre a dificuldade em conseguir a documentação dos terrenos, respondida pelo Prefeito de Limoeiro, que indicou uma solução jurídica para tal, que se trata de um termo de desapropriação amigável. Passado esse momento, Alceu fez memória sobre a existência de uma antiga Diretoria, lembrando que outrora, o consórcio era de resíduos e que, agora, é de Gestão Integrada, portanto, isso incide sobre uma futura mudança organizacional e estrutural do consórcio, em, provavelmente, 90 a 120 dias. Quanto a eleição e posse, as funções de Presidente e Vice-Presidente foram assumidas pelos prefeitos de Limoeiro do Norte e Quixeré, respectivamente, por unanimidade entre os participantes. Em seguida, houve a indicação do servidor municipal de Limoeiro do Norte, Sr. Vangerre Maia, para exercer a função de Assistente Técnico, sendo cedido ao Consórcio durante este período. Em seguida, o Sr. Alceu Galvão esclareceu que, nesse momento, o maior interesse é dar vida ao Consórcio e que, em breve, questões como o rateio serão definidas. Antes de passar para o próximo ponto de pauta, o Prefeito de Pereiro discorreu sobre o pedido de ingressar como membro do COMARES-UI. Os participantes da Assembleia aceitaram avaliar a viabilidade da entrada de mais um usuário da CTR, inicialmente projetada para a geração de resíduos dos 11 municípios atualmente membros do Consórcio, seja como membro ou como cliente. Ficou encaminhado que o Prefeito formalizará sua intenção de participar do consórcio, cujos argumentos deverão ser apreciados pelos membros atuais em Assembleia Geral, após estudo de viabilidade. Seguindo a pauta, o representante da Secretaria das Cidades comunicou que uma próxima Assembleia deverá ser marcada – em meados de abril. Em seguida, os Prefeitos eleitos como Presidente e Vice-Presidente falaram sobre os anseios e expectativas para o Consórcio durante este mandato e deram por encerrada a reunião.

José Maria Lucena

Presidente do Consórcio para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Limoeiro

Carlos Vangerre de Almeida Maia

Assessor Técnico do Consórcio para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Limoeiro

CONSÓRCIO MUNICIPAL DE ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 8

Contas de Gestão - IN-TCM/CE n.º 03/13
II - Relação e Cadastro dos Responsáveis (Modelos 01 e 02)



CADASTRO DE GESTOR – CONFORME IN/TCM Nº 03/13

DADOS DA UNIDADE GESTORA:
Código e Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM): 0101- CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – VALE DO JAGUARIBE

Nome do Servidor (Gestor): CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA			
Cargo/Função: ORDENADOR DA DESPESA		CPF: 947.792.523-34	
Matrícula: 0001		Período da Gestão: 01/01/2018 a 31/12/2018	
Nomeação/Designação Ato Nº: Nomeação Nº 003 - A	Data do Ato: 03/07/2017	Data da Publicação: 16/07/2017	
Delegação de Competência: Ordenador da Despesa	Data do Ato: 03/07/2017	Data da Publicação: 16/07/2017	Data da Comunicação ao TCM: -
Endereço Residencial: Rua Sindulfo Chaves 1218			
Bairro/Distrito: Centro			
Município: Limoeiro do Norte			
UF: CE	CEP: 62.930-000		
Telefones: (88) 9855-0202			

Elaborado por: CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA		Período da Gestão: 01/01/2018 a 31/12/2018
Nomeação/Designação Ato Nº: Nomeação Nº 003 - A	Data do Ato: 03/07/2017	Data da Publicação: 16/07/2017

Contador:

ASS: 

NOME: Diego Torquato Almeida

MAT.: 20932/O-5 (CRC/CE)

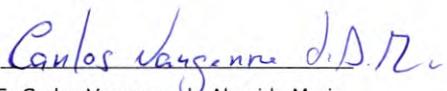
Resp. Financeiro

ASS: 

NOME: Antonio Jerrivan Filho

MAT.: 000001

Ordenador da Despesa:

ASS: 

NOME: Carlos Vangerre de Almeida Maria

MAT.: 947.792.523-34



Município: LIMOEIRO DO NORTE	Mês/Ano: 12/2018
Órgão: CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - VALE DO JAGUARIBE	Unidade orçamentária: CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - VALE DO JAGUARIBE

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

Contador: DIEGO TORQUATO ALMEIDA	
CPF: 006.356.623-02	CRC: 20932/O-5 (CE)
Endereço Residencial: RUA TOPÁZIO - 222 - MARAPONGA - FORTALEZA/CE	
Telefone Fixo e Celular: (85) 9.9178-6718	
Email: <u>diegotor4@hotmail.com</u>	

Contador:

ASS: 

NOME: Diego Torquato Almeida

MAT.: 20932/O-5 (CRC/CE)

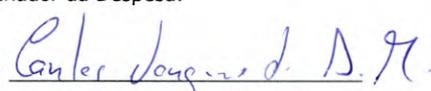
Resp. Financeiro

ASS: 

NOME: Antonio Jerrivan Filho

MAT.: 000001

Ordenador da Despesa:

ASS: 

NOME: Carlos Vangerre de Almeida Maria

MAT.: 947.792.523-34



CONSÓRCIO MUNICIPAL DE ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 8

Contas de Gestão - IN-TCM/CE n.º 03/13

III - Demonstração do Fluxo de Caixa, Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial
Demonstração das Variações Patrimoniais (Relação de Bens)



**CONSORCIO MUN. ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS**

Balanco Orcamentario

Exercicio: 2018

Periodo: 01/01/2018 a 31/12/2018

Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Receitas Orcamentarias	Previsao Inicial	Previsao Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo c = (b-a)	Despesas Orcamentarias					
					Dotacao Inicial (d)	Dotacao Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotacao (i)=(e-f)
Receitas Correntes	417.418,48	417.418,48	268.982,11	-148.436,37						
Receita Patrimonial	0,00	0,00	1.553,93	1.553,93						
Valores Mobiliarios	0,00	0,00	1.553,93	1.553,93						
Transferencias Correntes	417.418,48	417.418,48	267.428,18	-149.990,30						
Transferencias dos Municipios e de suas Entidades	417.418,48	417.418,48	267.428,18	-149.990,30						
Subtotal das Receitas (I)	417.418,48	417.418,48	268.982,11	-148.436,37						
Refinanciamento (II)										
Operacoes de Credito Internas										
Mobiliaria										
Contratual										
Operacoes de Credito Externas										
Mobiliaria										
Contratual										
Subtotal com Refinanciamento (III) = (I + II)	417.418,48	417.418,48	268.982,11	-148.436,37						
Déficit (IV)			69.691,22							
Total (V) = (III + IV)	417.418,48	417.418,48	338.673,33	-78.745,15						
Saldos de Exercicios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) Superávit Financeiro Reabertura de Créditos Adicionais										
Despesas Orcamentarias										
DESPESAS CORRENTES	367.418,48	367.418,48	296.330,92	68.267,56						
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	138.900,00	138.900,00	85.543,34	53.356,66						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	228.518,48	228.518,48	210.787,58	14.910,90						
DESPESAS DE CAPITAL	50.000,00	50.000,00	39.522,41	10.477,59						
INVESTIMENTOS	50.000,00	50.000,00	39.522,41	10.477,59						
Subtotal das Despesas (VI)	417.418,48	417.418,48	335.853,33	78.745,15						
Amortização da Dívida/Refinanciamento (VII)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Subtotal com Refinanciamento (VIII)=(VI+VII)	417.418,48	417.418,48	335.853,33	78.745,15						
Superávit (IX)			0,00							
Total (X) = (VIII + IX)	417.418,48	417.418,48	335.853,33	78.745,15						



CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Balanco Orçamentário

Consolidado

Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Em Exercícios Anteriores		Em 31/12 do Exercício Anterior		Em 31/12 do Exercício		Saldo (f) = (a+b-d-e)
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	
Restos a Pagar Não Processados							
DESPESAS CORRENTES	0,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados							
DESPESAS CORRENTES	0,00	16.916,67	16.916,67	16.916,67	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	16.916,67	16.916,67	16.916,67	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	16.916,67	16.916,67	16.916,67	0,00	0,00	0,00


 DIEGO TORQUATO ALMEIDA
 Contador


 CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA
 Ordenador da Despesa



CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Balanco Orçamentário
Consolidado

Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

O Balanco Orçamentário previsto no art. 102 da Lei Federal 4.320/64 apresenta as receitas estimadas e as despesas fixadas no orçamento em confronto com as receitas arrecadadas e as despesas executadas, respectivamente. A partir do confronto entre as receitas executadas com as estimadas, é possível avaliar o desempenho da arrecadação no exercício em questão. Quando confrontadas as despesas executadas com as autorizadas, é possível analisar as despesas da administração mediante a autorização legislativa que orientou os gastos e também a ação do gestor. O confronto das diferenças entre as receitas previstas e as despesas fixadas, bem como entre as receitas e despesas executadas, permite o conhecimento do resultado orçamentário: superávit (receita maior que despesa) ou déficit (despesa maior que a receita).

Em sua estrutura, deve evidenciar as receitas e as despesas orçamentárias por categoria econômica, confrontar o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrar o resultado orçamentário e discriminar:

- (a) as receitas por fonte (espécie); e
- (b) as despesas por grupo de natureza.

O Balanco Orçamentário é composto por:

§ Quadro Principal: são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso da despesa, a classificação funcional também é utilizada complementarmente à classificação por natureza. Ainda no Quadro Principal, as receitas são informadas pelos valores líquidos das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o Fundeb e repartições de receita tributária entre os entes da Federação, quando registradas como dedução.

§ Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados: são informados os restos a pagar não processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior ao de referência compõem o Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados.

§ Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados: são informados os restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. São informados, também, os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior.

Nota 2 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas Orçamentárias

O Balanco Orçamentário evidencia as receitas orçamentárias detalhadas em níveis relevantes de análise, confrontando o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrando o resultado orçamentário, conforme NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

O Balanco Orçamentário é estruturado de forma a evidenciar a integração entre o planejamento e a execução orçamentária, e o seu formato está de acordo com o



CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Balanco Orçamentário

Consolidado

Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO.

Durante o exercício financeiro de 2018, as receitas realizadas atingiram a cifra de R\$ 268.982,11 (DUZENTOS E SESENTA E OITO MIL NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS), perfazendo o percentual de 64,44% da previsão inicial.

As Receitas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expressos em reais.

As receitas estão demonstradas pelos seus valores líquidos, e as deduções do FUNDEB demonstradas nos anexos da Lei 4.320/1964.

Ressalte-se que as receitas tributárias e transferências correntes inicialmente previstas sofreram as maiores reduções em suas arrecadações, em virtude por conta da grave crise econômica a qual estão compartilhando os Municípios brasileiros.

Nota 3 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Despesas Orçamentárias

As despesas orçamentárias, resultantes de autorização legislativa prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018, seguem o regime contábil da competência e a respectiva execução orçamentária prevista no Capítulo III da Lei Federal nº 4.320/64, sendo consideradas realizadas quando do seu empenho (art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64) para efeito orçamentário, e quando da sua liquidação para efeito contábil.

As despesas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expressos em reais.

As despesas estão listadas pelos seus valores empenhados, liquidados e pagos no exercício, além de apresentar sua dotação inicial, atualizada e o respectivo saldo.

As dotações orçamentárias fixadas originalmente foram atualizadas através da abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária, sendo empenhado 81,14 % da despesa fixada atualizada.

Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Total Empenhado	Total Liquidado	Total Pago	Saldo Orçamentário do Exercício
417.418,48	417.418,48	338.673,33	335.853,33	316.996,86	78.745,15



CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Balanço Orçamentário

Consolidado

Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas

ds

DIEGO TORQUATO ALMEIDA

Contador

Carlos Vangerre de Almeida Maia

CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA

Ordenador da Despesa



CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Balanco Financeiro

Consolidado

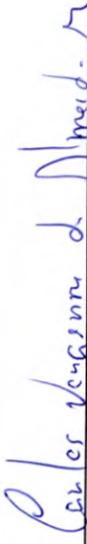
Exercicio: 2018

Periodo: 01/01/2018 a 31/12/2018

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ingressos		Dispêndios	
Especificação	Exercicio Atual	Exercicio Anterior	Especificação
Receita Orçamentária (I)	268.982,11	138.820,37	Despesa Orçamentária (VI)
Ordinaria	268.982,11	138.820,37	Ordinaria
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VII)
Recebimentos Extraorçamentários (III)	40.203,84	21.287,37	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)
Contribuicao Previdenciaria - INSS	14.359,92	3.696,00	Contribuicao Previdenciaria - INSS
Empenhado a Pagar Nao Processado	2.820,00	0,00	IRRF
Empenhado a Pagar Processado	18.856,47	16.916,67	Restos a Pagar 2017
IRRF	4.167,45	674,70	
Saldo do Exercício Anterior (IV)	99.082,55	0,00	Saldo para Exercício Seguinte (IX)
Caixa e Equivalente de Caixa	99.082,55	0,00	Caixa e Equivalente de Caixa
B.B 7.785-2 (CMPA - RESÍDUOS)			B.B 7.785-2 (CMPA - RESÍDUOS)
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	BB 7.785-2 - CGIRS-VJ
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados
Total (V) = (I + II + III + IV)	408.268,50	160.107,74	Total (X) = (VI + VII + VIII + IX)
			408.268,50
			160.107,74


DIEGO TORQUATO ALMEIDA
 Contador


CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA
 Ordenador da Despesa



CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Balanco Financeiro

Consolidado

Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

O Balanco Financeiro (BF)1 evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado de acordo com as instruções da IPC06 e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO e de conforme ao NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

Assim, o Balanco Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

BF é elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

- § Classes 1 (ativo) e 2 (passivo) para os recebimentos e pagamentos extraorçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e o saldo em espécie a transferir para o exercício seguinte;
- § Classes 4 (variações patrimoniais aumentativas) e 3 (variações patrimoniais diminutivas) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;
- § Classe 5 para o preenchimento dos restos a pagar inscritos no exercício, conforme parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º 4.320/1964; e
- § Classe 6 para o preenchimento das informações de execução da receita e despesa orçamentária.

Conforme as regras do MCASP, as informações são apresentadas por fonte/destinação de recursos, segregando em destinações ordinárias e vinculadas. O detalhamento das vinculações é feito de acordo com as principais áreas de atuação do setor público.

O Balanco Financeiro está de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO e de conforme ao NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

O Balanco Financeiro evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público no período a que se refere, e discrimina:

- (a) a receita orçamentária realizada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
- (b) a despesa orçamentária executada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
- (c) os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários;
- (d) as transferências financeiras decorrentes, ou não, da execução orçamentária; e
- (e) o saldo inicial e o saldo final em espécie.

Nota 2 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas e Despesas Orçamentárias



CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Balanco Financeiro

Consolidado

Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas

No Balanco Financeiro, as receitas e despesas orçamentárias estão elencadas por fonte de recursos.

A unidade gestora registrou ingressos de receitas orçamentárias no montante de R\$ 268.982,11 (DUZENTOS E SESENTA E OITO MIL NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS).

Em sua maioria, as receitas orçamentárias arrecadadas foram utilizadas como transferências concedidas as demais unidades orçamentárias, para o custeio de suas despesas.

As despesas foram reconhecidas de acordo com o seu empenhamento, ou seja, antes mesmo do fato gerador da despesa ter ocorrido, conforme art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma que as despesas empenhadas e não pagas, reconhecidas como empenhada a pagar, são acrescidas do lado dos "Ingressos", conforme parágrafo único do art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64. O processamento das despesas ocorreu adotando o Regime de Competência.

Nota 3 - Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Recebimentos Extraorçamentários

As transferências financeiras são resultantes de devoluções de transferências concedidas as demais unidades orçamentárias.

As contas listadas como Recebimentos Extra orçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram positivamente em contas do sistema financeiro.

Consideram-se ainda os valores registrados com empenhados a pagar, que por força do parágrafo único do artigo 103 da Lei Federal 4.320/64 compõem esse grupo para fazer contrapartida aos valores empenhados na despesa orçamentária e não pagos.

Nota 4 - Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Pagamentos Extraorçamentários

As contas listadas no grupo de pagamentos extraorçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram negativamente em contas do sistema financeiro. Nesse grupo são evidenciados os pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária, como os restos a pagar, depósitos de diversas origens, consignações.

Nota 5 – Demonstração Financeira Sintética

De conformidade com a Lei nº 4.320/64, e a Portaria SOF nº 8, de 04/02/85, os dados da execução financeira, de forma sintética, são os seguintes:

Receitas Orçamentárias		Despesas Orçamentárias	
Receitas Correntes	268.982,11	Gestão Ambiental	338.673,33



CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Balanço Financeiro

Consolidado

Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Notas Explicativas	
Receita Patrimonial	1.553,93	0,00
Transferências Correntes	267.428,18	0,00
Dedução Fundeb	0,00	
Receita Total	268.982,11	Despesa Total
		338.673,33

DIEGO TORQUATO ALMEIDA

Contador

CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA

Ordenador da Despesa

**CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Balanco Patrimonial

Consolidado

Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ativo		Passivo			
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	42.307,80	99.082,55	PASSIVO CIRCULANTE	37.383,84	21.287,37
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	42.307,80	99.082,55	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PA	6.570,00	16.916,67
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	42.307,80	99.082,55	PESSOAL A PAGAR	6.570,00	16.916,67
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDA	42.307,80	99.082,55	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	6.570,00	16.916,67
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	42.307,80	99.082,55	PESSOAL A PAGAR	6.570,00	16.916,67
Banco do Brasil	42.307,80	99.082,55	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	6.570,00	16.916,67
ATIVO NÃO CIRCULANTE	39.522,41	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	12.286,47	0,00
IMOBILIZADO	39.522,41	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	12.286,47	0,00
BENS MOVEIS	39.522,41	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - C	12.286,47	0,00
BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	39.522,41	0,00	FORNECEDORES NACIONAIS	12.286,47	0,00
DEMAIS BENS MOVEIS	39.522,41	0,00	FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR	12.286,47	0,00
OUTROS BENS MOVEIS	39.522,41	0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	18.527,37	4.370,70
			VALORES RESTITUÍVEIS	18.527,37	4.370,70
			VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	18.527,37	4.370,70
			CONSIGNAÇÕES	18.527,37	4.370,70
			INSS	14.359,92	3.696,00
			IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	4.167,45	674,70
			Total do Passivo	37.383,84	21.287,37
			Patrimônio Líquido		
			Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
			PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	137.916,59	137.916,59
			PATRIMÔNIO SOCIAL	137.916,59	137.916,59
			PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO	137.916,59	137.916,59
			PATRIMÔNIO SOCIAL	137.916,59	137.916,59
			RESULTADOS ACUMULADOS	-93.470,22	-60.121,41
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	-93.470,22	-60.121,41
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	-93.470,22	-60.121,41
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	-33.348,81	-60.121,41
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-60.121,41	0,00
			Total do Patrimônio Líquido	44.446,37	77.795,18
			Total	81.830,21	99.082,55
			Ativo Financeiro	42.307,80	99.082,55
			Passivo Financeiro	37.383,84	21.287,37



CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Balanco Patrimonial

Consolidado

Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ativo		Passivo			
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Permanente	39.522,41	0,00	Passivo Permanente	0,00	0,00
Saldo Patrimonial				44.446,37	77.795,18

Compensações

Especificação		Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação		Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos				Saldo dos Atos Potenciais Passivos			
Garantias e Contragarantias Recebidas		0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos		0,00	0,00	Direitos Conveniados e Outros Instrumentos		0,00	0,00
Direitos Contratuais		0,00	0,00	Obrigações Contratuais		0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo		0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo		0,00	0,00
Total		0,00	0,00	Total		0,00	0,00

DIEGO TORQUATO ALMEIDA

Contador

CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA

Ordenador da Despesa



CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Balanco Patrimonial

Consolidado

Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da entidade em 31 de Dezembro de 2018.

Mediante sua observação, é possível conhecer qualitativa e quantitativamente a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos), e dos capitais, reservas e resultados acumulados (patrimônio líquido).

Por exigência dos novos modelos da Secretaria do Tesouro Nacional, convencionou-se que os ativos segregam-se em circulante e não circulante, por outro lado, firmou-se que os passivos segregam-se também em circulante e não circulante. Por fim, são também apresentados o Patrimônio Líquido e o grupo de contas de compensação.

Podem-se utilizar as seguintes definições para analisar o Balanço Patrimonial:

Ativo - Compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam futuros benefícios econômicos para a entidade.

Ativo Circulante - Compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; que tiverem a expectativa de realização até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Ativo Não Circulante - Compreende os ativos realizáveis após os doze meses seguintes à data de publicação das demonstrações contábeis, sendo composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

Passivo - Compreendem as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos.

Passivo Circulante - Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: tenham prazos estabelecidos ou esperados dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; tenham prazos estabelecidos ou esperados até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Passivo Não Circulante - Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que não atendam a nenhum dos critérios para serem classificadas no passivo circulante.

Patrimônio Líquido - É o interesse residual nos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.



CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Balanco Patrimonial

Consolidado

Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas

Superávit Financeiro - Corresponde a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro. Para fins de abertura de crédito adicional, devem-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Nota 2 - Critérios Contábeis de Mensuração dos Ativos

Os ativos estão segregados em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os ativos estão classificados como circulantes quando satisfazem a um dos seguintes critérios:

- estão disponíveis para realização imediata;
 - têm a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.
- O caixa ou equivalente de caixa apresenta uma redução em suas disponibilidades em relação ao ano anterior.

Os demais ativos estão classificados como não circulantes.

O ativo não circulante da entidade está representado pelas contas:

IMOBILIZADO: R\$ 39.522,41 (TRINTA E NOVE MIL QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)

Os bens móveis são reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção, incluídos os custos de compra, impostos recuperáveis e outros custos necessários para colocar o bem em uso ou funcionamento.

Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro do bem do ativo imobilizado são incorporados quando houver a possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços.

O Conselho Federal de Contabilidade estabeleceu critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação no setor público, com adoção de forma obrigatória para os fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2010, conforme disposto na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T 16.9.

Durante o exercício de 2018 não foi realizado a depreciação dos Bens Móveis.

O Município, através da Controladoria Geral do Município, iniciou um levantamento de todos os bens imóveis do município, seu cadastro cartográfico e posterior registro



CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Balanco Patrimonial
Consolidado

Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas

no sistema SIM, que trará os valores reais ao Balanço. Diante do grande volume de bens imóveis a serem reavaliados e com base na NBC T 19.6 Reavaliação de Ativos no item 19.6.5.1, ainda não concluído.

Nota 3 - Critérios Contábeis de Mensuração dos Passivos

Os passivos estão segregados em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os passivos classificados como circulantes correspondem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Com a adequação às Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, os Restos a Pagar Não Processados não fazem parte do Passivo, porém continuam sendo uma obrigação incluída no Passivo Financeiro, para efeitos de cálculo do Saldo Patrimonial e superávit ou déficit financeiro.

As contas do passivo circulante evidenciadas no Balanço Patrimonial foram:

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO: R\$ 6.570,00 (SEIS MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS)
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO: R\$ 12.286,47 (DOZE MIL DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO: R\$ 18.527,37 (DEZOITO MIL QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)

Não existem contas no passivo não circulante

Nota 4 - Critérios Contábeis de Mensuração do Patrimônio Líquido

Com a adequação às Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, os Restos a Pagar Não Processados não fazem parte do Passivo.

O Patrimônio Líquido apresenta saldo de R\$ 44.446,37 (QUARENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).



CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Balanço Patrimonial
Consolidado

Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas

DIEGO TORQUATO ALMEIDA
Contador

CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA
Ordenador da Despesa

**CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Variações Patrimoniais

Consolidado

Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Variações Patrimoniais Quantitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	268.982,11	903,78	302.330,92	61.025,19
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	1.553,93	903,78	85.543,34	37.916,67
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.553,93	903,78	85.543,34	37.916,67
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.553,93	903,78	85.543,34	37.916,67
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	1.553,93	903,78	85.543,34	37.916,67
RENDIMENTO DEPOSITO BANCARIO	1.553,93	903,78	85.543,34	37.916,67
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	267.428,18	0,00	85.543,34	37.916,67
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	267.428,18	0,00	192.991,71	11.808,52
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	267.428,18	0,00	15.828,50	2.120,17
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	267.428,18	0,00	15.828,50	2.120,17
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS INTER MUNICÍPIOS	267.428,18	0,00	15.828,50	2.120,17
			177.163,21	9.688,35
SERVIÇOS			14.100,00	0,00
DIÁRIAS			14.100,00	0,00
DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO			14.100,00	0,00
DIARIAS PESSOAL CIVIL			14.100,00	0,00
SERVIÇOS TERCEIROS - PF			60.831,00	8.970,00
SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO			60.831,00	8.970,00
OUTROS SERVICOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA			60.831,00	8.970,00
SERVIÇOS TERCEIROS - PJ			102.232,21	718,35
SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO			102.232,21	718,35
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ			102.232,21	718,35
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			23.795,87	11.300,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			23.795,87	11.300,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS			23.795,87	11.300,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS:			23.795,87	11.300,00
DIVERSAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS			23.795,87	11.300,00
Resultado Patrimonial do Exercício - Déficit			33.348,81	60.121,41



CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Variações Patrimoniais

Consolidado

Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Variações Patrimoniais Qualitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativo	39.522,41	0,00
Desincorporação de Passivo	0,00	0,00
Incorporação de Passivo	0,00	0,00
Desincorporação de Ativo	0,00	0,00

DIEGO TORQUATO ALMEIDA

Contador

CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA

Ordenador da Despesa



CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Variações Patrimoniais

Consolidado

Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as variações quantitativas, o resultado patrimonial e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido. O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações quantitativas aumentativas e diminutivas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as alterações ocorridas no patrimônio do Município durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da execução orçamentária. A DVP revela o Resultado Patrimonial, que pode ser positivo ou negativo, dependendo do resultado líquido das variações positivas e negativas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais está prevista no art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, que assim define esse demonstrativo:

“A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.”

Contudo, com o advento das NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e de acordo com o MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da STN - Secretaria do Tesouro Nacional, o referido demonstrativo sofreu algumas alterações para o exercício de 2015, de forma a evidenciar as variações patrimoniais quantitativas e qualitativas.

Entende-se por variações patrimoniais quantitativas aquelas decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e são divididas em Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas.

Entende-se por variações patrimoniais qualitativas aquelas decorrentes da execução orçamentária que consistem em incorporação e desincorporação de ativos, bem como incorporação e desincorporação de passivos.

Nota 2 - Variações Patrimoniais Aumentativas

As variações patrimoniais aumentativas que nesta Prestação de Contas representam R\$ 268.982,11(DUZENTOS E SESENTA E OITO MIL NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS) são decorrentes de transações no setor público que aumentam o patrimônio, notadamente destacadas pela receitas orçamentárias arrecadadas, valorizações e ganhos com ativo ou desincorporação de passivos (amortização ou interveniências passivas), além das deduções ao FUNDEB.



CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Variações Patrimoniais

Consolidado

Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas

Nota 3 - Variações patrimoniais diminutivas

As variações patrimoniais diminutivas que nesta Prestação de Contas representam R\$ 302.330,92 (TREZENTOS E DOIS MIL TREZENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), são decorrentes de transações no setor público que diminuem o patrimônio. Dentre as variações diminutivas podemos destacar os repasses concedidos as demais unidades orçamentárias (transferências financeiras entre gestões).

db

DIEGO TORQUATO ALMEIDA

Contador

Carlos Vangerre de Almeida Maia

CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA

Ordenador da Despesa



CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Demonstrativo da Dívida Fundada Interna

Consolidado

Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Conta	Saldo Anterior ao Período	Movimento no Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	

Nada a Registrar

DIEGO TORQUATO ALMEIDA

Contador

CARLOS-VANGERRE DE ALMEIDA MAIA

Ordenador da Despesa



CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Demonstrativo da Dívida Fundada Interna

Consolidado

Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Notas Explicativas

Não há notas explicativas para esse anexo.

DIEGO TORQUATO ALMEIDA

Contador

CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA

Ordenador da Despesa



CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Demonstrativo da Dívida Flutuante

Consolidado

Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Conta	Saldo Anterior ao Período		Movimento no Período		Saldo para o Período Seguinte	
	Crédito	Débito	Inscrição	Baixa	Débito	Crédito
INSS	3.696,00	0,00	14.359,92	3.696,00	0,00	14.359,92
Contribuicao Previdenciaria - INSS	3.696,00	0,00	14.359,92	3.696,00	0,00	14.359,92
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	674,70	0,00	4.167,45	674,70	0,00	4.167,45
IRRF	674,70	0,00	4.167,45	674,70	0,00	4.167,45
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	22.916,67	0,00	21.676,47	22.916,67	0,00	21.676,47
EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS	6.000,00	0,00	2.820,00	6.000,00	0,00	2.820,00
EXECUCAO DE RP PROCESSADOS	16.916,67	0,00	18.856,47	16.916,67	0,00	18.856,47
Total Geral:	27.287,37	0,00	40.203,84	27.287,37	0,00	40.203,84

DIEGO TORQUATO ALMEIDA

Contador

CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA

Ordenador da Despesa



CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Demonstrativo da Dívida Flutuante
Consolidado

Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Notas Explicativas

Não há notas explicativas para esse anexo.

DIEGO TORQUATO ALMEIDA
Contador

CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA
Ordenador da Despesa

**CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Consolidado

Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Fluxo de Caixa das Atividades das Operações		
Ingressos		
Receitas Derivadas e Originárias	287.509,48	143.191,07
Transferências Correntes Recebidas	1.553,93	903,78
Outros Ingressos Operacionais	267.428,18	137.916,59
	18.527,37	4.370,70
Desembolsos		
Pessoal e Demais Despesas	304.761,82	44.108,52
Juros e Encargos da Dívida	277.474,45	44.108,52
Transferências Concedidas	0,00	0,00
Outros Desembolsos Operacionais	0,00	0,00
	27.287,37	0,00
	-17.252,34	99.082,55
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)		
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
Ingressos		
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Outros Ingressos de Investimentos	0,00	0,00
	0,00	0,00
Desembolsos		
Aquisição de Ativo Não Circulante	39.522,41	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	39.522,41	0,00
Outros Desembolsos de Investimentos	0,00	0,00
	0,00	0,00
	-39.522,41	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)		
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
	-39.522,41	0,00

**CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Consolidado

Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos		
Operações de Crédito	0,00	0,00
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes	0,00	0,00
Transferências de Capital Recebidas	0,00	0,00
Outros Ingressos de Financiamentos	0,00	0,00
Desembolsos		
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00
Outros Desembolsos de Financiamentos	0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)	0,00	0,00
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)	-56.774,75	99.082,55
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	99.082,55	0,00
Caixa e Equivalente de Caixa Final	42.307,80	99.082,55
Quadro de Receitas Derivadas e Originárias		
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.553,93	903,78
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
Total das Receitas Derivadas e Originárias	1.553,93	903,78

**CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Consolidado

Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas		
Transferências Recebidas		
Intergovernamentais	267.428,18	137.916,59
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	267.428,18	137.916,59
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	267.428,18	137.916,59
Transferências Concedidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	0,00	0,00

Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função

Gestão Ambiental	277.474,45	44.108,52
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	277.474,45	44.108,52



CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Consolidado

Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Quadro de Desembolsos de Juros e Encargos da Dívida		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

DIEGO TORQUATO ALMEIDA

Contador

CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA

Ordenador da Despesa



CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Demonstração dos Fluxos de Caixa
Consolidado

Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018
DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa classificadas em fluxos operacional, de investimento e de financiamento.

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais

- Ingressos das Operações

Compreendem as receitas relativas às atividades operacionais líquidas das respectivas deduções e as transferências recebidas.

- Desembolsos das Operações

Compreendem as despesas relativas às atividades operacionais, demonstrando-se os desembolsos de pessoal, os juros e encargos sobre a dívida e as transferências concedidas.

Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento

- Ingressos de Investimento

Compreendem as receitas referentes à alienação de ativos não circulantes e de amortização de empréstimos e financiamentos concedidos.

- Desembolsos de Investimento

Compreendem as despesas referentes à aquisição de ativos não circulantes e as concessões de empréstimos e financiamentos.

Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento

- Ingressos de Financiamento

Compreendem as obtensões de empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito, inclusive o refinanciamento da dívida. Compreendem também a integralização do capital social de empresas dependentes.

DFC é elaborada utilizando-se contas da classe 6 (Controles da Execução do Planejamento e Orçamento), com filtros pelas naturezas orçamentárias de receitas e de despesas. Também faz uso, quando necessário, de outras contas e filtros necessários para marcar a movimentação extraorçamentária que eventualmente transitar pela conta Caixa e Equivalentes de Caixa.

DFC é elaborada pelo método direto e evidencia as movimentações ocorridas na conta Caixa e Equivalentes de Caixa, segregados nos fluxos das operações, dos investimentos e dos financiamentos.

A soma dos três fluxos deverá corresponder à diferença entre o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício em relação ao saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício anterior.



CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Consolidado

Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas

Nota 2 - Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa:

- Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais.....:	R\$	-17.252,34
- Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento...:	R\$	-39.522,41
- Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento...:	R\$	0,00
- TOTAL..:	R\$	-56.774,75
- Caixa e Equivalente de Caixa Inicial.....:	R\$	99.082,55
- Caixa e Equivalente de Caixa Final.....:	R\$	42.307,80

DIEGO TORQUATO ALMEIDA

Contador

CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA

Ordenador da Despesa

CONSÓRCIO MUNICIPAL DE ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 8

Contas de Gestão - IN-TCM/CE n.º 03/13
III - Anexos Auxiliares



Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas

(em R\$ 1,00)

Adendo II a Portaria SOF No. 03, de 04 de Fevereiro de 1985
 Anexo 1, da Lei No. 4.320/64

Receitas		Despesas	
Receitas Correntes	268.982,11	Despesas Correntes	299.150,92
Receita Patrimonial	1.553,93	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	85.543,34
Transferências Correntes	267.428,18	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	213.607,58
DEFICIT Corrente	30.168,81	Despesas de Capital	39.522,41
Deduções da Receita Corrente	0,00	INVESTIMENTOS	39.522,41
Deduções do FUNDEB	0,00		
Deduções da Receita Patrimonial	0,00		
Receitas de Capital	0,00		
DEFICIT Capital	39.522,41		
R E S U M O			
Receitas Correntes	268.982,11	Despesas	299.150,92
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	39.522,41
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00		
Déficit	69.691,22		
Total Geral do Anexo 01:	338.673,33		338.673,33

DIEGO TORQUATO ALMEIDA
 Contador

CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA
 Ordenador da Despesa

Receitas Segundo as Categorias Econômicas

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação	Detalhamento	Fonte	Cat. Econômica
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes			268.982,11
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial		1.553,93	
1320.00.00.00.00	Valores Mobiliários	1.553,93		
1321.00.10.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	1.553,93		
1321.00.11.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.553,93		
1321.00.11.20.00	Rem de Dep. Banc. de Recur. Não Vinculados - Principal	1.553,93		
1700.00.00.00.00	Transferências Correntes		267.428,18	
1730.00.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	267.428,18		
1738.00.00.00.00	Transferências dos Municípios - Especifica de Estados, DF e Municípios	267.428,18		
1738.02.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	267.428,18		
1738.02.10.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	267.428,18		
1738.02.11.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	267.428,18		
Total Geral:				268.982,11

DIEGO TORQUATO ALMEIDA

Contador

CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA

Ordenador da Despesa

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 01 Cons. Mun. para Aterro de Resíd. Sólidos

U.O.: 01.01 Cons. Mun. para Aterro de Resíd. Sólidos

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			299.150,92
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		85.543,34	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	85.543,34		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	85.543,34		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais - INSS			
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		213.607,58	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	213.607,58		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	14.100,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	15.828,50		
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	2.995,87		
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	20.800,00		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	62.501,00		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	97.382,21		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			39.522,41
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		39.522,41	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	39.522,41		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	39.522,41		
Total da Unidade Orçamentária:		338.673,33	338.673,33	338.673,33
			Total Geral:	338.673,33

DIEGO TORQUATO ALMEIDA

Contador

CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA

Ordenador da Despesa

Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Consolidado

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			299.150,92
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		85.543,34	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	85.543,34		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	85.543,34		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais - INSS			
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		213.607,58	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	213.607,58		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	14.100,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	15.828,50		
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	2.995,87		
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	20.800,00		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	62.501,00		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	97.382,21		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			39.522,41
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		39.522,41	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	39.522,41		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	39.522,41		
Total Geral:				338.673,33

DIEGO TORQUATO ALMEIDA

Contador

CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA

Ordenador da Despesa

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

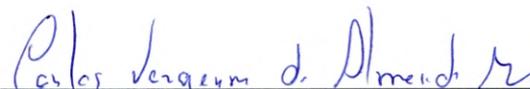
Orgão: 01 Cons. Mun. para Aterro de Resid. Sólidos

U.O.: 01.01 Cons. Mun. para Aterro de Resid. Sólidos

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
18.000.0000	Gestão Ambiental	0,00	39.522,41	299.150,92	338.673,33
18.122.0000	Administração Geral	0,00	39.522,41	299.150,92	338.673,33
18.122.1801	Programas	0,00	39.522,41	299.150,92	338.673,33
Total da Unidade Orçamentária:		0,00	39.522,41	299.150,92	338.673,33
Total Geral:		0,00	39.522,41	299.150,92	338.673,33



DIEGO TORQUATO ALMEIDA
Contador



CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA
Ordenador da Despesa

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas

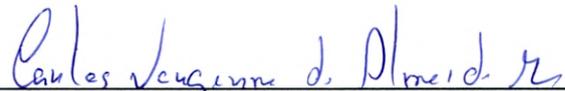
Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
18.000.0000	Gestão Ambiental	0,00	39.522,41	299.150,92	338.673,33
18.122.0000	Administração Geral	0,00	39.522,41	299.150,92	338.673,33
18.122.1801	Programas	0,00	39.522,41	299.150,92	338.673,33
Total Geral:		0,00	39.522,41	299.150,92	338.673,33



DIEGO TORQUATO ALMEIDA

Contador



CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA

Ordenador da Despesa

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas de Acordo com o Vínculo

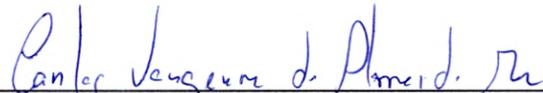
Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
18.000.0000	Gestão Ambiental	338.673,33	0,00	338.673,33
18.122.0000	Administração Geral	338.673,33	0,00	338.673,33
18.122.1801	Programas	338.673,33	0,00	338.673,33
Total Geral:		338.673,33	0,00	338.673,33



DIEGO TORQUATO ALMEIDA

Contador



CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA

Ordenador da Despesa

Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração
Cons. Mun. para Aterro de Resíd. Sólidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Defesa Nacional	Segurança Pública	Relações Exteriores	Assistência Social
Cons. Mun. para Aterro de Resíd. Sólidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
Cons. Mun. para Aterro de Resíd. Sólidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo	Habitação
Cons. Mun. para Aterro de Resíd. Sólidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Saneamento	Gestão Ambiental	Ciência e Tecnologia	Agricultura
Cons. Mun. para Aterro de Resíd. Sólidos	0,00	338.673,33	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	338.673,33	0,00	0,00

Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
Cons. Mun. para Aterro de Resíd. Sólidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00

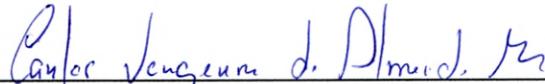
Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Total
Cons. Mun. para Aterro de Resid. Sólidos	0,00	0,00	0,00	0,00	338.673,33
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00	338.673,33



DIEGO TORQUATO ALMEIDA
Contador



CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA
Ordenador da Despesa

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação	Orçada R\$	Arrecadada R\$	Diferença para +/-
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes	417.418,48	268.982,11	148.436,37 (-)
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial	0,00	1.553,93	1.553,93 (+)
1320.00.00.00.00	Valores Mobiliários	0,00	1.553,93	1.553,93 (+)
1321.00.10.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	1.553,93	1.553,93 (+)
1321.00.11.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	1.553,93	1.553,93 (+)
1321.00.11.20.00	Rem de Dep. Banc. de Recur. Não Vinculados - Principal	0,00	1.553,93	1.553,93 (+)
1700.00.00.00.00	Transferências Correntes	417.418,48	267.428,18	149.990,30 (-)
1730.00.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	417.418,48	267.428,18	149.990,30 (-)
1738.00.00.00.00	Transferências dos Municípios - Especifica de Estados, DF e Municípios	417.418,48	267.428,18	149.990,30 (-)
1738.02.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	417.418,48	267.428,18	149.990,30 (-)
1738.02.10.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	417.418,48	267.428,18	149.990,30 (-)
1738.02.11.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	417.418,48	267.428,18	149.990,30 (-)
Total Geral:		417.418,48	268.982,11	148.436,37 (-)

DIEGO TORQUATO ALMEIDA

Contador

CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA

Ordenador da Despesa

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 01 Cons. Mun. para Aterro de Resid. Sólidos

U.O.: 01.01 Cons. Mun. para Aterro de Resid. Sólidos

Código	Especificação	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Realizada	Diferença
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	367.418,48	0,00	367.418,48	299.150,92	68.267,56
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS	138.900,00	0,00	138.900,00	85.543,34	53.356,66
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	138.900,00	0,00	138.900,00	85.543,34	53.356,66
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo	11.900,00	0,00	11.900,00	0,00	11.900,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	90.000,00	0,00	90.000,00	85.543,34	4.456,66
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais - INSS	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS	228.518,48	0,00	228.518,48	213.607,58	14.910,90
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	228.518,48	0,00	228.518,48	213.607,58	14.910,90
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	15.000,00	0,00	15.000,00	14.100,00	900,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	18.000,00	0,00	18.000,00	15.828,50	2.171,50
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com	3.000,00	0,00	3.000,00	2.995,87	4,13
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	21.000,00	0,00	21.000,00	20.800,00	200,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros -	71.000,00	0,00	71.000,00	62.501,00	8.499,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros -	97.518,48	0,00	97.518,48	97.382,21	136,27
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros -	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	50.000,00	0,00	50.000,00	39.522,41	10.477,59
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	50.000,00	0,00	50.000,00	39.522,41	10.477,59
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	50.000,00	0,00	50.000,00	39.522,41	10.477,59
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material	50.000,00	0,00	50.000,00	39.522,41	10.477,59
Total da Unidade Orçamentária:		417.418,48	0,00	417.418,48	338.673,33	78.745,15
Total Geral:		417.418,48	0,00	417.418,48	338.673,33	78.745,15

DIEGO TORQUATO ALMEIDA
 Contador

CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA
 Ordenador da Despesa

CONSÓRCIO MUNICIPAL DE ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 8

Contas de Gestão - IN-TCM/CE n.º 03/13
IV - Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos (Modelos 03)



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que o **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - VALE DO JAGUARIBE** no exercício financeiro **2018**, nada tem a registrar no MODELO 03 - DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS.

Paço Municipal de Limoeiro do Norte - Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2018.

Contador:

ASS: 

NOME: Diego Torquato Almeida

MAT.: 20932/O-5 (CRC/CE)

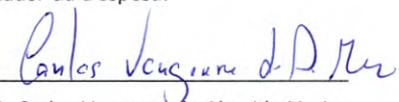
Resp. Financeiro

ASS: 

NOME: Antonio Jerrivan Filho

MAT.: 000001

Ordenador da Despesa:

ASS: 

NOME: Carlos Vangerre de Almeida Maria

MAT.: 947.792.523-34



I.N. Nº 03/13 – TCM/CE
MODELO 03

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: LIMOEIRO DO NORTE

Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

Órgão: CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA RESÍDUOS SÓLIDOS

Unid. Gestora: CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA RESÍDUOS SÓLIDOS

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Responsável	Concessão		Data limite P/ aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Valor Concedido	Processo Nº		Data	Processo Nº		
Nome							
Matricula							
Nome							
Matricula							
Nome							
Matricula							
Nome							
Matricula							
Nome							
Matricula							
Nome							
Matricula							

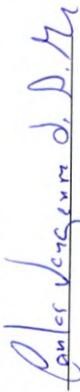
Contador:

ASS: _____
NOME: Diego Torquato Almeida
MAT.: 20932/O-5 (CRC/CE)

Resp. Financeiro

ASS: _____
NOME: Antonio Jerivan Filho
MAT.: 000001

Ordenador da Despesa:

ASS: 
NOME: Carlos Vangeire de Almeida Maria
MAT.: 947.792.523-34



CONSÓRCIO MUNICIPAL DE ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 8

Contas de Gestão - IN-TCM/CE n.º 03/13

V - Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos (Modelo 04)



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso V do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que o **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - VALE DO JAGUARIBE** no exercício financeiro **2018**, nada tem a registrar no MODELO 04 - DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDOS.

Paço Municipal de Limoeiro do Norte - Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2018.

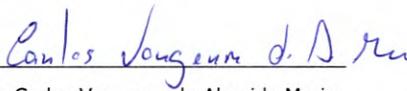
Contador:

ASS: 
NOME: Diego Torquato Almeida
MAT.: 20932/O-5 (CRC/CE)

Resp. Financeiro

ASS: 
NOME: Antonio Jerrivan Filho
MAT.: 000001

Ordenador da Despesa:

ASS: 
NOME: Carlos Vangerre de Almeida Maria
MAT.: 947.792.523-34



I.N. Nº 03/13 – TCM/CE
MODELO 04

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: LIMOEIRO DO NORTE

Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

Órgão: **CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA RESÍDUOS SÓLIDOS** Unid. Gestora: **CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA RESÍDUOS SÓLIDOS**
DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade Beneficiada	Concessão		P.C. Junto ao Órgão Repassador	
	Valor Concedido	Processo Nº	Data do Pagamento	Processo Nº

Contador:

ASS:

NOME: Diego Torquato Almeida

MAT.: 20932/O-5 (CRC/CE)

Resp. Financeiro

ASS:

NOME: Antonio Jeriván Filho

MAT.: 000001

Ordenador da Despesa:

ASS:

NOME: Carlos Vangerre de Almeida Maria

MAT.: 947.792.523-34



CONSÓRCIO MUNICIPAL DE ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 8

Contas de Gestão - IN-TCM/CE n.º 03/13

VI - Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas (Modelo 05)



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso VI do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que o **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - VALE DO JAGUARIBE** no exercício financeiro **2018**, nada tem a registrar no MODELO 05 - DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS.

Paço Municipal de Limoeiro do Norte - Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2018.

Contador:

ASS: 

NOME: Diego Torquato Almeida

MAT.: 20932/O-5 (CRC/CE)

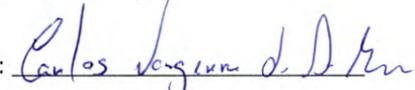
Resp. Financeiro

ASS: 

NOME: Antonio Jerriyan Filho

MAT.: 000001

Ordenador da Despesa:

ASS: 

NOME: Carlos Vangerre de Almeida Maria

MAT.: 947.792.523-34



I.N. Nº 03/13 – TCM/CE
MODELO 05

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: LIMOEIRO DO NORTE

Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

Órgão: CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Unid. Gestora: CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			Processo Nº	Valor R\$	Observação
	1	2	3			
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						

LEGENDA : 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de Bens 3. Outras Irregularidades

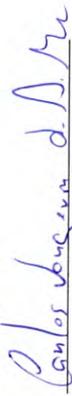
Contador:

ASS:  _____
NOME: Diego Torquato Almeida
MAT.: 20932/O-5 (CRC/CE)

Resp. Financeiro

ASS:  _____
NOME: Antonio Jerivan Filho
MAT.: 000001

Ordenador da Despesa:

ASS:  _____
NOME: Carlos Vangeffe de Almeida Maria
MAT.: 947.792.523-34



CONSÓRCIO MUNICIPAL DE ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 8

Contas de Gestão - IN-TCM/CE n.º 03/13
VII - Demonstrativos dos Restos a Pagar (Modelo 06)



CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Relatório dos Restos a Pagar Inscritos - Processados e Não Processados

Período:

(01/01/2018 a 31/12/2018)

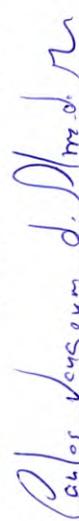
Órgão: 01 - Cons. Mun. para Aterro de Resid. Sólidos

Unidade Orçamentária: 0101 - CONS. MUN. PARA ATERRO DE RESID. SÓLIDOS

Empenho	Data	Modalidade	Nome do Credor	Funcional Programática	Elemento	Empenhado	Processado	Não Processado	Emp. a Pagar
02010001	02/01/2018	Estimativo	FOLHA DE PAGAMENTO	18.122.1801.2.001-0000	3.1.90.11.00	85.543,34	6.570,00	0,00	6.570,00
27110001	27/11/2018	Estimativo	MD DE OLIVEIRA PAIVA ME	18.122.1801.2.001-0000	3.3.90.30.00	1.341,16	1.341,16	0,00	1.341,16
03090001	03/09/2018	Global	ANTONIO JERRIVAN FILHO	18.122.1801.2.001-0000	3.3.90.35.00	10.400,00	5.200,00	0,00	5.200,00
02050004	02/05/2018	Global	PAOLA RAFAELLY DE CASTRO NUNES	18.122.1801.2.001-0000	3.3.90.36.00	7.600,00	950,00	950,00	1.900,00
01060003	01/06/2018	Global	EDIVANDO SOARES DE OLIVEIRA	18.122.1801.2.001-0000	3.3.90.36.00	9.100,00	1.300,00	0,00	1.300,00
05070001	05/07/2018	Global	JOAO PEDRO DANTAS COSTA	18.122.1801.2.001-0000	3.3.90.36.00	4.320,00	0,00	720,00	720,00
01100002	01/10/2018	Ordinário	HIARA HENRIQUE DA SILVA	18.122.1801.2.001-0000	3.3.90.36.00	1.100,00	1.100,00	0,00	1.100,00
01030001	01/03/2018	Global	ASP-AUTOMACAO, SERVICOS E PROC	18.122.1801.2.001-0000	3.3.90.39.00	11.500,00	0,00	1.150,00	1.150,00
02040001	02/04/2018	Global	A AMARO F DA SILVA ME	18.122.1801.2.001-0000	3.3.90.39.00	2.700,00	300,00	0,00	300,00
10070002	10/07/2018	Estimativo	TELEMAR NORTE LESTE S.A	18.122.1801.2.001-0000	3.3.90.39.00	556,56	95,31	0,00	95,31
01100003	01/10/2018	Global	R A DE SOUSA CONSTRUTORA - ME	18.122.1801.2.001-0000	3.3.90.39.00	6.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00
Total Empenhado por Unidade Orçamentária R\$:						140.161,06	18.856,47	2.820,00	21.676,47
Total Empenhado por Órgão R\$:						140.161,06	18.856,47	2.820,00	21.676,47
Totais R\$:						140.161,06	18.856,47	2.820,00	21.676,47


DIEGO TORQUATO ALMEIDA
Contador 20932


ANTONIO JERRIVAN FILHO
Tespureiro


CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA
Ordenador de Despesa



CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Relatório de Pagamentos de Restos a Pagar 01/01/2018 a 31/12/2018

Ano Doc.	Caixa N.E.	Data	Elemento Funcional Programática	Credor	Pagamento	Processado Não Processado
2017	10010001	10/01/2018	31901100 01.01.18.122.1801.2001.0000	FOLHA DE PAGAMENTO	1.501,27	1.501,27
2017	23020005	23/02/2018	33903900 01.01.18.122.1801.2001.0000	ASP-AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E	6.000,00	0,00
2017	02050004	02/05/2018	31901100 01.01.18.122.1801.2001.0000	FOLHA DE PAGAMENTO	3.500,00	3.500,00
2017	04060007	04/06/2018	31901100 01.01.18.122.1801.2001.0000	FOLHA DE PAGAMENTO	3.500,00	3.500,00
2017	31070017	31/07/2018	31901100 01.01.18.122.1801.2001.0000	FOLHA DE PAGAMENTO	3.500,00	3.500,00
2017	01080001	01/08/2018	31901100 01.01.18.122.1801.2001.0000	FOLHA DE PAGAMENTO	3.500,00	3.500,00
2017	06090001	06/09/2018	31901100 01.01.18.122.1801.2001.0000	FOLHA DE PAGAMENTO	1.415,40	1.415,40
					22.916,67	16.916,67
					6.000,00	6.000,00


DIEGO TORQUATO ALMEIDA

Contador 20932


ANTONIO JERRIVAN FILHO
Tesoureiro


CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA

Ordenador de Despesa

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso VII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que o **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - VALE DO JAGUARIBE** no exercício financeiro **2018**, não efetuou **liquidação, cancelamento** e não declarou **prescrição** de **RESTOS A PAGAR.**

Paço Municipal de Limoeiro do Norte – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2018.

Contador:

ASS: _____

NOME: Diego Torquato Almeida
MAT.: 20932/O-5 (CRC/CE)

Resp. Financeiro

ASS: _____

NOME: Antonio Jerriyan Filho
MAT.: 000001

Ordenador da Despesa:

ASS: _____

NOME: Carlos Vangerre de Almeida Maria
MAT.: 947.792.523-34



CONSÓRCIO MUNICIPAL DE ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 8

Contas de Gestão - IN-TCM/CE n.º 03/13
VIII - Relatório do Setor Contábil (Modelo 07)



RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a prestação de contas do ordenador de despesa do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - VALE DO JAGUARIBE**, referente ao exercício financeiro **2018**, contatamos:

	SIM	NÃO	NÃO APLIC.
a). a regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b). a propriedade e regularidade dos registros contábeis.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c). a regularidade da execução orçamentária da despesa.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d). a regularidade da execução orçamentária da receita.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e). a existência de irregularidade ou ilegalidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízos ao erário.	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

OBSERVAÇÕES:

O gestor primou pelo zelo com o patrimônio público já existente, bem como pela aplicação dos recursos recebidos de forma honesta e racional.

Paço Municipal de Limoeiro do Norte – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2018.

Contador:

ASS: _____

NOME: Diego Torquato Almeida

MAT.: 20932/O-5 (CRC/CE)

Resp. Financeiro

ASS: _____

NOME: Antonio Jerivan Filho

MAT.: 000001

Ordenador da Despesa:

ASS: _____

NOME: Carlos Vangerne de Almeida Maria

MAT.: 947.792.523-34



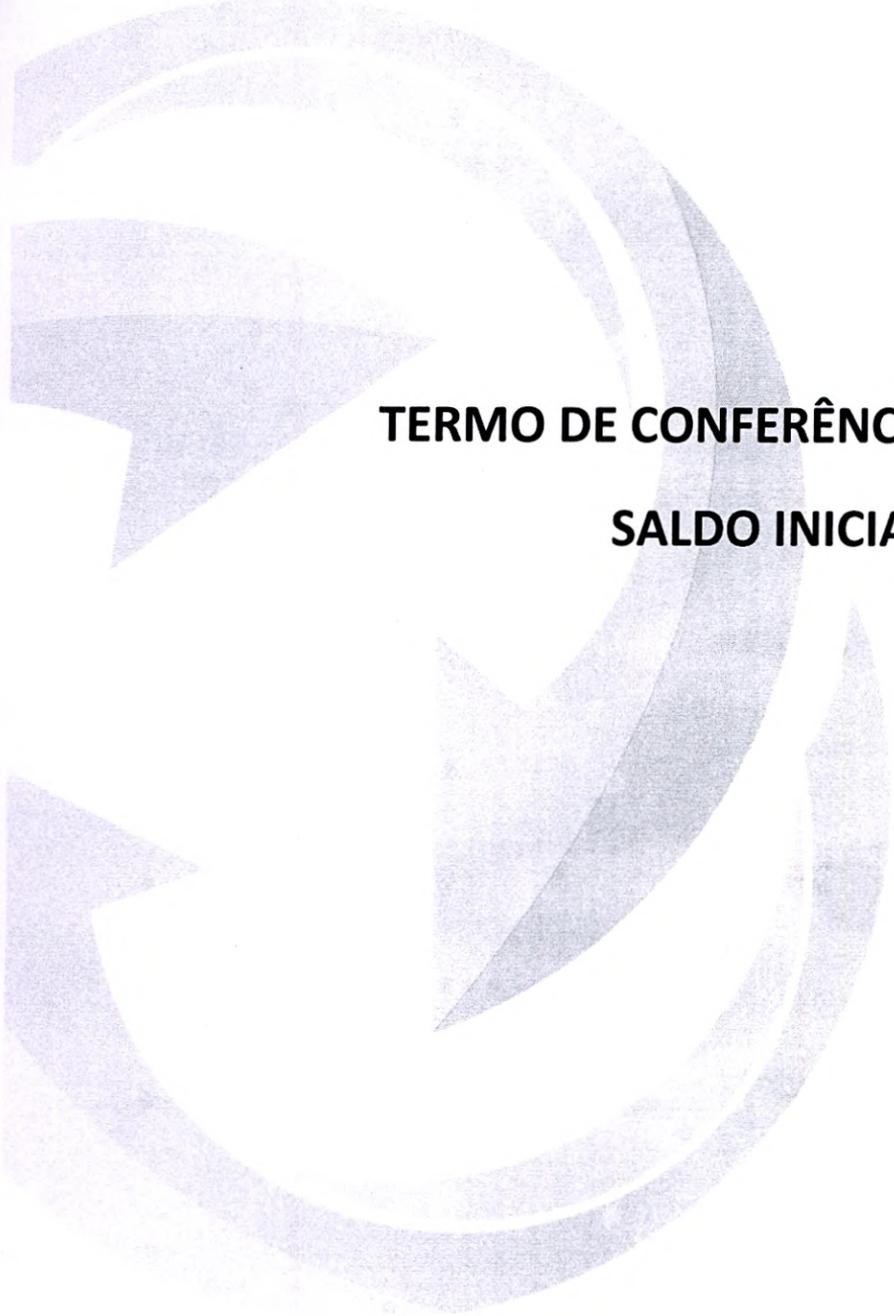
CONSÓRCIO MUNICIPAL DE ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 8

Contas de Gestão - IN-TCM/CE n.º 03/13

IX - Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias (Modelo 08)





TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA
SALDO INICIAL





Estado do Ceará

CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS

Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária - Período: 01/01/2018 - 01/01/2018

TCM/CE I.N. 03/97 - MODELO 08

Demonstrativo - Consolidado

Aos 01 (Um) dias do mês de Janeiro de 2018, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

1. Em Caixa R\$: 0,00 (Zero Real)

2. Em Banco R\$: 99.082,55 (Noventa e Nove Mil e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)

Org.: 1 Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólido
U.O.: 0101 Cons. Mun. para Aterro de Resid. Sólidos

Cód. Conta	Nomenclatura	Saldo R\$
1	B.B 7.785-2 (CMPA - RESÍDUOS)	99.082,55
Total da Und. Orçamentária:		99.082,55
Total da Unidade Gestora:		99.082,55

3. Total Geral (1 + 2) R\$: 99.082,55 (Noventa e Nove Mil e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)

4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias

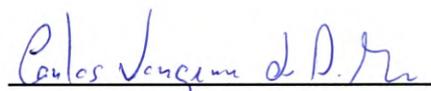
U.G.:	Consórcio	U.O.:	0101	Cons. Mun. para Ater	1	B.B	7.785-2 (CMPA - RESÍDUOS		
								Saldo Inicial:	99.082,55 (D)
C. Inf.	26	BANCO DO BRASIL	01012019	Out	01012018	-	5.400,00	(C	93.682,55 (D)


DIEGO TORQUATO ALMEIDA

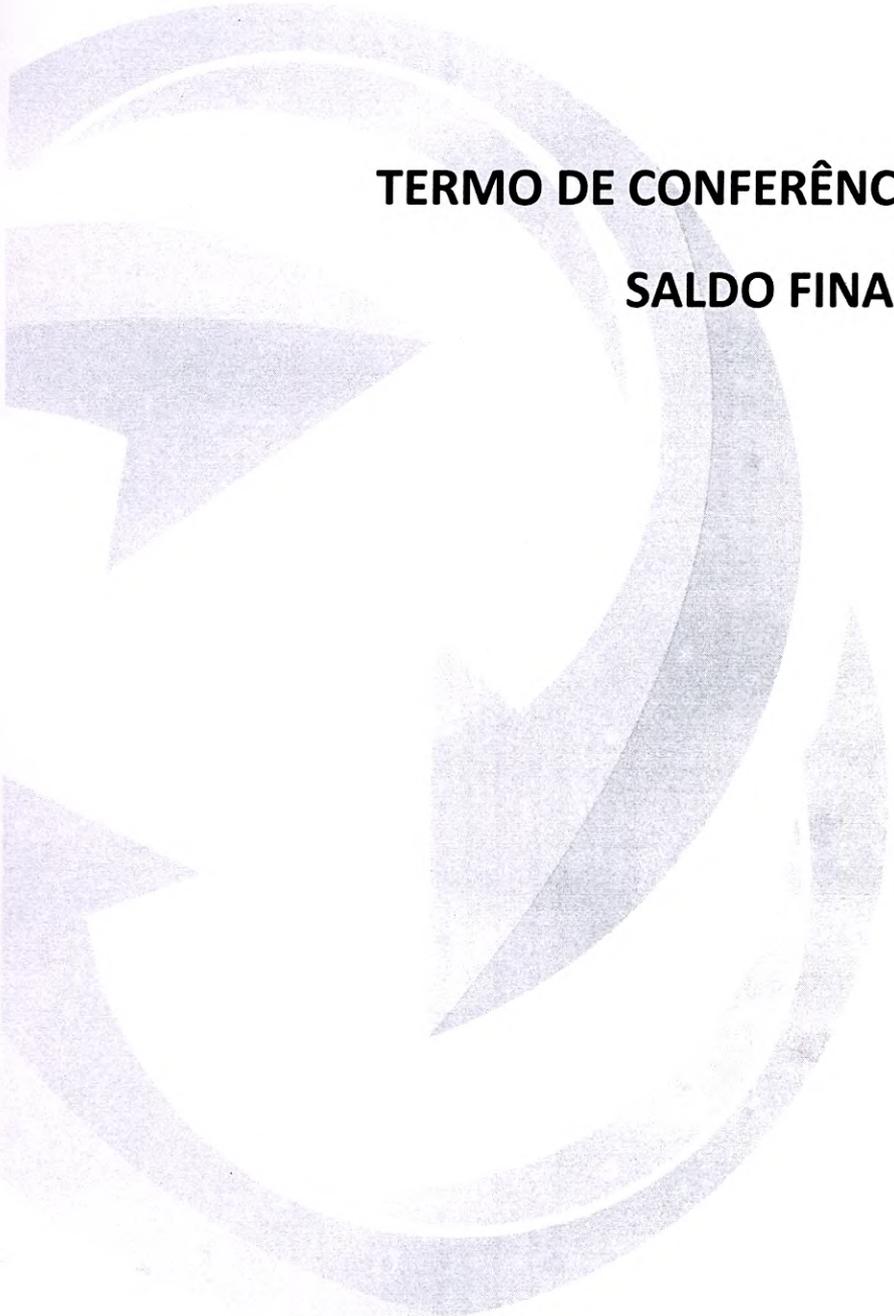
Contador 20932


ANTONIO FERRIVAN FILHO

Tesoureiro


CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA

Ordenador de Despesa



TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA
SALDO FINAL





Estado do Ceará
CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária - Período: 01/01/2018 - 31/12/2018
TCM/CE I.N. 03/97 - MODELO 08

Demonstrativo - Consolidado

Aos 31 (Trinta e Um) dias do mês de Dezembro de 2018, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

1. Em Caixa R\$: 0,00 (Zero Real)

2. Em Banco R\$: 42.307,80 (Quarenta e Dois Mil e Trezentos e Sete Reais e Oitenta Centavos)

Org.: 1 Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólido

U.O.: 0101 Cons. Mun. para Aterro de Resid. Sólidos

Cód. Conta	Nomenclatura	Saldo R\$
1	B.B 7.785-2 (CMPA - RESÍDUOS)	42.307,80
Total da Und. Orçamentária:		42.307,80
Total da Unidade Gestora:		42.307,80

3. Total Geral (1 + 2) R\$: 42.307,80 (Quarenta e Dois Mil e Trezentos e Sete Reais e Oitenta Centavos)

4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias

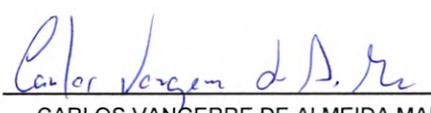
Não Existem Conciliações Bancárias


DIEGO TORQUATO ALMEIDA

Contador 20932


ANTONIO JERRIVAN FILHO

Tesoureiro


CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA

Ordenador de Despesa

CONSÓRCIO MUNICIPAL DE ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 8

Contas de Gestão - IN-TCM/CE n.º 03/13
X - Extratos e Saldo Bancários



PRIMEIRAS FOLHAS DOS EXTRATOS BANCÁRIOS

JANEIRO 2018





Consultas - Extrato de conta corrente

G331261211274689012
26/04/2019 12:21:42

Cliente - Conta atual

Agência 4382-6
Conta corrente 7785-2 C M P A RESIDUOS SOLIDOS
Período do extrato 01 / 2018

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/12/2017		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
10/01/2018	10/01/2018	0000	99015	470 Transferência enviada	552.253.000.037.506	1.501,27 D	
10/01/2018	10/01/2018	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	1.501,27 C	0,00 C
12/01/2018	12/01/2018	1074	99015	870 Transferência recebida	551.074.000.031.434	6.000,00 C	
12/01/2018	12/01/2018	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	6.000,00 D	0,00 C
17/01/2018	17/01/2018	0000	99015	470 Transferência enviada	552.253.000.037.506	900,00 D	
17/01/2018	17/01/2018	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	900,00 C	0,00 C
31/01/2018	31/01/2018	1074	99015	870 Transferência recebida	551.074.000.031.420	1.081,79 C	
31/01/2018	31/01/2018	0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	1.081,79 D	
31/01/2018		0000	00000	345 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JB892737 CARLOS VANGERRE DE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extratos - Investimentos Fundos - Mensal

G331261211274689014
26/04/2019 12:26:13

Cliente

Agência 4382-6
Conta 7785-2 C M P A RESIDUOS SOLIDOS
Mês/ano referência JANEIRO/2018

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/12/2017	SALDO ANTERIOR	93.682,55			26.444,780222		
10/01/2018	RESGATE	1.501,27	1,33		423,845034	3,545163634	26.020,935188
	Aplicação 29/08/2017	1.501,27	1,33		423,845034		
12/01/2018	APLICAÇÃO	6.000,00			1.692,107265	3,545874498	27.713,042453
17/01/2018	RESGATE	900,00	0,90		253,989475	3,546997374	27.459,052978
	Aplicação 29/08/2017	900,00	0,90		253,989475		
31/01/2018	APLICAÇÃO	1.081,79			304,668170	3,550715518	27.763,721148
31/01/2018	SALDO ATUAL	98.581,08			27.763,721148		27.763,721148

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	93.682,55
APLICAÇÕES (+)	7.081,79
RESGATES (-)	2.401,27
RENDIMENTO BRUTO (+)	220,24
IMPOSTO DE RENDA (-)	2,23
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	218,01
SALDO ATUAL =	98.581,08

Valor da Cota

29/12/2017	3,542572639
31/01/2018	3,550715518

Rentabilidade

No mês	0,2298
No ano	0,2298
Últimos 12 meses	5,1537

Transação efetuada com sucesso por: JB892737 CARLOS VANGERRE DE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

ÚLTIMAS FOLHAS DOS EXTRATOS BANCÁRIOS

DEZEMBRO 2018





Consultas - Extrato de conta corrente

G334081649229226038
08/02/2019 16:57:46

Cliente - Conta atual

Agência 4382-6
Conta corrente 7785-2 C M P A RESIDUOS SOLIDOS
Período do extrato de 03 / 12 / 2018 até 31 / 12 / 2018

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
22/11/2018		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
03/12/2018		4382	99015	470 Transferência enviada	552.253.000.037.506	3.342,97 D	
				03/12 2253 37506-3 CARLOS VANGERR			
03/12/2018		4382	99015	470 Transferência enviada	552.253.000.048.907	1.229,41 D	
				03/12 2253 48907-7 M D DE OLIVEIR			
03/12/2018		4382	99015	470 Transferência enviada	552.701.000.027.642	2.348,18 D	
				03/12 2701 27642-1 ELBENIA NERIS			
03/12/2018		4382	99015	470 Transferência enviada	554.145.000.037.000	300,00 D	
				03/12 4145 37000-2 A AMARO F DA S			
03/12/2018		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.301	874,00 D	
				104 0750 99950049334 PAOLA RAFAELLY DE			
03/12/2018		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	8.094,56 C	0,00 C
04/12/2018		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	853.371.300.015.064	10,15 D	
				Tarifa referente a 03/12/2018			
04/12/2018		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	10,15 C	0,00 C
07/12/2018		2253	99015	870 Transferência recebida	552.253.000.040.570	5.833,00 C	
				07/12 2253 40570-1 PMLN SEC MUN O			
07/12/2018		4382	99015	470 Transferência enviada	552.253.000.046.261	2.000,00 D	
				07/12 2253 46261-6 R A DE SOUSA C			
07/12/2018		4382	99015	470 Transferência enviada	552.253.000.052.077	674,70 D	
				07/12 2253 52077-2 PMLN TRIBUTOS			
07/12/2018		4382	99015	470 Transferência enviada	552.828.000.006.970	99,90 D	
				07/12 2828 6970-1 CONCEITOS INFO			
07/12/2018		4382	99015	470 Transferência enviada	553.515.000.105.015	1.150,00 D	
				07/12 3515 ASP AUT S 00010749518000186			
07/12/2018		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.701	1.196,00 D	
				104 4786 01701653370 EDIVANDO SOARES D			
07/12/2018		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.702	662,40 D	
				104 0750 07313133308 JOAO PEDRO DANTAS			
07/12/2018		0000	13105	196 INSS Arrecadação	120.703	3.696,00 D	
				GPS- Ident.: 10749518000186 - 12/2017			
07/12/2018		0000	13105	363 Pagto conta telefone	120.704	98,06 D	
				TELEMAR RJ (OI FIXO)			
07/12/2018		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	823.411.300.022.624	10,15 D	
				Tarifa referente a 07/12/2018			
07/12/2018		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	823.411.300.022.625	10,15 D	
				Tarifa referente a 07/12/2018			
07/12/2018		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	3.764,36 C	0,00 C
10/12/2018		2512	99026	870 Transferência recebida	662.512.000.005.145	2.184,47 C	
				10/12 2512 5145-4 P M Q CE S O R			
10/12/2018		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	2.184,47 D	0,00 C
11/12/2018		2701	99015	870 Transferência recebida	552.701.000.103.001	1.695,15 C	
				11/12 2701 103001-9 PREF MUN ALTO			
11/12/2018		2701	99015	870 Transferência recebida	552.701.000.103.001	1.695,15 C	
				11/12 2701 103001-9 PREF MUN ALTO			
11/12/2018		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	3.390,30 D	0,00 C
13/12/2018		3885	99015	870 Transferência recebida	553.885.000.003.301	1.139,90 C	
				13/12 3885 3301-4 PM PALHANO CON			
13/12/2018		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	1.139,90 D	0,00 C
17/12/2018		4382	99015	470 Transferência enviada	551.702.000.125.789	10.000,00 D	
				17/12 1702 125789-7 FINANCE GESTAO			

17/12/2018	4382	99015 470	Transferência enviada	551.799.000.018.217	9.000,00 D
			17/12 1799 18217-6 RH CONTABILIDA		
17/12/2018	4382	99015 470	Transferência enviada	552.253.000.036.715	491,78 D
			17/12 2253 36715-X SUPERM NOSSA F		
17/12/2018	4382	99015 470	Transferência enviada	552.253.000.059.384	2.201,35 D
			17/12 2253 59384-2 ANTONIO JERRIV		
17/12/2018	4382	99015 470	Transferência enviada	554.687.000.037.642	13.814,00 D
			17/12 4687 37642-6 ESCRITA M E E		
17/12/2018	0000	00000 855	BB CP Admin Supremo	70	35.507,13 C 0,00 C
19/12/2018	0323	99015 870	Transferência recebida	550.323.000.003.310	7.636,46 C
			19/12 0323 3310-3 PREFEITURA MUN		
19/12/2018	0323	99015 870	Transferência recebida	550.323.000.003.310	7.636,46 C
			19/12 0323 3310-3 PREFEITURA MUN		
19/12/2018	0000	00000 345	BB CP Admin Supremo	70	15.272,92 D 0,00 C
20/12/2018	3885	99015 870	Transferência recebida	553.885.000.003.299	1.139,90 C
			20/12 3885 3299-9 PM PALHANO CE		
20/12/2018	3885	99015 870	Transferência recebida	553.885.000.003.299	1.139,90 C
			20/12 3885 3299-9 PM PALHANO CE		
20/12/2018	0000	13105 144	Transferência Agendada	225.300.000.037.506	1.367,98 D
			17/12 2253 37506-3 CARLOS VANGERR		
20/12/2018	0000	13105 144	Transferência Agendada	270.100.000.027.642	1.038,18 D
			17/12 2701 27642-1 ELBENIA NERIS		
20/12/2018	0000	00000 855	BB CP Admin Supremo	70	126,36 C 0,00 C
21/12/2018	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	122.101	6.069,00 D
			104 0750 005664796000109 MEGA COMERCIO		
21/12/2018	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	122.102	4.339,00 D
			104 0750 005664796000109 MEGA COMERCIO		
21/12/2018	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	873.551.200.149.665	10,15 D
			Tarifa referente a 21/12/2018		
21/12/2018	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	873.551.200.149.666	10,15 D
			Tarifa referente a 21/12/2018		
21/12/2018	0000	00000 855	BB CP Admin Supremo	70	10.428,30 C 0,00 C
27/12/2018	1074	99015 870	Transferência recebida	551.074.000.012.083	1.410,46 C
			27/12 1074 12083-9 P M I COTA PAR		
27/12/2018	1074	99015 870	Transferência recebida	551.074.000.012.083	1.410,46 C
			27/12 1074 12083-9 P M I COTA PAR		
27/12/2018	1074	99015 870	Transferência recebida	551.074.000.012.083	1.410,46 C
			27/12 1074 12083-9 P M I COTA PAR		
27/12/2018	4382	99015 870	Transferência recebida	554.382.000.111.777	1.197,58 C
			27/12 4382 111777-7 PREF MUN J JAG		
27/12/2018	0000	00000 345	BB CP Admin Supremo	70	6.839,42 D 0,00 C
28/12/2018	0000	14175 976	TED-Crédito em Conta	4.984.973	5.440,00 C
			104 0750 5664796000109 MEGA COM E SER		
28/12/2018	0000	00000 345	BB CP Admin Supremo	70	5.440,00 D 0,00 C
31/12/2018	0000	00000 999	S A L D O		0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JB892737 CARLOS VANGERRE DE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extratos - Investimentos Fundos - Mensal

G334081649229226042
08/02/2019 16:59:50

Cliente

Agência 4382-6
Conta 7785-2 C M P A RESIDUOS SOLIDOS
Mês/ano referência DEZEMBRO/2018

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	65.905,04			18.222,325102		
03/12/2018	RESGATE	8.094,56	1,41		2.238,275734	3,617056593	15.984,049368
	Aplicação 23/07/2018	296,57	0,06		82,009851		
	Aplicação 15/08/2018	4.767,22	0,86		1.318,221282		
	Aplicação 21/08/2018	1.703,19	0,29		470,957384		
	Aplicação 31/08/2018	1.327,58	0,20		367,087217		
04/12/2018	RESGATE	10,15			2,805908	3,617367361	15.981,243460
	Aplicação 31/08/2018	10,15			2,805908		
07/12/2018	RESGATE	3.764,36	0,87		1.040,606523	3,618303284	14.940,636937
	Aplicação 31/08/2018	3.764,36	0,87		1.040,606523		
10/12/2018	APLICAÇÃO	2.184,47			603,674508	3,618622238	15.544,311445
11/12/2018	APLICAÇÃO	3.390,30			936,830978	3,618902530	16.481,142423
13/12/2018	APLICAÇÃO	1.139,90			314,931929	3,619512321	16.796,074352
17/12/2018	RESGATE	35.507,13	10,13		9.810,952722	3,620164219	6.985,121630
	Aplicação 31/08/2018	3.407,72	1,18		941,642823		
	Aplicação 10/09/2018	2.194,30	0,74		606,336634		
	Aplicação 21/09/2018	1.202,27	0,38		332,208997		
	Aplicação 10/10/2018	9.144,51	2,63		2.526,719476		
	Aplicação 17/10/2018	5.849,10	1,63		1.616,149427		
	Aplicação 24/10/2018	1.030,73	0,28		284,797557		
	Aplicação 25/10/2018	1.699,15	0,45		469,481533		
	Aplicação 30/10/2018	10.979,35	2,84		3.033,616275		
19/12/2018	APLICAÇÃO	15.272,92			4.218,085284	3,620818208	11.203,206914
20/12/2018	RESGATE	126,36	0,04		34,906266	3,621126412	11.168,300648
	Aplicação 30/10/2018	126,36	0,04		34,906266		
21/12/2018	RESGATE	10.428,30	3,99		2.880,687940	3,621457867	8.287,612708
	Aplicação 30/10/2018	2.041,94	0,69		564,035402		
	Aplicação 31/10/2018	1.200,41	0,40		331,583073		
	Aplicação 14/11/2018	7.185,95	2,90		1.985,069465		
27/12/2018	APLICAÇÃO	6.839,42			1.888,080601	3,622419507	10.175,693309
28/12/2018	APLICAÇÃO	5.440,00			1.501,628352	3,622733942	11.677,321661
31/12/2018	SALDO ATUAL	42.307,80			11.677,321661		11.677,321661

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	65.905,04
APLICAÇÕES (+)	34.267,01
RESGATES (-)	57.930,86
RENDIMENTO BRUTO (+)	83,05
IMPOSTO DE RENDA (-)	16,44
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	66,61
SALDO ATUAL =	42.307,80

Valor da Cota

30/11/2018	3,616719503
31/12/2018	3,623073727

Rentabilidade

No mês	0,1756
No ano	2,2723
Últimos 12 meses	2,2723

CONSÓRCIO MUNICIPAL DE ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 8

Contas de Gestão - IN-TCM/CE n.º 03/13
XII - Relação das Entidades beneficiadas por Convênio



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto do inciso XII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que o **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - VALE DO JAGUARIBE** no exercício financeiro **2018**, nada tem a registrar no MODELO 11 - RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO.

Paço Municipal de Limoeiro do Norte - Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2018.

Contador:

ASS: _____

NOME: Diego Torquato Almeida

MAT.: 20932/O-5 (CRC/CE)

Resp. Financeiro

ASS: _____

NOME: Antonio Jerrivan Filho

MAT.: 000001

Ordenador da Despesa:

ASS: _____

NOME: Carlos Vangerre de Almeida Maria

MAT.: 947.792.523-34



I.N. Nº 03/13 – TCM/CE
MODELO 11

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: LIMOEIRO DO NORTE

Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

Órgão: CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA RESÍDUOS SÓLIDOS

Unid. Gestora: CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA RESÍDUOS SÓLIDOS

RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EMPENHADO (R\$)	VALOR PAGO (R\$)

Responsável pelo preenchimento:

NOME: Diego Torquato Almeida
MAT.: 20932/O-5 (CRC/CE)

Cargo: Contador

Assinatura: _____

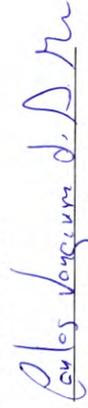
Contador:

ASS: 
NOME: Diego Torquato Almeida
MAT.: 20932/O-5 (CRC/CE)

Resp. Financeiro

ASS: 
NOME: Antonio Jerivan Filho
MAT.: 000001

Ordenador da Despesa:

ASS: 
NOME: Carlos Vangerle de Almeida Maria
MAT.: 947.792.523-34



CONSÓRCIO MUNICIPAL DE ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 8

Contas de Gestão - IN-TCM/CE n.º 03/13
XVI - Demonstrativos das Receitas e Despesas





CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Balancete da Receita - Consolidado

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

Classificação Orçamentária	Título da Receita Orçamentária	Previsão Orçamentária	Arrecadação em Dezembro	Anulação até Dezembro	Arrecadação até Dezembro	Diferença para +/-
1000.00.0000.0000	Receitas Correntes	417.418,48	37.047,27	0,00	268.982,11	148.436,37 (-)
1300.00.0000.0000	Receita Patrimonial	0,00	107,46	0,00	1.553,93	1.553,93 (+)
1320.00.0000.0000	Valores Mobiliários	0,00	107,46	0,00	1.553,93	1.553,93 (+)
1321.00.11.2000.0000	Rem de Dep. Banc. de Recur. Não Vinculados - Principal	0,00	107,46	0,00	1.553,93	1.553,93 (+)
1700.00.0000.0000	Transferências Correntes	417.418,48	36.939,81	0,00	267.428,18	149.990,30 (-)
1730.00.0000.0000	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	417.418,48	36.939,81	0,00	267.428,18	149.990,30 (-)
1738.00.0000.0000	Transferências dos Municípios - Específica de Estados, DF e Municípios	417.418,48	36.939,81	0,00	267.428,18	149.990,30 (-)
1738.02.00.0000.0000	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	417.418,48	36.939,81	0,00	267.428,18	149.990,30 (-)
1738.02.11.0000.0000	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	417.418,48	36.939,81	0,00	267.428,18	149.990,30 (-)
Totais Orçamentários:		417.418,48	37.047,27	0,00	268.982,11	

Classificação Extra	Título da Receita Extra Orçamentária	Dedução em Dezembro	Anulação até Dezembro	Dedução até Dezembro
100040000	Contribuição Previdenciária - INSS	1.812,20	0,00	14.359,92
100070000	IRRF	581,74	0,00	4.167,45
Totais Extra Orçamentários:		2.393,94	0,00	18.527,37
Total Geral:		39.441,21	0,00	287.509,48

DIEGO TORQUATO ALMEIDA
Contador 20932

ANTONIO JERRIVAN FILHO
Tesoureiro

CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA
Ordenador de Despesa



CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Balancete da Despesa - Consolidado

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

Elemento Despesa	Fic Lan	Fixação Orç.	Anulações e Transf(-)	Suplement. e Transf(+)	Adicionais Esp./Extra	Despesa Cancel.	Despesa Empenhada em Dezembro até	Saldo Dotação	Despesa Liquidada em Dezembro até	Despesa Paga em Dezembro até	Despesa a Pagar
1 Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólido											
01.01 Cons. Mun. para Aterro de Resid. Sólidos											
18.122.1801.1.001.0000 Construção e Implementação de Infraestrutura											
44905200	1000	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.883,00	39.522,41	19.883,00	39.522,41	0,00
Total do P. A.:		50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.883,00	39.522,41	19.883,00	39.522,41	0,00
18.122.1801.2.001.0000 Gerenciamento do Consórcio Municipal par a Aterro de Resíduos Sólido											
31900400	1000	11.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.900,00	0,00	0,00	0,00
31901100	1000	90.000,00	0,00	0,00	0,00	4.456,66	0,00	4.456,66	85.543,34	9.855,00	78.973,34
31901300	1000	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00
31909400	1000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
31909600	1000	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00
33901400	1000	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	0,00
33903000	1000	18.000,00	0,00	0,00	0,00	446,96	4.572,89	2.171,50	5.914,05	6.060,19	1.341,16
33903300	1001	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,13	0,00	0,00	0,00
33903500	1001	21.000,00	0,00	0,00	0,00	5.200,00	0,00	200,00	5.200,00	2.600,00	5.200,00
33903600	1001	71.000,00	0,00	0,00	0,00	4.800,00	0,00	8.499,00	2.970,00	2.970,00	5.020,00
33903900	1001	97.518,48	0,00	0,00	0,00	71,54	19.000,00	136,27	24.794,02	22.698,71	3.545,31
33904700	1001	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
33909500	1001	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
33913900	1001	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Total do P. A.:		367.418,48	0,00	0,00	0,00	39.975,16	23.572,89	68.267,56	48.733,07	44.183,90	21.676,47
Total da U. O.:		417.418,48	0,00	0,00	0,00	39.975,16	43.455,89	78.745,15	68.616,07	64.066,90	21.676,47
Total da U. G.:		417.418,48	0,00	0,00	0,00	39.975,16	43.455,89	78.745,15	68.616,07	64.066,90	21.676,47



CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Balancete da Despesa - Consolidado

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

Elemento Despesa	Fic Lan	Fixação Orç.	Anulações e Transf(-)	Suplement. e Transf(+)	Adicionais Esp./Extra	Despesa Cancel.	Despesa Empenhada em Dezembro	Saldo Dotação	Despesa Liquidada em Dezembro	Despesa Paga em Dezembro	Despesa a Pagar		
Total Orç.:		417.418,48	0,00	0,00	0,00	39.975,16	43.455,89	338.673,33	68.616,07	335.853,33	64.066,90	316.996,86	21.676,47

Demonstrativo da Despesa Extra Orçamentária

Conta Extra	Título da Conta Extra Orçamentária	Anulação até Dezembro	Pagamentos em Dezembro	Pagamentos até Dezembro
100002017	RESTOS A PAGAR 2017	0,00	0,00	22.916,67
100040000	Contribuicao Previdenciaria - INSS	0,00	3.696,00	3.696,00
100070000	IRRF	0,00	674,70	674,70
Total Extra Orçamentário:		0,00	4.370,70	27.287,37
Total Geral:			68.437,60	344.284,23


 DIEGO TORQUATO ALMEIDA
 Contador 20932


 ANTONIO JERRIVAN FILHO
 Tesoureiro


 CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA
 Ordenador de Despesa

CONSÓRCIO MUNICIPAL DE ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 8

Contas de Gestão - IN-TCM/CE n.º 03/13
XVII - Alterações das Normas que Regulam a Gestão



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso II do Artigo 7º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a Administração Municipal de **Limoeiro do Norte/CE** no exercício financeiro **2018**, não promoveu alterações das normas que regulam a gestão do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – VALE DO JAGUARIBE**.

Paço Municipal de Limoeiro do Norte – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2018.

Contador:

ASS: _____

NOME: Diego Torquato Almeida

MAT.: 20932/O-5 (CRC/CE)

Resp. Financeiro

ASS: _____

NOME: Antonio Jerivan Filho

MAT.: 000001

Ordenador da Despesa:

ASS: _____

NOME: Carlos Vangerre de Almeida Maria

MAT.: 947.792.523-34



CAPITULO III
DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEXTA - DOS OBJETIVOS

São objetivos do Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos - Unidade Limoeiro do Norte - COMARES - UL:

- I - o planejamento, a regulação, a fiscalização e, nos termos do contrato de programa, a prestação do serviço público para promover a destinação final de resíduos sólidos, na área de atuação da Administração Pública dos municípios consorciados definidos no Contrato de Constituição;
 - II - a implementação de melhorias nas condições de vida dos munícipes, desenvolvendo alternativas para programas de educação, saúde e gestão ambiental, sem prejuízo das ações e programas desenvolvidas individualmente pelos entes consorciados;
 - III - a capacitação técnica do pessoal encarregado no manuseio e prestação do serviço de coleta, transferência e reciclagem do lixo produzido pelos Municípios consorciados;
 - IV - a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;
 - V - adquirir ou administrar bens que possam estar direta ou indiretamente relacionados ao funcionamento do Aterro para uso compartilhado do Consórcio ou de seus Municípios integrantes;
- § 1º. Mediante requerimento do interessado, é facultado à Assembléia Geral devolver qualquer dos poderes mencionados no inciso I do caput à administração direta do Município consorciado;
- § 2º. O Consórcio somente poderá prestar serviço público nos termos do contrato de programa que celebrar com o titular;
- § 3º. Os bens adquiridos ou administrados na forma do inciso V do caput serão de uso somente dos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma de regulamento da Assembléia Geral. Nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio, até autorização que seja extinto mediante ajuste entre os interessados; e
- § 4º. Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo Município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos;
- VI - Promover toda e qualquer comercialização de matéria prima e/ou produtos derivados do funcionamento do aterro sanitário, revertendo para o Consórcio os valores arrecadados desta operação; e
 - VII - Buscar alternativas e tecnologias com base em experiências comprovadas e economicamente viáveis, que permitam soluções efetivas de combate à poluição e degradação ambiental, preservando os recursos naturais e promovendo o tratamento e a conseqüente eliminação de gases nocivos a vida.



3

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO ASSOCIADA



CLÁUSULA SETIMA - DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos - Unidade Limoeiro do Norte - COMARES - UL, foi autorizado em seu Contrato de Constituição a promover a gestão associada de serviço público para a construção e administração de Aterro de Resíduos Sólidos regionalizado, objetivando principalmente a integração de serviço de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados.

§ 1º. A gestão associada descrita no caput desta Cláusula, refere-se as atividades relacionadas com o planejamento, a regulação e a fiscalização e, nos termos do contrato de programa, à prestação do serviço.

§ 2º. Foi igualmente autorizado ao Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados quer seja pelo próprio Consórcio ou por seus entes consorciados, mediante Contrato de Programa

§ 3º. O Consórcio pode exercer a gestão associada de outros serviços públicos não previstos em seu Contrato de Constituição, desde que seja solicitada por qualquer um dos entes consorciados, aprovada em Assembléia Geral por metade mais um dos municípios consorciados e mediante autorização dada por lei submetida a todas as Câmaras Municipais.

CLÁUSULA OITAVA - DA ÁREA DA GESTÃO ASSOCIADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A gestão associada abrangerá preferencialmente o serviço prestado nos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

PARÁGRAFO ÚNICO. A prestação do serviço pelo Consórcio em território diferente dos Municípios consorciados se dará por meio de instrumento jurídico firmado com o tomador do serviço, desde que seja operacional e economicamente viável ao Consórcio e previamente submetida à aprovação em Assembléia.

CLÁUSULA NONA.- DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS AO CONSÓRCIO

Para a consecução da gestão associada, fica transferido ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização do serviço público para destinação final de resíduos sólidos, incluindo dentre outras atividades:

- I - o exercício do poder de polícia no sentido de fiscalizar e multar o descumprimento de preceitos administrativos e legais que prejudiquem a preservação da saúde e do meio ambiente relativo à coleta e destinação do lixo;
- II - a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização tecnológica do Aterro;
- III - a elaboração de planos de recuperação dos custos do serviço;
- IV - o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação do serviço;
- V - o apoio à prestação do serviço, destacando-se:

3

a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição e a expansão e a operação do serviço;

b) a manutenção de média e alta complexidade aos equipamentos utilizados na prestação do serviço;

c) o controle de qualidade do serviço público;

d) a restrição de acesso ou a suspensão da prestação do serviço em caso de inadimplência das obrigações assumidas por um dos entes consorciados, sempre precedida por prévia notificação.

§ 2º. Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, regulação e fiscalização de serviço público previsto no Contrato de Constituição do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DOS TERMOS DE PARCERIA E DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Por este Estatuto fica o Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos - Unidade Limoeiro do Norte - COMARES - UL, proibido de conceder, permitir ou autorizar a transferência total ou parcial das competências de planejamento, regulação e fiscalização inerentes ao serviço público objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de entes consorciados, para terceiros.

§ 1º. O Consórcio poderá estabelecer termo de parceria, contrato de gestão ou contrato que tenha por objeto a gestão administrativa do Consórcio, bem como a realização de obras e serviços de engenharia, observada a legislação da Administração Pública.

§ 2º. A Gestão Administrativa referenciada no parágrafo anterior importa tão somente na operacionalidade do Consórcio, ficando o processo de tomada de toda e qualquer decisão a cargo dos representantes dos entes consorciados legalmente eleitos.

CAPÍTULO V

DO DEVER DO CONSÓRCIO, DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DAS DIRETRIZES BÁSICAS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO DEVER DO CONSÓRCIO

É dever do Consórcio promover a satisfação das necessidades básicas e essenciais, bem como das demais complementares, especialmente mediante políticas, ações e a provisão universal e equânime da prestação de serviços públicos.

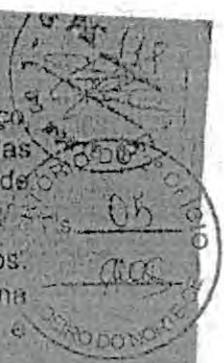
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS, ESSENCIAIS E COMPLEMENTARES

Para efeito deste Estatuto serão considerados serviços básicos e essenciais os relacionados com educação, saúde, preservação ambiental e de saneamento básico. Serão considerados complementares os demais serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DIRETRIZES BÁSICAS

No que não contrariar a legislação federal, o Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos - Unidade Limoeiro do Norte - COMARES - UL, bem como todos seus entes consorciados, respeitarão as seguintes diretrizes básicas para efeito de prestação do serviço objeto da gestão associada definida no Contrato de Constituição:

- I - a universalização, consistente na garantia a todos de acesso ao serviço indistintamente e em menor prazo, observado o gradualismo planejado da eficácia das soluções, sem prejuízo da adequação às características locais, em benefício da saúde pública, da preservação do meio ambiente e de outros interesses coletivos correlatos;
- II - a integralidade, compreendida como a provisão dos serviços públicos básicos, essenciais e complementares de todas naturezas propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e a maximização da eficácia das ações e resultados;
- III - a equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visam priorizar o atendimento da população de menor renda;
- IV - a regularidade, concretizada pela prestação do serviço sempre de acordo com a respectiva regulação e com as outras normas aplicáveis;
- V - a continuidade, consistente na obrigação de prestar o serviço público sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- VI - a eficiência, por meio da prestação do serviço de forma a satisfazer as necessidades dos munícipes com a imposição do menor encargo sócio-ambiental e econômico possível;
- VII - a segurança, implicando em que o serviço seja prestado com os menores riscos possíveis para os usuários, os trabalhadores que os prestam e à população;
- VIII - a atualidade, que compreende em modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria contínua do serviço;
- IX - a cortesia, traduzida no bom atendimento ao público, inclusive para fornecer as informações referentes ao serviço que seja de interesse dos usuários e da coletividade;
- X - a modicidade dos preços públicos, inclusive das tarifas, e das taxas, caso seja assim regulado;
- XI - a sustentabilidade, pela garantia do caráter duradouro dos benefícios das ações, considerados os aspectos jurídico-institucionais, sociais, ambientais, energéticos e econômicos relevantes ao objeto do Consórcio;
- XII - a intersetorialidade, compreendendo a integração de determinadas ações entre si e com as demais políticas públicas, em geral;
- XIII - a cooperação federativa buscando a melhoria das condições de vida de todos os munícipes dos entes consorciados;
- XIV - a participação da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização, avaliação e prestação do serviço por meio de instâncias de controle social;
- XV - a promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos materiais, sua reciclagem e reaproveitamento;
- XVI - a promoção e a proteção da saúde, mediante ações preventivas para a coleta e condicionamento do lixo de forma a evitar contaminação e proliferação de doenças;
- XVII - a preservação e a conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a coleta e condicionamento de resíduos sólidos notadamente em proximidades dos recursos naturais, de forma seletiva e sustentável, bem como realizar esforços para promover a reversão da degradação ambiental existente, observada as normas ambientais;



3

- XVIII - a promoção do direito a um ambiente ecologicamente benéfico;
- XIX - o respeito às diversidades locais e regionais na implementação e na execução do serviço de coleta e destinação final dos resíduos sólidos;
- XX - a promoção e a defesa da saúde e segurança do trabalhador na execução das atividades relacionadas ao Consórcio;
- XXI - o respeito e a promoção dos direitos básicos da coletividade; e
- XXII - o fomento pela busca de conhecimento científico e tecnológico, bem como a difusão de conhecimentos adquiridos que possam ser de interesse da comunidade, visando melhores condições de vida.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a prestação do serviço público, prevista neste Estatuto será considerada universalizada em toda a extensão territorial da atuação do Consórcio deverá ser assegurado o atendimento, no mínimo, das necessidades básicas vitais de todas as pessoas, independentemente de sua condição sócio-econômica e de convivência social, de forma aceitável e adequada nos locais de sua aplicação.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS

Compete ao Consórcio prestar serviços que tenham sido adequadamente planejados, de modo a não onerar desnecessariamente ou injustamente seus usuários.

§ 1º. O planejamento dos serviços públicos deverão ser elaborados e revisados com a participação da comunidade e das instâncias de controle, sendo obrigatória a realização de audiências e consultas públicas.

§ 2º. Caberá a Assembléia Geral do Consórcio estabelecer normas regulamentares para a realização das audiências e consultas públicas, que serão observadas pelos Municípios consorciados no que não contrariarem norma local.

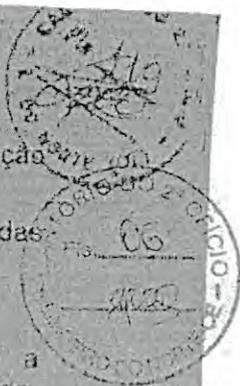
§ 3º. Compete também ao Consórcio, elaborar e implementar o planejamento das viabilidades sócio-econômicas do serviço a ser prestado, tomando por base:

- I - o planejamento orçamentário municipal dos entes consorciados;
- II - a legislação da Administração Pública;
- III - a legislação em geral; e
- IV - as disposições estabelecidas no Contrato de Constituição do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

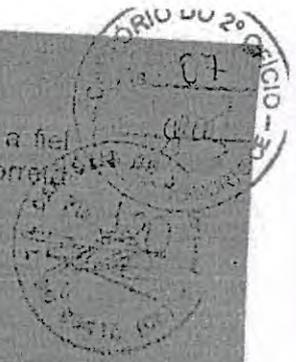
Compete ao Consórcio exercer regulação e fiscalização permanente sobre a prestação de serviço público, inclusive quando prestado, direta ou indiretamente, por Município consorciado.

§ 1º. Fica facultado ao Consórcio receber apoio técnico, através de convênio de cooperação técnica com entidades integrantes da Administração Pública de qualquer esfera de governo, para o exercício de suas competências de regulação e fiscalização, inclusive utilizar-se de informações produzidas por terceiros que possam contribuir para a eficácia da prestação do serviço, objeto de sua gestão associada.



3

§ 2º. Incluem-se na regulação as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos instrumentos de execução do serviço, bem como para a correta administração de subsídios.



CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO - COMPOSIÇÃO, NATUREZA E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

Para efeito deste Estatuto, passam a compor o Consórcio Municipal para Atendimento de Resíduos Sólidos - Unidade Limoeiro do Norte - COMARES - UL, os seguintes órgãos:

- I - Assambleia Geral;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Diretoria Executiva;
- V - Conselho Fiscal;
- VI - Colégio Eleitoral; e
- VII - Conselho de Regulação.

§ 1º. Fica facultada a criação de outros órgãos mediante aprovação em Assambleia Geral, vedada a criação de cargos, empregos e funções remunerados.

§ 2º. Os órgãos criados serão exercidos por representantes dos entes consorciados, e na falta destes, pelos seus vice-prefeitos indicados e eleitos mediante votação em Assambleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Seção I

Da Assambleia Geral

CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assambleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º. Os Vice-Prefeitos e os membros do Conselho Fiscal poderão participar de todas as reuniões da Assambleia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do ente representativo na Assambleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º. O disposto no § 2º desta cláusula não podendo ser aplicado, será enviado ao representante legal designado pelo Prefeito, o qual assumirá o direito de voz.

§ 4º. O servidor de um Município não poderá representar outro Município na Assambleia Geral nem ocupante de cargo ou emprego em comissão do Estado poderá representar Município. A mesma proibição se estende aos servidores do Consórcio.

§ 5º. Ninguém poderá representar 02 (dois) consorciados na mesma Assambleia Geral.

3

CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS REUNIÕES

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente (02) duas vezes por ano, nos meses de abril e outubro e, extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias se dará por escrito por fax, e-mail, ofício, Aviso de Recebimento, ou através dos meios de comunicações disponíveis na área de atuação do Consórcio, site da internet, rádio, televisão e jornal.

CLAUSULA DÉCIMA-NONA - DOS VOTOS

Cada ente consorciado terá direito na Assembleia Geral a um voto cada um, cabendo ao Presidente do Consórcio a mais um voto, no caso de empate.

§ 1º. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidor do Consórcio ou a ente consorciado.

§ 2º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará mais de uma vez apenas para desempatar.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO QUORUM

Fica deliberado o quorum da presença necessária de 06 (seis) dos entes consorciados (metade mais um) para a instalação da Assembleia e para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários à apreciação de determinadas matérias.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS COMPETÊNCIAS

Compete à Assembleia Geral:

- I - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 02 (dois) anos de sua subscrição;
- II - aplicar a pena de exclusão do Consórcio;
- III - elaborar e aprovar as alterações deste Estatuto;
- IV - eleger ou destituir o Presidente do Consórcio e o Vice, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;
- V - ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria Colegiada;
- VI - aprovar:
 - a) orçamento plurianual de investimentos;
 - b) programa anual de trabalho;
 - c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de ratificação;
 - d) a realização de operações de crédito;
 - e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos; e
 - f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII - propor a criação do fundo especial de universalização dos serviços públicos, formado com recursos provenientes de preços públicos, de taxas, de subsídios simples ou cruzados infimos, bem como de transferências voluntárias oriundas da União, do Estado, ou mediante contrato de rateio, de ente consorciado;

VIII - homologar as decisões do Conselho Fiscal;

IX - aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

X - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

XI - aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos à sua apreciação em no máximo 120 (cento e vinte) dias, sob pena de perda da eficácia;

XII - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria do serviço prestado pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§ 1º. Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presentes pelo menos a metade mais um dos membros consorciados. No caso de o ônus da cessão ficar com Consórcio, exigir-se-á, para a aprovação, a metade mais um dos votos, exigida a presença mínima da metade mais um dos consorciados; e

§ 2º. As competências previstas neste Estatuto poderão ser revistas e alteradas em Assembléia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante convocação. As candidaturas serão apresentadas nos primeiros 30 (trinta) minutos sendo aceitos somente como candidatos os chefes do poder executivo presentes à Assembléia e representantes dos entes consorciados.

§ 1º. O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal;

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos a metade mais um dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a metade mais um dos consorciados. O candidato segundo mais votado, será eleito Vice-Presidente;

§ 3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a metade mais um dos votos, realizar-se-á segundo turno da eleição, cujos candidatos serão os 03 (três) candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos;

§ 4º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, caso necessário prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício; e

§ 5º. Na falta de ente federativo para compor os órgãos do Consórcio, a função de Vice-Presidente, poderá ser exercida cumulativamente com o de Diretoria Executiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA DIRETORIA

Proclamados eleitos candidatos a Presidente e a Vice-Presidente, ao primeiro será dada a palavra para que nomeie os restantes dos membros da Diretoria Executiva os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo de entes consorciados.

§ 1º. Uma vez nomeados, o Presidente da Assembléia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado;

§ 2º. Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente apresente nova lista de nomeação; e

§ 3º. Estabelecida lista válida, as nomeações somente produzirão efeito caso aprovadas pela metade mais um dos votos, exigida a presença da maioria absoluta dos consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DE DIRETOR EXECUTIVO

Em qualquer Assembléia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio, o Vice-Presidente ou qualquer dos Diretores Executivos, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 06 (seis) votos.

§ 1º. Em todas as convocações de Assembléia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente, Vice-Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§ 4º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembléia Geral, em votação pública e nominal.

§ 5º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, do Vice-Presidente, e/ou até mesmo de ambos simultaneamente, este(s) estará(ão) automaticamente destituído(s), procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição de novo Presidente e/ou Vice para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º. Na hipótese de não se viabilizar uma eleição de novo Presidente/Vice-Presidente, será designado um *pro tempore* por metade mais um dos votos presentes. O Presidente/Vice-Presidente *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 7º. Caso aprovada moção de censura apresentada para a função de qualquer Diretor Executivo, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será *incontinenti* submetida à homologação.

§ 8º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - DO REGISTRO EM ATAS

Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

3

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º. No caso de votação secreta, a expressa motivação do sigilo e o resultado final da votação

§ 2º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá conter a indicação expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até (10) dez dias, publicada no site que o Consórcio manter na rede mundial de computadores - internet.

PARÁGRAFO ÚNICO. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer cidadão.

Seção II

Do Presidente e Vice-Presidente

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - DA COMPETÊNCIA

Sem prejuízo do previsto neste Estatuto, incumbe ao Presidente:

I - representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;

II - ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III - convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

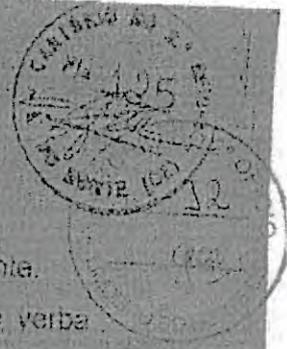
IV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por seu Contrato de Constituição ou por este Estatuto a outro órgão do Consórcio.

§ 1º. Com exceção da competência prevista no Inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Vice-Presidente; e

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Vice-Presidente poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

3 A

Seção III
Da Diretoria



CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA – DO NÚMERO DE MEMBROS

A Diretoria é composta por 04 (quatro) membros, neles compreendido o Presidente.

§ 1º. Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§ 2º. Somente poderá ocupar cargo na Diretoria, o chefe de executivo do ente consorciado.

§ 3º. Na Assembleia Geral seguinte a da eleição, a nomeação dos Diretores se dará mediante assinatura de termo em livro próprio após compromisso verbal de acatar e respeitar as cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público, em seu Estatuto e nas normas vigentes na Administração Pública e na Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA – DOS DIRETORES

Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada por metade mais um dos votos da Diretoria, poderá haver re-designação interna de cargos, com exceção do cargo de Presidente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DELIBERAÇÕES

A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante a convocação do Presidente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - DAS COMPETÊNCIAS

Além do previsto neste Estatuto, compete à Diretoria:

I - julgar recursos relativos à

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidor do Consórcio;

II - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

III - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA – DA SUBSTITUIÇÃO E SUCESSÃO

O substituto ou sucessor do cargo de Prefeito o substituirá na Presidência ou nas demais funções da Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO IX
DO CONSELHO FISCAL**

GA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - DA COMPOSIÇÃO

O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) Conselheiros eleitos indiretamente, por Colégio Eleitoral composto por representantes eleitos pelo Legislativo de cada ente consorciado.

§ 1º. O Conselho Fiscal será eleito e empossado de nove a seis meses antes do término do mandato do Presidente do Consórcio.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por metade mais um de votos da Assembleia Geral, exigida a presença de metade mais dois de entes consorciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - DO COLÉGIO ELEITORAL

O Colégio Eleitoral será formado por 01 (um) representante eleito por cada Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não se admitirá a candidatura de parentes e afins até o terceiro grau de qualquer dos Chefes do Poder Executivo de entes consorciados. Caso eleito candidato nessa condição, o Colégio Eleitoral, em votação preliminar, deliberará sobre a perda de seu mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

O Colégio Eleitoral reunir-se-á a pedido do Presidente do Consórcio para formação do Conselho Fiscal, por meio da indicação de 01 (um) representante das Câmaras Municipais de cada um dos entes consorciados.

§ 1º. O Colégio Eleitoral será presidido pelo Presidente eleito entre os indicados e na sua falta pelo mais idoso dos presentes;

§ 2º. Nos primeiros 30 (trinta) minutos de reunião serão apresentadas as candidaturas ao Conselho Fiscal;

§ 3º. As candidaturas serão sempre pessoais, vedada à inscrição ou apresentação de chapas.

§ 4º. Somente poderá se candidatar ao Conselho Fiscal aquele que detenha a qualidade de integrante do Colégio Eleitoral;

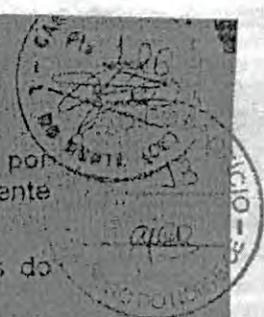
§ 5º. A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto secreto, sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato; e

§ 6º. Consideram-se eleitos membros efetivos os 03 (três) candidatos com maior número de votos e, como membros suplentes, os 03 (três) candidatos que se seguem em número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - DA COMPETÊNCIA

Além do previsto neste Estatuto, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto no caput deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregar ou compromissar ao Consórcio.



CLAUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - DO FUNCIONAMENTO

Conselho Fiscal funcionará para exercício de suas competências na última semana de cada trimestre, ficando-lhe asseguradas as seguintes prerrogativas:

- a) Acesso a documentação contábil, bancária e financeira do Consórcio;
- b) Local para análise dos documentos;
- c) Equipamentos de informática e todo material de expediente necessário a elaboração de relatórios de situação.

PARÁGRAFO ÚNICO. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X DO CONSELHO DE REGULAÇÃO

CLAUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - DA COMPOSIÇÃO

O Conselho de Regulação, órgão de natureza consultiva, será composto por 02 (dois) membros da Diretoria Executiva e por 03 (três) representantes de usuários, assegurando-se dentre estes a sua Presidência.

§ 1º Os representantes dos usuários serão eleitos em conferência convocada mediante ampla publicidade a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicidade em primeira e, posterior, em segunda convocação com intervalo de 01 (uma) hora entre uma convocação e outra;

§ 2º Não havendo quorum mínimo será realizada nova convocação no prazo não inferior a 30 (trinta) dias e da mesma forma. Havendo quorum será colocada em votação a eleição do Presidente do Conselho de Regulação dentre os representantes dos usuários presentes, mediante voto aberto e único para os 03 (três) candidatos mais indicados, sendo eleito na qualidade de Presidente o que obtiver maior número de votos. No caso de empate, será eleito o de maior idade;

§ 3º Aos conselheiros é proibido receber qualquer quantia do Consórcio, a que título for, com exceção daqueles que sejam seus empregados;

§ 4º O prazo para renovação dos membros do Conselho representantes dos usuários e do Presidente será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, proibida a re-reeleição; e

§ 5º As matérias referentes à organização e funcionamento do Conselho de Regulação, serão objeto de regulamentação específica em Regimento Interno elaborado por seus membros e submetido à aprovação do Presidente do Consórcio.

CLAUSULA TRIGÉSIMA-NONA - DA COMPETÊNCIA

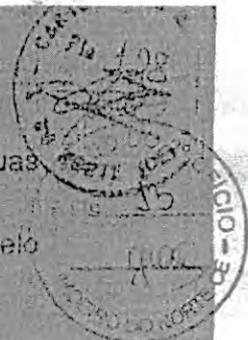
Além das previstas neste Estatuto e em seu Regimento Interno, compete ao Conselho de Regulação aprovar as propostas de Regulamento a serem submetidas à Assembleia Geral, bem como emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas.

PARÁGRAFO ÚNICO. São ineficazes as decisões da Assembleia Geral sobre as matérias mencionadas no caput desta Cláusula sem que haja a prévia manifestação do Conselho de Regulação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO FUNCIONAMENTO

O Conselho de Regulação deliberará quando presentes metade mais um e suas decisões serão tomadas mediante voto da metade mais um de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO. As reuniões do Conselho de Regulação serão convocadas pelo Presidente do Consórcio.



CAPÍTULO XI DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Disposições Gerais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA - DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES REMUNERADAS

Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em seu Contrato de Constituição.

§ 1º. A atividade de Presidência do Consórcio, de Vice e dos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Regulação, de outros órgãos diretivos que vejam a ser criados por conta de alteração deste Estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 2º. O Presidente, Vice e demais Diretores, os membros do Conselho Fiscal e de Regulação, bem como os que integrem outros órgãos do Consórcio não serão remunerados e não poderão receber qualquer quantia pelo trabalho desempenhado a frente do Consórcio, inclusive à título indenizatório ou de compensação.

Seção II

Dos empregos públicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

O quadro de pessoal do Consórcio poderá ser formado de servidores cedidos pelos entes consorciados ou não cedidos, considerados nessa hipótese, como empregados públicos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º. O Regimento Interno do Consórcio deliberará sobre sua estrutura administrativa, obedecendo os dispostos estabelecidos em seu Contrato de Constituição e neste Estatuto, especialmente no que diz respeito a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos;

§ 2º. A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva; e

§ 3º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

31

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA - DO QUADRO DE PESSOAL

Fica estabelecido o quadro de pessoal máximo de 16 (dezesseis) empregados públicos para compor o Consórcio, em conformidade com o Anexo Único de seu Contrato de Constituição.

§ 1º. Com exceção de servidores públicos cedidos pelos entes consorciados, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo Único de seu Contrato de Constituição. Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Diretoria Executiva poderá conceder revisão anual de remuneração.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA - DO CONCURSO PÚBLICO

Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e por mais 03 (três) Diretores.

§ 1º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 2º. O edital, em sua íntegra, será publicado em site que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na Imprensa Oficial do Estado; e

§ 3º. Nos 30 (trinta) primeiros dias que se decorrem da publicação do extrato mencionado no § anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 15 (quinze) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no site que o Consórcio manter na rede mundial de computadores - internet.

Seção III

Das contratações temporárias

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA - HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista no Anexo Único de seu Contrato de Constituição.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA - DA CONDIÇÃO DE VALIDADE E DO PRAZO MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO

As contratações temporárias serão automaticamente extintas caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público nos sessenta dias iniciais da contratação.

§ 1º. O prazo das contratações temporárias, bem como o de uma possível prorrogação, serão aqueles definidos no Contrato de Constituição do Consórcio; e

§ 2º. Não será admitida qualquer hipótese de prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

3

CAPITULO XII
DOS CONTRATOS

Seção I

Do procedimento de contratação



CLAUSULA QUADRAGÉSIMA-SÉTIMA – DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS POR
INFIMO VALOR

Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e que não excedam ao valor de 20% (vinte por cento), sem prejuízo do disposto na legislação federal, observarão o seguinte procedimento:

I – serão realizadas diretamente as contratações de obras e serviços de engenharia caso a estimativa de custo não ultrapasse ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e de R\$ 16.000,00 (dezasseis mil reais) para aquisições e outros serviços por decisão da Diretoria;

II – elementos essenciais do procedimento de compra serão publicados no site mantido pelo Consórcio na rede mundial de computadores – Internet para que, em 03 (três) dias úteis, interessados venham a apresentar proposta;

III – somente ocorrerá a contratação se houver a proposta de preço de pelo menos 03 (três) fornecedores; e

IV – nas contratações e aquisições de preços superiores aos previstos no inciso I desta Clausula, deverão ser observados os valores triplicados aos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 23 da Lei 8.666/93, mediante procedimentos licitatórios, todas devidamente homologadas pelo Presidente do Consórcio.

PARAGRAFO ÚNICO. Por meio de decisão fundamentada, publicada na imprensa oficial em até 05 (cinco) dias, poderá ser dispensada a exigência prevista no inciso III do caput. Por meio do mesmo procedimento poderá a contratação ser realizada sem a abertura do prazo fixado no inciso II do caput.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA-OITAVA – DA PUBLICIDADE DAS LICITAÇÕES

Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa a contratação, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no site que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – Internet.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA-NONA – DO PROCEDIMENTO DAS LICITAÇÕES DE
MAIOR VALOR

Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa a contratação, mediante procedimento licitatório com custo de valores previstos no inciso IV da Clausula Quadragésima Sétima. Sem prejuízo na legislação federal, observarão o seguinte procedimento:

I – a sua instauração deverá ser autorizada pelo Presidente do Consórcio e acompanhada pela Diretoria Executiva;

II – a sua abertura deverá ser comunicada por ofício a todos os entes consorciados, no ofício indicando-se o site da rede mundial de computadores onde poderá ser obtida a íntegra do ato convocatório.

3

III - de acordo com a modalidade de licitação, o prazo das propostas não poderá ser inferior a:

a) 05 (cinco) dias úteis, se a estimativa de contrato for igual ou inferior a R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) - Convite.

b) 15 (quinze) dias, se superior a R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) - Tomada de Preços; e

c) 30 (trinta) dias, se superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) - Concorrência.

IV - a homologação e adjudicação das licitações previstas no inciso anterior serão realizadas pelo Presidente do Consórcio.

V - o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria da metade mais um de seus membros, poderá determinar que procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na contratação de obras de valor estimado superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), somente será permitida se houver o prévio consenso de pelo menos 03 (três) entes consorciados.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA LICITAÇÃO TÉCNICA E PREÇO

Somente realizar-se-á licitação tipo técnica e preço mediante justificativa subscrita pelo Presidente e aprovada por pelo menos 02 (dois) votos da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nas licitações tipo técnica e preço o prazo para o recebimento das propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, facultando-se a apresentação de impugnações ao edital, julgamentos e respostas nos prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

Seção II

Dos contratos

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Todos os contratos de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) terão a sua íntegra publicada no site que o Consórcio manter na rede mundial de computadores - internet.

PARÁGRAFO ÚNICO - A publicação resumida dos contratos referidos no caput e de seus aditamentos, como condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo consórcio, no prazo e na forma prevista na Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

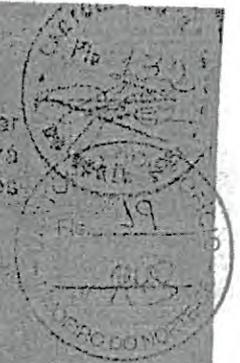
Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

§ 1º. Todos os pagamentos superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão publicados na internet e, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua conferência.



39

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento solicitar esclarecimentos e, por maioria da metade mais um de seus membros poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.



CAPÍTULO XIII DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-TERCEIRA - DO REGIME DA ATIVIDADE FINANCEIRA

A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUARTA - DAS RELAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE CONSORCIADOS E O CONSÓRCIO

Os entes consorciados somente repassarão recursos ao Consórcio quando:

- I - tenha contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;
- II - houver contrato de rateio.

§ 1º. Os entes consorciados respondam subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§ 2º. Não se exigirá contrato de rateio no caso de os recursos recebidos pelo Consórcio terem por origem transferência voluntária da União ou do Estado, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, desde que o consórcio compareça ao ato como interveniente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica o COMARES - UL sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas dos Municípios, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo por parte do Poder Legislativo municipal e dos entes consorciados a ser exercido em razão de cada um dos contratos que estes venham a celebrar com o Consórcio, além do interno exercido pelos Conselhos.

CAPÍTULO XIV DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEXTA - DA SEGREGAÇÃO CONTÁBIL

No que se refere a gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 1º. Anualmente, no início de cada exercício financeiro, deverá ser apresentado demonstrativo do exercício financeiro anterior que indique:

- I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

3

ii - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 2º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no site que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - internet.



CAPÍTULO XV DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SÉTIMA - DOS CONVÊNIOS

Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais, de terceiro setor ou privadas nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-OITAVA - DA INTERVENIÊNCIA

Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

CAPÍTULO XVI DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-NONA - DO RECESSO

A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA - DOS EFEITOS

O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão da metade mais um dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

ii - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

iii - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO XVII DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA-PRIMEIRA - DA HIPÓTESE DE EXCLUSÃO

São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

3

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis ao do COMARES - UL; e

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. Mediante alteração deste Estatuto, poderão ser previstas outras hipóteses de exclusão, previamente deliberadas em Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA-SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

A aplicação da pena de exclusão de um ente consorciado ocorrerá condicionada a prévia instauração de processo administrativo, sendo garantido-lhe amplo direito de defesa e ao contraditório, cujos resultados serão consolidados em Relatório conclusivo, que será submetido à apreciação e votação da Assembleia Geral por decisão de metade mais de seus membros não submetidos ao processo de exclusão, para posterior homologação do Presidente para aplicação da pena.

§ 1º. A pena de exclusão aplicada deverá ser dada publicidade principalmente para todos os entes consorciados e sendo a razão que a motivou enquadrada como violação aos princípios e normas que regem a Administração Pública, deverá ser comunicado aos órgãos de Controle internos e externos.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 11.107, de 08 de abril de 2005, seu Decreto Regulamentar de nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e demais legislação aplicável aos órgãos da Administração Pública.

§ 3º. Da decisão que decretar a exclusão e antes da homologação do Presidente, caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO XVIII

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA-TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

A alteração ou extinção do Contrato de constituição do Consórcio COMARES - UL dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral e ratificado mediante lei pelo Poder Legislativo de todos os seus entes consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que devam causa a obrigação.

3

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem. Os que se enquadraram na condição de empregados públicos serão dispensados por meio de Rescisão de Contrato de Trabalho em conformidade com a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

§ 4º. A alteração do contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no caput.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA-QUARTA - DO REGIME JURÍDICO

O Consórcio será regido pelo disposto na Lei de nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu Decreto Regulamentar de nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, por seu Contrato de Constituição, por este Estatuto, por seu Regimento Interno, pela legislação que rege a Administração Pública e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA-QUINTA - DA INTERPRETAÇÃO

A interpretação do disposto neste Estatuto comunga da igual forma ao Contrato de Constituição do Consórcio, devendo ser compatível aos seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo o Legislativo de ente federativo consorciado ou os membros dos Conselhos tenham o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio; e

V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA-SEXTA - DA EXIGIBILIDADE

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Constituição do Consórcio, neste Estatuto, em seu Regimento Interno e demais deliberações.

CAPÍTULO XX

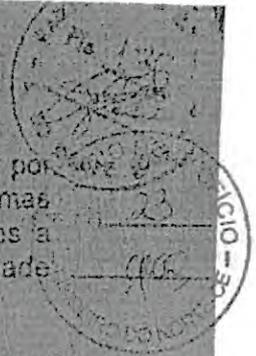
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA-SÉTIMA - DA DESIGNAÇÃO PRO TEMPORE DE MEMBROS DO CONSELHO DE REGULAÇÃO

Até a realização de conferência para eleição dos representantes dos usuários, o Conselho de Regulação funcionará com representantes indicados, em caráter pro tempore, pelos Conselhos Municipais.

CLÁUSULA SEXTUAGESIMA-OITAVA - DA TRANSIÇÃO

Motivada por incapacidade técnica e material, poderá a Assembléia Geral sobrestar por um período máximo e improrrogável de até 04 (quatro) anos a aplicação de normas previstas neste Estatuto acerca da prestação do serviço público, correspondentes a direitos dos usuários, por decisão de metade mais um, desde que presentes metade mais dois dos consorciados.



CLÁUSULA SEXTUAGESIMA-NONA - DA CORREÇÃO

A Diretoria Executiva, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos no Contrato de Constituição do Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. A critério da Diretoria Executiva, os valores poderão ser fixados em valor inferior à aplicação do índice de correção oficiais, inclusive para mais fácil manuseio.

CLÁUSULA SEPTUAGESIMA - DA REVISÃO ESTATUTÁRIA

Sempre que por decisão apreciada em Assembléia, e sendo considerada necessária será processada a revisão das disposições previstas neste Estatuto.

CLÁUSULA SEPTUAGESIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em seu Regimento Interno e em deliberações da Assembléia Geral.

CLÁUSULA SEPTUAGESIMA-SEGUNDA - DO FORO

Fica mantido o Foro do Município sede do Consórcio para dirimir eventuais controvérsias no Contrato de Constituição do Consórcio e neste Estatuto.

São João do Jaguaribe - CE., 04 de fevereiro de 2009.

CE - 01310
C. M. B. B. B.

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Assessoria e (a) Assessoria *[Handwritten]*
[Handwritten]

Noto (CE) 03 ABR 2009

VISTO:
[Handwritten Signature]
Juazeleide Maria Gonçalves Montenegro
Assessora Jurídica - OAB/CE 5584

Form with fields for 'Data', 'Assessoria', and 'Assessoria' with handwritten entries and a date stamp.

Registrada no Livro A nº 03 de Registro
Civis das Dependências Judiciais, sob nº 13
de nº 1141136
Assessoria Jurídica (OAB) 03/04/2009
[Handwritten Signature]
C. M. B. B. B.

Tribunal de Justiça do Ceará
Provimento Nº 06/97
Ementado 34/24
FERMOU 11/15
A OIT 11/15
RE Nº AC 2009-16
TERMO 11/15

Cartório do 2º Ofício
Rua 211, Alameda 241B - Centro
CEP 61200-000 - Fortaleza - CE
Fone: (85) 4224.1000
Avani Fernandes Maia
Sua. 211/2009 - 11/15
Sua. 211/2009 - 11/15
Sua. 211/2009 - 11/15
Sua. 211/2009 - 11/15

Documentos Complementares

- ✓ COMPROVAÇÃO DE PUBLICIDADE DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES
- ✓ COMPROVAÇÃO DA PUBLICIDADE DO ESTATUTO E DO REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO PÚBLICO
- ✓ CONTRATOS DE RATEIO 2018



12 DE MAIO DIA DAS *mães*

ESTUDOS

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO

PLANOS - PLANO REGIONALIZADO E PLANOS REGIONAIS

— — — — —

— — — — —



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - Vale do Jaguaribe

• Clique aqui para acessar PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - L.C. 131/2009

▶ Balancetes Contábeis
▶ Balanço Geral Contas de Gestão
▶ Consultas Técnicas
▶ Informações aos Entes Consorciados
▶ LOA - Lei Orçamentária Anual
▶ Publicação de Atos
▶ BAIXAR ARQUIVO CGRS-VJ - ESTATUTO SOCIAL
▶ BAIXAR ARQUIVO CGRS-VJ - REGIMENTO INTERNO
▶ BAIXAR ARQUIVO CGRS-VJ-LEIS DE RATIFICAÇÃO
▶ BAIXAR ARQUIVO CGRS-VJ-PROTOCOLO DE INTENÇÕES
▶ RGF - Relatório de Gestão Fiscal
▶ RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária

CONTRATOS DE RATEIO - MUNICÍPIOS 2018



*Alto Santo
Joazeiro
Tabuleiro do Norte*

ALTO SANTO 2018



Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO SANTO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 07.981.666/0001-26, com sede estabelecida na Rua Coronel Simplicio Bezerra, 198 - Centro, Alto Santo - CE, como Ente Governamental membro do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maria Irisneile Gadelha Sousa Costa, CPF nº. 114.984.473-68, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Alto Santo Nº. 647/2013, de 19/07/2013, e, em consonância com as disposições estatutárias, e de outro, o **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 10.749.518/0001-86, com sede na Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121, Bairro Centro, no Município de Limoeiro do Norte, neste ato, representado por seu Presidente, ao final assinado, Sr. Jose Maria de Oliveira Lucena, RG nº 193.459 SSP-CE, CPF nº 002.016.183-20, têm os partícipes entre si justos e acertados nas cláusulas delineadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; pela Lei Municipal de Alto Santo Nº. 647/2013, de 19/07/2013, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL** para promover a gestão consorciada do serviço público para administração de aterro de resíduos sólidos regionalizado, objetivando a integração dos serviços de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados e na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Alto



Santo Nº. 647/2013, de 19/07/2013 e respectivo Estatuto do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2018**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2018**, e, caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2018**.

Parágrafo Único – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:

Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial Bruto do Custeio do Rateio 2018:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer às despesas das atividades do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua **Cota-Parte Anual de 2018 no valor total de R\$ 24.646,65 (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, correspondente à sua participação financeira sobre valor orçado total para o exercício de 2018, que somou **R\$407.418,48(quatrocentos e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos)**, rateado entre todos os Municípios.

Sub-Cláusula Segunda – Valor Mensal e Forma do Repasse:

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio, é em 12 (doze) parcelas mensais, conforme calendário que se segue:

Parcela	Vencimento	Valor
1	12/01/2018	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
2	12/02/2018	R\$ 1.695.15 (Hum mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quinze centavos)
3	12/03/2018	R\$ 1.695.15 (Hum mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quinze centavos)
4	12/04/2018	R\$ 1.695.15 (Hum mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quinze centavos)



5	14/05/2018	R\$ 1.695.15 (Hum mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quinze centavos)
6	12/06/2018	R\$ 1.695.15 (Hum mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quinze centavos)
7	12/07/2018	R\$ 1.695.15 (Hum mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quinze centavos)
8	13/08/2018	R\$ 1.695.15 (Hum mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quinze centavos)
9	12/09/2018	R\$ 1.695.15 (Hum mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quinze centavos)
10	12/10/2018	R\$ 1.695.15 (Hum mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quinze centavos)
11	12/11/2018	R\$ 1.695.15 (Hum mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quinze centavos)
12	12/12/2018	R\$ 1.695.15 (Hum mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quinze centavos)

Sub-Cláusula Terceira – Da forma de pagamento:

Por força deste Contrato de Rateio, de acordo com o Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Alto Santo Nº. 647/2013, de 19/07/2013, o **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** nas datas estabelecidas na **Sub-Cláusula Segunda** desta **CLÁUSULA QUARTA** os respectivos valores de cada parcela, através de ordem bancária e/ou depósito bancário identificado, creditado em favor do **CONTRATADO**, na Conta Bancária do BANCO DO BRASIL: **AGÊNCIA 4.382-6 (São João do Jaguaribe), Conta Corrente No. 7.785-2.**

Sub-Cláusula Quarta – Dos encargos por atraso nos repasses:

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento por mais de 30 (trinta) dias sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do **CONSÓRCIO** e art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Cláusula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio o ANEXO I do DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO-RATEIO MUNICIPAL 2018, individualizando os valores por Município conforme o percentual da população.

Sub-Cláusula Segunda – As demais planilhas do detalhamento do dimensionamento financeiro do Rateio 2017 do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, caso existam, são também parte integrante do Contrato de Programa 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS e DISTRATOS:

Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:



Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta e suas respectivas sub-cláusulas, combinadas com as demais cláusulas aqui estabelecidas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta nas Cláusulas Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, em qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.
- IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

São obrigações do CONTRATADO:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;





II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

Os efeitos da vigência deste **Contrato de Rateio** se iniciarão na data de sua assinatura, **03 de janeiro de 2018, com término em 31 de dezembro de 2018**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme disposições do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de Alto Santo Nº. 647/2013, de 19/07/2013, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Limoeiro do Norte - Ceara, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Limoeiro do Norte - CE, em 19 de dezembro de 2017





COMARES-UL

Maria Irisneile Gadelha Sousa Costa

Maria Irisneile Gadelha Sousa Costa,

Prefeita Municipal de Alto Santo

Jose Maria de Oliveira Lucena,

Jose Maria de Oliveira Lucena,

Presidente do Consórcio - COMARES - UL

TESTEMUNHAS:

Nome:

CARLOS BRUNO DE SOUSA SILVA

RG:

2003005152661

Assinatura:

Carlos Bruno de Sousa Silva

Nome:

CARLOS VINÍCIUS DAMACENO BESSA

RG:

2005099019443

Assinatura:

Carlos Vinícius Damaceno Bessa



ANEXO I
Quadro 1 – Rateio para o exercício financeiro de 2018 – COMARES-UL

Município	Cota-parte anual (R\$)
Russas	R\$ 90001.10
Morada Nova	R\$ 73605.10
Limoeiro do Norte	R\$ 70712.98
Tabuleiro do Norte	R\$ 39489.50
Quixeré	R\$ 30028.87
Alto Santo	R\$ 24646.65
Iracema	R\$ 21515.08
Palhano	R\$ 16198.76
São João do Jaguaribe	R\$ 14371.00
Ererê	R\$ 13867.93
Potiretama	R\$ 12981.51

Quadro 2 – Desembolso mensal dos municípios consorciados

Municípios	Desembolso mensal (R\$)											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	1
Russas	6000.00	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46
Morada Nova	6000.00	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92
Limoeiro do Norte	6000.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00
Tabuleiro do Norte	6000.00	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50
Quixeré	6000.00	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44
Alto Santo	6000.00	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15
Iracema	6000.00	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46
Palhano	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90
São João do Jaguaribe	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58
Ererê	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56
Potiretama	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79



ERERÊ

2018



Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ERERÉ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 12.465.068/0001-25, com sede estabelecida na Rua Padre Miguel Xavier de Moraes, 20, Centro – Ererê – CE, como Ente Governamental membro do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Nivaldo Muniz da Silva, CPF nº. 009.053.613-42, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Ererê Nº. 210/2008, de 12/12/2008, e, em consonância com as disposições estatutárias, e de outro, o **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 10.749.518/0001-86, com sede na Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121, Bairro Centro, no Município de Limoeiro do Norte, neste ato, representado por seu Presidente, ao final assinado, Sr. Jose Maria de Oliveira Lucena, RG nº 193.459 SSP-CE, CPF nº 002.016.183-20, têm os partícipes entre si justos e acertados nas cláusulas delineadas a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007 Lei Municipal de Ererê Nº. 210/2008, de 12/12/2008, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL** para promover a gestão consorciada do serviço público para administração de aterro de resíduos sólidos regionalizado, objetivando a integração dos serviços de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados e na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Ererê



Nº. 210/2008, de 12/12/2008 e respectivo Estatuto do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2018**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2018**, e, caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2018**.

Parágrafo Único – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:

Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial Bruto do Custeio do Rateio 2017:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer às despesas das atividades do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua **Cota-Parte Anual de 2018 no valor total de R\$ 13.867,93 (treze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos)**, correspondente à sua participação financeira sobre valor orçado total para o exercício de 2018, que somou **R\$407.418,48 (cento e oitenta e um mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)**, rateado entre todos os Municípios.

Sub-Cláusula Segunda – Valor Mensal e Forma do Repasse:

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio é previsto em 12 (doze) parcelas mensais, conforme calendário a seguir:

Parcela	Vencimento	Valor
1	12/01/2018	R\$ 1.155.60 (Hum mil, cento e sessenta e cinco centavos e quinze centavos)
2	12/02/2018	R\$ 1.155.60 (Hum mil, cento e sessenta e cinco centavos e quinze centavos)
3	12/03/2018	R\$ 1.155.60 (Hum mil, cento e sessenta e cinco centavos e quinze centavos)





4	12/04/2018	R\$ 1.155.60 (Hum mil, cento e sessenta e cinco centavos e quinze centavos)
5	14/05/2018	R\$ 1.155.60 (Hum mil, cento e sessenta e cinco centavos e quinze centavos)
6	12/06/2018	R\$ 1.155.60 (Hum mil, cento e sessenta e cinco centavos e quinze centavos)
7	12/07/2018	R\$ 1.155.60 (Hum mil, cento e sessenta e cinco centavos e quinze centavos)
8	13/08/2018	R\$ 1.155.60 (Hum mil, cento e sessenta e cinco centavos e quinze centavos)
9	12/09/2018	R\$ 1.155.60 (Hum mil, cento e sessenta e cinco centavos e quinze centavos)
10	12/10/2018	R\$ 1.155.60 (Hum mil, cento e sessenta e cinco centavos e quinze centavos)
11	12/11/2018	R\$ 1.155.60 (Hum mil, cento e sessenta e cinco centavos e quinze centavos)
12	12/12/2018	R\$ 1.155.60 (Hum mil, cento e sessenta e cinco centavos e quinze centavos)

Sub-Cláusula Terceira – Da forma de pagamento:

Por força deste Contrato de Rateio, de acordo com o Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Ererê Nº. 210/2008, de 12/12/2008, o **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** nas datas estabelecidas na **Sub-Cláusula Segunda** desta **CLÁUSULA QUARTA** os respectivos valores de cada parcela, através de ordem bancária e/ou depósito bancário identificado, creditado em favor do **CONTRATADO**, na Conta Bancária do BANCO DO BRASIL: **AGÊNCIA 4.382-6 (São João do Jaguaribe), Conta Corrente No. 7.785-2.**

Sub-Cláusula Quarta – Dos encargos por atraso nos repasses:

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento por mais de 30 (trinta) dias sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do **CONSÓRCIO** e art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Cláusula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio o ANEXO I do DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO-RATEIO MUNICIPAL 2018, individualizando os valores por Município conforme o percentual da população.

Sub-Cláusula Segunda – As demais planilhas do detalhamento do dimensionamento financeiro do Rateio 2017 do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, caso existam, são também parte integrante do Contrato de Programa 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS e DISTRATOS:

Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:



Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta e suas respectivas sub-cláusulas, combinadas com as demais cláusulas aqui estabelecidas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta nas Cláusulas Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, em qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.
- IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

São obrigações do CONTRATADO:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;





II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

Os efeitos da vigência deste **Contrato de Rateio** se iniciarão na data de sua assinatura, **03 de janeiro de 2018, com término em 31 de dezembro de 2018**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme disposições do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de Ererê Nº. 210/2008, de 12/12/2008, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Limoeiro do Norte - Ceara, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Limoeiro do Norte - CE, em 19 de dezembro de 2017





COMARES-UL



Antônio Nivaldo Muniz da Silva,
Prefeito Municipal de Ererê



José Maria de Oliveira Lucena,
Presidente do Consórcio – COMARES - UL

TESTEMUNHAS:

Nome:

Carla Vergara de Almeida Maia

RG:

20000300716PS

Assinatura: 

Nome:

Edênia Maria da Silva Bento

RG: 1 611 581

Assinatura: 





CONTRATO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ERERÉ**, doravante denominado **DEVEDOR**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 12.465.068/0001-25, com sede estabelecida na Rua Padre Miguel Xavier de Moraes, 20, Centro – Ererê – CE, como Ente Governamental membro do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Nivaldo Muniz da Silva, CPF nº. 009.053.613-42, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Ererê Nº. 210/2008, de 12/12/2008, e, em consonância com as disposições estatutárias, e de outro, o **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, doravante denominado **CREDOR**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 10.749.518/0001-86, com sede na Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121, Bairro Centro, no Município de Limoeiro do Norte, neste ato, representado por seu Presidente, ao final assinado, Sr. Jose Maria de Oliveira Lucena, RG nº 193.459 SSP-CE, CPF nº 002.016.183-20, têm os partícipes entre si justos e acertados nas cláusulas delineadas a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA** a definição das regras e critérios de participação do **DEVEDOR** junto ao **CREDOR**, através de Contrato de rateio Nº 02/2017, firmado em 03 de julho de 2017, e após conferidos detalhadamente os cálculos do corrente débito, reconhece-se a exatidão dos mesmos, que perfazem até a presente data o valor de R\$ 9.851,12 (Nove mil, oitocentos e cinquenta e um Reais e doze centavos), bem como o interesse em quitar o débito, mediante o seguinte modelo de parcelamento para o repasse financeiro, previsto em 10 (dez) parcelas mensais, conforme calendário a seguir:

Parcela	Vencimento	Valor
1	12/03/2018	R\$ 985,12 (Novecentos e oitenta e cinco Reais e doze centavos)
2	12/04/2018	R\$ 985,12 (Novecentos e oitenta e cinco Reais e doze centavos)
3	14/05/2018	R\$ 985,12 (Novecentos e oitenta e cinco Reais e doze centavos)
4	12/06/2018	R\$ 985,12 (Novecentos e oitenta e cinco Reais e doze centavos)
5	12/07/2018	R\$ 985,12 (Novecentos e oitenta e cinco Reais e doze centavos)
6	13/08/2018	R\$ 985,12 (Novecentos e oitenta e cinco Reais e doze centavos)
7	12/09/2018	R\$ 985,12 (Novecentos e oitenta e cinco Reais e doze centavos)
8	12/10/2018	R\$ 985,12 (Novecentos e oitenta e cinco Reais e doze centavos)
9	12/11/2018	R\$ 985,12 (Novecentos e oitenta e cinco Reais e doze centavos)
10	12/12/2018	R\$ 985,12 (Novecentos e oitenta e cinco Reais e doze centavos)

Sub-Cláusula Primeira – Da forma de pagamento:



Por força deste Contrato de Confissão e Parcelamento de Dívida, o **DEVEDOR** repassará ao **CREDOR** nas datas retrocitadas, os respectivos valores de cada parcela, através de ordem bancária e/ou depósito bancário identificado, creditado em favor do **CREDOR**, na Conta Bancária do BANCO DO BRASIL: **AGÊNCIA 4.382-6 (São João do Jaguaribe), Conta Corrente No. 7.785-2.**

Sub-Cláusula Segunda – Dos encargos por atraso nos repasses:

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento por mais de 30 (trinta) dias sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do **CONSÓRCIO** e art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos),

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS e DISTRATOS:

Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:

Os repasses na forma disposta na Cláusula Primeira e suas respectivas sub-cláusulas, combinadas com as demais cláusulas aqui estabelecidas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DEVEDOR:

São obrigações do **DEVEDOR**:

I - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, em qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.



II- Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Confissão e Parcelamento de Dívida, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDOR:

São obrigações do CREDOR:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Confissão e Parcelamento de Dívida.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

Os efeitos da vigência deste **Contrato de Confissão e Parcelamento de Dívida** se iniciarão na data de sua assinatura, **19 de fevereiro de 2018, com término em 31 de dezembro de 2018,** em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Limoeiro do Norte - Ceara, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

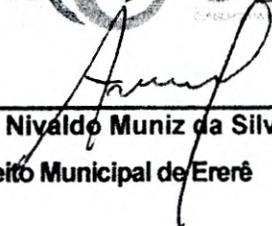
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Limoeiro do Norte - CE, em 19 de fevereiro de 2017





COMARES-UL


Antônio Nivaldo Muniz da Silva,
Prefeito Municipal de Ereré


Jose Maria de Oliveira Lucena,
Presidente do Consórcio - COMARES - UL

TESTEMUNHAS:

Nome:

Carlos Vagner de Almeida Mai

RG: 20000 300 75685

Assinatura: 

Nome:

Elbênia Neres da Silva Brito

RG: 1.611.581

Assinatura: 



IRACEMA

2018



Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IRACEMA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 07.891.658/0001-80, com sede estabelecida na Rua Delta Holanda, nº 19, Centro, Iracema- CE, como Ente Governamental membro do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Juarez Diógenes Tavares, CPF nº. 073.799.273-53, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Iracema Nº. 658/2008, de 03/12/2008, e, em consonância com as disposições estatutárias, e de outro, o **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 10.749.518/0001-86, com sede na Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121, Bairro Centro, no Município de Limoeiro do Norte, neste ato, representado por seu Presidente, ao final assinado, Sr. Jose Maria de Oliveira Lucena, RG nº 193.459 SSP-CE, CPF nº 002.016.183-20, têm os partícipes entre si justos e acertados nas cláusulas delineadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; Lei Municipal de Iracema Nº. 658/2008, de 03/12/2008, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL** para promover a gestão consorciada do serviço público para administração de aterro de resíduos sólidos regionalizado, objetivando a integração dos serviços de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados e na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Iracema



Nº. 658/2008, de 03/12/2008 e respectivo Estatuto do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2018**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2018**, e, caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2018**.

Parágrafo Único – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:

Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial Bruto do Custeio do Rateio 2017:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer às despesas das atividades do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua **Cota-Parte Anual de 2017 no valor total de R\$ 21.515,08 (vinte e um mil, quinhentos e quinze reais e oito centavos)**, correspondente à sua participação financeira sobre valor orçado total para o exercício de 2017, que somou **R\$407.418,48 (quatrocentos e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos)**, rateado entre todos os Municípios.

Sub-Cláusula Segunda – Valor Mensal e Forma do Repasse:

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio é previsto em 12 (doze) parcelas mensais, conforme calendário a seguir:

Parcela	Vencimento	Valor
1	12/01/2018	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
2	12/02/2018	R\$ 1.410.46 (Hum mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e seis centavos)
3	12/03/2018	R\$ 1.410.46 (Hum mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e seis centavos)



4	12/04/2018	R\$ 1.410.46 (Hum mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e seis centavos)
5	14/05/2018	R\$ 1.410.46 (Hum mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e seis centavos)
6	12/06/2018	R\$ 1.410.46 (Hum mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e seis centavos)
7	12/07/2018	R\$ 1.410.46 (Hum mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e seis centavos)
8	13/08/2018	R\$ 1.410.46 (Hum mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e seis centavos)
9	12/09/2018	R\$ 1.410.46 (Hum mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e seis centavos)
10	12/10/2018	R\$ 1.410.46 (Hum mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e seis centavos)
11	12/11/2018	R\$ 1.410.46 (Hum mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e seis centavos)
12	12/12/2018	R\$ 1.410.46 (Hum mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e seis centavos)

Sub-Clausula Terceira – Da forma de pagamento:

Por força deste Contrato de Rateio, de acordo com o Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Iracema Nº. 658/2008, de 03/12/2008, o **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** nas datas estabelecidas na **Sub-Clausula Segunda** desta **CLÁUSULA QUARTA** os respectivos valores de cada parcela, através de ordem bancária e/ou depósito bancário identificado, creditado em favor do **CONTRATADO**, na Conta Bancária do BANCO DO BRASIL: **AGÊNCIA 4.382-6 (São João do Jaguaribe), Conta Corrente No. 7.785-2.**

Sub-Clausula Quarta – Dos encargos por atraso nos repasses:

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento por mais de 30 (trinta) dias sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do **CONSÓRCIO** e art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Clausula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio o **ANEXO I** do **DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO-RATEIO MUNICIPAL 2018**, individualizando os valores por Município conforme o percentual da população.

Sub-Clausula Segunda – As demais planilhas do detalhamento do dimensionamento financeiro do Rateio 2018 do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, caso existam, são também parte integrante do Contrato de Programa 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS e DISTRATOS:

Sub-Clausula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:



Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta e suas respectivas sub-cláusulas, combinadas com as demais cláusulas aqui estabelecidas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta nas Cláusulas Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, em qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

São obrigações do CONTRATADO:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;



III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

Os efeitos da vigência deste **Contrato de Rateio** se iniciarão na data de sua assinatura, **03 de janeiro de 2017, com término em 31 de dezembro de 2018**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme disposições do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de Iracema Nº. 658/2008, de 03/12/2008, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Limoeiro do Norte - Ceara, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Limoeiro do Norte - CE, em 19 de dezembro de 2017.



ANEXO I
Quadro 1 – Rateio para o exercício financeiro de 2018 – COMARES-UL

Município	Cota-parte anual (R\$)
Russas	R\$ 90001.10
Morada Nova	R\$ 73605.10
Limoeiro do Norte	R\$ 70712.98
Tabuleiro do Norte	R\$ 39489.50
Quixeré	R\$ 30028.87
Alto Santo	R\$ 24646.65
Iracema	R\$ 21515.08
Palhano	R\$ 16198.76
São João do Jaguaribe	R\$ 14371.00
Ereré	R\$ 13867.93
Potiretama	R\$ 12981.51

Quadro 2 – Desembolso mensal dos municípios consorciados

Municípios	Desembolso mensal (R\$)											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Russas	6000.00	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46
Morada Nova	6000.00	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92
Limoeiro do Norte	6000.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00
Tabuleiro do Norte	6000.00	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50
Quixeré	6000.00	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44
Alto Santo	6000.00	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15
Iracema	6000.00	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46
Palhano	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90
São João do Jaguaribe	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58
Ereré	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56
Potiretama	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79





COMARES-UL



José Juarez Diógenes Tavares,
Prefeito Municipal de Iracema



José Maria de Oliveira Lucena,
Presidente do Consórcio – COMARES - UL

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____



LIMOEIRO DO NORTE

2018



Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 07.891.674/0001-72, com sede estabelecida na Rua. Cel. Antônio Joaquim, 2121 - Centro, Limoeiro do Norte - CE, como Ente Governamental membro do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jose Maria de Oliveira Lucena, CPF nº. 002.016.183-20, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Limoeiro do Norte Nº. 1.428, de 12/12/2008, e, em consonância com as disposições estatutárias, e de outro, o **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 10.749.518/0001-86, com sede na Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121, Bairro Centro, no Município de Limoeiro do Norte, neste ato, representado por seu Presidente, ao final assinado, Sr. Jose Maria de Oliveira Lucena, RG nº 193.459 SSP-CE, CPF nº 002.016.183-20, têm os partícipes entre si justos e acertados nas cláusulas delineadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; Lei Municipal de Limoeiro do Norte Nº. 1.428, de 12/12/2008, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL** para promover a gestão consorciada do serviço público para administração de aterro de resíduos sólidos regionalizado, objetivando a integração dos serviços de forma eficaz e menos onerosa



para seus entes consorciados e na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Limoeiro do Norte Nº. 1.428, de 12/12/2008 e respectivo Estatuto do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2018**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual–LOA 2018**, e, caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2018**.

Parágrafo Único – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:

Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial Bruto do Custeio do Rateio 2018:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer às despesas das atividades do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua **Cota-Parte Anual de 2018 no valor total de R\$ 70.712,98 (setenta mil, setenta e doze reais e noventa e oito centavos)**, correspondente à sua participação financeira sobre valor orçado total para o exercício de 2017, que somou **R\$ 407.418,48 (quatrocentos e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos)**, rateado entre todos os Municípios.

Sub-Cláusula Segunda – Valor Mensal e Forma do Repasse:

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio é previsto em 12 (doze) parcelas mensais, conforme calendário a seguir:





Parcela	Vencimento	Valor
1	12/01/2018	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
2	12/02/2018	R\$ 5.833,00 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais)
3	12/03/2018	R\$ 5.833,00 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais)
4	12/04/2018	R\$ 5.833,00 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais)
5	14/05/2018	R\$ 5.833,00 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais)
6	12/06/2018	R\$ 5.833,00 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais)
7	12/07/2018	R\$ 5.833,00 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais)
8	13/08/2018	R\$ 5.833,00 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais)
9	12/09/2018	R\$ 5.833,00 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais)
10	12/10/2018	R\$ 5.833,00 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais)
11	12/11/2018	R\$ 5.833,00 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais)
12	12/12/2018	R\$ 5.833,00 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais)

Sub-Cláusula Terceira – Da forma de pagamento:

Por força deste Contrato de Rateio, de acordo com o Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Limoeiro do Norte N°. 1.428, de 12/12/2008, o **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** nas datas estabelecidas na **Sub-Cláusula Segunda** desta **CLÁUSULA QUARTA** os respectivos valores de cada parcela, através de ordem bancária e/ou depósito bancário identificado, creditado em favor do **CONTRATADO**, na Conta Bancária do BANCO DO BRASIL: **AGÊNCIA 4.382-6 (São João do Jaguaribe), Conta Corrente No. 7.785-2.**

Sub-Cláusula Quarta – Dos encargos por atraso nos repasses:

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento por mais de 30 (trinta) dias sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do **CONSÓRCIO** e art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Cláusula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio o **ANEXO I** do **DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO-RATEIO MUNICIPAL 2018**, individualizando os valores por Município conforme o percentual da população.

Sub-Cláusula Segunda – As demais planilhas do detalhamento do dimensionamento financeiro do Rateio 2017 do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, caso existam, são também parte integrante do Contrato de Programa 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS e DISTRATOS:**Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:**

Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta e suas respectivas sub-cláusulas, combinadas com as demais cláusulas aqui estabelecidas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta nas Cláusulas Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, em qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.
- IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

São obrigações do CONTRATADO:



I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

Os efeitos da vigência deste **Contrato de Rateio** se iniciarão na data de sua assinatura, **03 de janeiro de 2018, com término em 31 de dezembro de 2018**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme disposições do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de Limoeiro do Norte Nº. 1.428, de 12/12/2008, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Limoeiro do Norte - Ceara, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

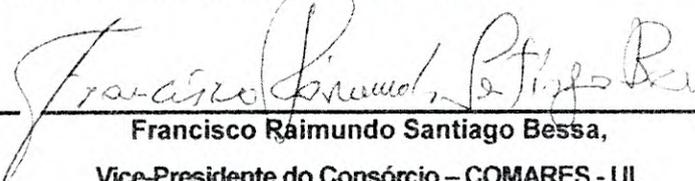


E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Limoeiro do Norte - CE, em 19 de dezembro de 2017.



Jose Maria de Oliveira Lucena,
Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte



Francisco Raimundo Santiago Bessa,
Vice-Presidente do Consórcio - COMARES - UL

TESTEMUNHAS

Nome: Carlos Vergara d. Almeida Mar

RG: 2000030075685

Assinatura: 

Nome: Elbénia Nevis da S. Berto

RG: 1.611.581

Assinatura: 

ANEXO I
Quadro 1 – Rateio para o exercício financeiro de 2018 – COMARES-UL

Município	Cota-parte anual (R\$)
Russas	R\$ 90001.10
Morada Nova	R\$ 73605.10
Limoeiro do Norte	R\$ 70712.98
Tabuleiro do Norte	R\$ 39489.50
Quixeré	R\$ 30028.87
Alto Santo	R\$ 24646.65
Iracema	R\$ 21515.08
Palhano	R\$ 16198.76
São João do Jaguaribe	R\$ 14371.00
Ererê	R\$ 13867.93
Potiretama	R\$ 12981.51

Quadro 2 – Desembolso mensal dos municípios consorciados

Municípios	Desembolso mensal (R\$)											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	1
Russas	6000.00	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46
Morada Nova	6000.00	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.14
Limoeiro do Norte	6000.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.83
Tabuleiro do Norte	6000.00	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.04
Quixeré	6000.00	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.18
Alto Santo	6000.00	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.69
Iracema	6000.00	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.41
Palhano	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.34
São João do Jaguaribe	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.19
Ererê	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.16
Potiretama	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.08




MORADA NOVA

2018



CONTRATO DE RATEIO Nº. 05/2018

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 07.782.840/0001-00, com sede estabelecida na Avenida Manoel de Castro Girão de Andrade, Centro, Morada Nova – CE, como Ente Governamental membro do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Wanderley Nogueira, CPF nº. 380.931.893-00, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Morada Nova Nº. 1.469/2009, de 26/02/2009, e, em consonância com as disposições estatutárias, e de outro, o **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 10.749.518/0001-86, com sede na Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121, Bairro Centro, no Município de Limoeiro do Norte, neste ato, representado por seu Presidente, ao final assinado, Sr. Jose Maria de Oliveira Lucena, RG nº 193.459 SSP-CE, CPF nº 002.016.183-20, têm os partícipes entre si justos e acertados nas cláusulas delineadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; Lei Municipal de Morada Nova Nº. 1.469/2009, de 26/02/2009, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL** para promover a gestão consorciada do serviço público para administração de aterro de resíduos sólidos regionalizado, objetivando a integração dos serviços de forma eficaz e menos onerosa



para seus entes consorciados e na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Morada Nova Nº. 1.469/2009, de 26/02/2009 e respectivo Estatuto do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2018**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2018**, e, caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2018**.

Parágrafo Único – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:

Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial Bruto do Custeio do Rateio 2018:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer às despesas das atividades do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua **Cota-Parte Anual de 2017 no valor total de R\$ 73.605,10 (setenta e três mil reais, seiscientos e cinco reais e dez centavos)**, correspondente à sua participação financeira sobre valor orçado total para o exercício de 2017, que somou **R\$ 407.418,48 (quatrocentos e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos)**, rateado entre todos os Municípios.

Sub-Cláusula Segunda – Valor Mensal e Forma do Repasse:

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio é previsto em 12 (doze) parcelas mensais, conforme calendário a seguir:





Parcela	Vencimento	Valor
1	12/01/2018	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
2	12/02/2018	R\$ 6.145,92 (Seis mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos)
3	12/03/2018	R\$ 6.145,92 (Seis mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos)
4	12/04/2018	R\$ 6.145,92 (Seis mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos)
5	14/05/2018	R\$ 6.145,92 (Seis mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos)
6	12/06/2018	R\$ 6.145,92 (Seis mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos)
7	12/07/2018	R\$ 6.145,92 (Seis mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos)
8	13/08/2018	R\$ 6.145,92 (Seis mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos)
9	12/09/2018	R\$ 6.145,92 (Seis mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos)
10	12/10/2018	R\$ 6.145,92 (Seis mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos)
11	12/11/2018	R\$ 6.145,92 (Seis mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos)
12	12/12/2018	R\$ 6.145,92 (Seis mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos)

Sub-Cláusula Terceira – Da forma de pagamento:

Por força deste Contrato de Rateio, de acordo com o Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Morada Nova N°. 1.469/2009, de 26/02/2009, o **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** nas datas estabelecidas na **Sub-Cláusula Segunda** desta **CLÁUSULA QUARTA** os respectivos valores de cada parcela, através de ordem bancária e/ou depósito bancário identificado, creditado em favor do **CONTRATADO**, na Conta Bancária do BANCO DO BRASIL: **AGÊNCIA 4.382-6 (São João do Jaguaribe), Conta Corrente No. 7.785-2.**

Sub-Cláusula Quarta – Dos encargos por atraso nos repasses:

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento por mais de 30 (trinta) dias sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do **CONSÓRCIO** e art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Cláusula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio o **ANEXO I** do **DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO-RATEIO MUNICIPAL 2018**, individualizando os valores por Município conforme o percentual da população.

Sub-Cláusula Segunda – As demais planilhas do detalhamento do dimensionamento financeiro do Rateio 2017 do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, caso existam, são também parte integrante do Contrato de Programa 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS e DISTRATOS:

Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:

Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta e suas respectivas sub-cláusulas, combinadas com as demais cláusulas aqui estabelecidas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta nas Cláusulas Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, em qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.
- IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

São obrigações do CONTRATADO:





I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

Os efeitos da vigência deste **Contrato de Rateio** se iniciarão na data de sua assinatura, **03 de janeiro de 2018, com término em 31 de dezembro de 2018**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme disposições do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de Morada Nova Nº. 1.469/2009, de 26/02/2009, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Limoeiro do Norte - Ceara, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

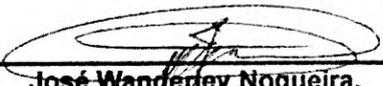
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.





COMARES-UL

Limoeiro do Norte - CE, em 19 de dezembro de 2017.



José Wanderley Nogueira,
Prefeito Municipal de Morada Nova



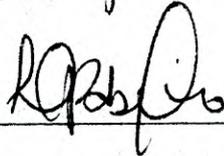
Jose Maria de Oliveira Lucena,
Presidente do Consórcio - COMARES - UL

TESTEMUNHAS:

Nome: Rúcia Odevanie Rebelo

RG:

Assinatura:



20080281898

Nome:

Carla Vargem de Almeida Maia

RG: 2000070075655

Assinatura:





**ANEXO I****Quadro 1 – Rateio para o exercício financeiro de 2018 – COMARES-UL**

Município	Cota-parte anual (R\$)
Russas	R\$ 90001.10
Morada Nova	R\$ 73605.10
Limoeiro do Norte	R\$ 70712.98
Tabuleiro do Norte	R\$ 39489.50
Quixeré	R\$ 30028.87
Alto Santo	R\$ 24646.65
Iracema	R\$ 21515.08
Palhano	R\$ 16198.76
São João do Jaguaribe	R\$ 14371.00
Ererê	R\$ 13867.93
Potiretama	R\$ 12981.51

Quadro 2 – Desembolso mensal dos municípios consorciados

Municípios	Desembolso mensal (R\$)											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	1
Russas	6000.00	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46
Morada Nova	6000.00	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.14
Limoeiro do Norte	6000.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.83
Tabuleiro do Norte	6000.00	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.04
Quixeré	6000.00	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.18
Alto Santo	6000.00	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.69
Iracema	6000.00	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.41
Palhano	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.34
São João do Jaguaribe	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.19
Ererê	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.16
Potiretama	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.08



PALHANO

2018



Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALHANO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 07.488.679/0001-59, com sede estabelecida na Avenida Possidônio Barreto, 330, Centro – Palhano – CE, como Ente Governamental membro do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivanildo Nunes da Silva, CPF nº. 786.210.133-49, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Palhano Nº. 354/2009, de 12/02/2009, e, em consonância com as disposições estatutárias, e de outro, o **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 10.749.518/0001-86, com sede na Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121, Bairro Centro, no Município de Limoeiro do Norte, neste ato, representado por seu Presidente, ao final assinado, Sr. Jose Maria de Oliveira Lucena, RG nº 193.459 SSP-CE, CPF nº 002.016.183-20, têm os partícipes entre si justos e acertados nas cláusulas delineadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; Lei Municipal de Palhano Nº. 354/2009, de 12/02/2009, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL** para promover a gestão consorciada do serviço público para administração de aterro de resíduos sólidos regionalizado, objetivando a integração dos serviços de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados e na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Palhano



Nº. 354/2009, de 12/02/2009 e respectivo Estatuto do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2018**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual–LOA 2018**, e, caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2018**.

Parágrafo Único – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:

Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial Bruto do Custeio do Rateio 2018:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer às despesas das atividades do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua **Cota-Parte Anual de 2017 no valor total de R\$ 16.198,76 (dezesesseis mil, cento e noventa e oito reais e setenta e seis centavos)**, correspondente à sua participação financeira sobre valor orçado total para o exercício de 2017, que somou **R\$ 407.418,48 (quatrocentos e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos)**, rateado entre todos os Municípios.

Sub-Cláusula Segunda – Valor Mensal e Forma do Repasse:

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio é previsto em 12 (doze) parcelas mensais, conforme calendário a seguir:

Parcela	Vencimento	Valor
1	12/01/2018	R\$ 1.139,90 (Hum mil, cento e trinta e nove reais e noventa centavos)
2	12/02/2018	R\$ 1.139,90 (Hum mil, cento e trinta e nove reais e noventa centavos)
3	12/03/2018	R\$ 1.139,90 (Hum mil, cento e trinta e nove reais e noventa centavos)
4	12/04/2018	R\$ 1.139,90 (Hum mil, cento e trinta e nove reais e noventa centavos)





5	14/05/2018	R\$ 1.139,90 (Hum mil, cento e trinta e nove reais e noventa centavos)
6	12/06/2018	R\$ 1.139,90 (Hum mil, cento e trinta e nove reais e noventa centavos)
7	12/07/2018	R\$ 1.139,90 (Hum mil, cento e trinta e nove reais e noventa centavos)
8	13/08/2018	R\$ 1.139,90 (Hum mil, cento e trinta e nove reais e noventa centavos)
9	12/09/2018	R\$ 1.139,90 (Hum mil, cento e trinta e nove reais e noventa centavos)
10	12/10/2018	R\$ 1.139,90 (Hum mil, cento e trinta e nove reais e noventa centavos)
11	12/11/2018	R\$ 1.139,90 (Hum mil, cento e trinta e nove reais e noventa centavos)
12	12/12/2018	R\$ 1.139,90 (Hum mil, cento e trinta e nove reais e noventa centavos)

Sub-Clausula Terceira – Da forma de pagamento:

Por força deste Contrato de Rateio, de acordo com o Protocolo de Intenções Ratificada Lei Municipal de Palhano Nº. 354/2009, de 12/02/2009, o **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** nas datas estabelecidas na **Sub-Clausula Segunda** desta **CLÁUSULA QUARTA** os respectivos valores de cada parcela, através de ordem bancária e/ou depósito bancário identificado, creditado em favor do **CONTRATADO**, na Conta Bancária do BANCO DO BRASIL: AGÊNCIA 4.382-6 (São João do Jaguaribe), Conta Corrente No. 7.785-2.

Sub-Clausula Quarta – Dos encargos por atraso nos repasses:

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento por mais de 30 (trinta) dias sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do **CONSÓRCIO** e art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Clausula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio o ANEXO I do DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO-RATEIO MUNICIPAL 2018, individualizando os valores por Município conforme o percentual da população.

Sub-Clausula Segunda – As demais planilhas do detalhamento do dimensionamento financeiro do Rateio 2017 do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, caso existam, são também parte integrante do Contrato de Programa 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS e DISTRATOS:

Sub-Clausula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:



Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta e suas respectivas sub-cláusulas, combinadas com as demais cláusulas aqui estabelecidas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta nas Cláusulas Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, em qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.
- IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

São obrigações do CONTRATADO:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;



II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

Os efeitos da vigência deste **Contrato de Rateio** se iniciarão na data de sua assinatura, **03 de janeiro de 2018, com término em 31 de dezembro de 2018**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme disposições do Protocolo de Intenções Ratificado Lei Municipal de Palhano Nº. 354/2009, de 12/02/2009, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Limoeiro do Norte - Ceara, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Limoeiro do Norte - CE, em 19 de dezembro de 2017.





COMARES-UL

Ivanildo Nunes da Silva

Ivanildo Nunes da Silva,
Prefeito Municipal de Palhano

Jose Maria de Oliveira Lucena

Jose Maria de Oliveira Lucena,
Presidente do Consórcio - COMARES - UL

TESTEMUNHAS:

Nome:

Carlos Vergara de Almeida Maia

RG:

2099030571685

Assinatura: RM

Nome:

Elbênia Nunes de S. Bento

RG: 1.611.531

Assinatura: Elbênia



ANEXO I
Quadro 1 – Rateio para o exercício financeiro de 2018 – COMARES-UL

Município	Cota-parte anual (R\$)
Russas	R\$ 90001.10
Morada Nova	R\$ 73605.10
Limoeiro do Norte	R\$ 70712.98
Tabuleiro do Norte	R\$ 39489.50
Quixeré	R\$ 30028.87
Alto Santo	R\$ 24646.65
Iracema	R\$ 21515.08
Palhano	R\$ 16198.76
São João do Jaguaribe	R\$ 14371.00
Ererê	R\$ 13867.93
Potiretama	R\$ 12981.51

Quadro 2 – Desembolso mensal dos municípios consorciados

Municípios	Desembolso mensal (R\$)											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Russas	6000.00	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46
Morada Nova	6000.00	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92
Limoeiro do Norte	6000.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00
Tabuleiro do Norte	6000.00	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50
Quixeré	6000.00	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44
Alto Santo	6000.00	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15
Iracema	6000.00	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46
Palhano	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90
São João do Jaguaribe	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58
Ererê	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56
Potiretama	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79



POTIRETAMA

2018



CONTRATO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POTIRETAMA**, doravante denominado **DEVEDOR**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 12.461.653/0001-57, com sede estabelecida na Rua Expedito Leite da Silva – S/N, Potiretama – Ceará, como Ente Governamental membro do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Eudes da Silva, CPF nº. 761.583.144-04, e, em consonância com as disposições estatutárias, e de outro, o **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, doravante denominado **CREDOR**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 10.749.518/0001-86, com sede na Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121, Bairro Centro, no Município de Limoeiro do Norte, neste ato, representado por seu Presidente, ao final assinado, Sr. Jose Maria de Oliveira Lucena, RG nº 193.459 SSP-CE, CPF nº 002.016.183-20, têm os partícipes entre si justos e acertados nas cláusulas delineadas a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA** a definição das regras e critérios de participação do **DEVEDOR** junto ao **CREDOR**, através de Contrato de rateio N° 02/2017, firmado em 03 de julho de 2017, e após conferidos detalhadamente os cálculos do corrente débito, reconhece-se a exatidão dos mesmos, que perfazem até a presente data o valor de R\$ 7.199,94 (Sete mil, cento e noventa e nove Reais e noventa e quatro centavos), bem como o interesse em quitar o débito, mediante o seguinte modelo de parcelamento para o repasse financeiro, previsto em 10 (dez) parcelas mensais, conforme calendário a seguir:

Parcela	Vencimento	Valor
1	12/03/2018	R\$ 719,99 (Setecentos e dezenove Reais e noventa e nove centavos)
2	12/04/2018	R\$ 719,99 (Setecentos e dezenove Reais e noventa e nove centavos)
3	14/05/2018	R\$ 719,99 (Setecentos e dezenove Reais e noventa e nove centavos)
4	12/06/2018	R\$ 719,99 (Setecentos e dezenove Reais e noventa e nove centavos)
5	12/07/2018	R\$ 719,99 (Setecentos e dezenove Reais e noventa e nove centavos)
6	13/08/2018	R\$ 719,99 (Setecentos e dezenove Reais e noventa e nove centavos)
7	12/09/2018	R\$ 719,99 (Setecentos e dezenove Reais e noventa e nove centavos)
8	12/10/2018	R\$ 719,99 (Setecentos e dezenove Reais e noventa e nove centavos)
9	12/11/2018	R\$ 719,99 (Setecentos e dezenove Reais e noventa e nove centavos)
10	12/12/2018	R\$ 719,99 (Setecentos e dezenove Reais e noventa e nove centavos)

Sub-Cláusula Primeira – Da forma de pagamento:



Por força deste Contrato de Confissão e Parcelamento de Dívida, o **DEVEDOR** repassará ao **CREDOR** nas datas retrocitadas, os respectivos valores de cada parcela, através de ordem bancária e/ou depósito bancário identificado, creditado em favor do **CREDOR**, na Conta Bancária do BANCO DO BRASIL: **AGÊNCIA 4.382-6 (São João do Jaguaribe), Conta Corrente No. 7.785-2.**

Sub-Cláusula Segunda – Dos encargos por atraso nos repasses:

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento por mais de 30 (trinta) dias sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS e DISTRATOS:

Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:

Os repasses na forma disposta na Cláusula Primeira e suas respectivas sub-cláusulas, combinadas com as demais cláusulas aqui estabelecidas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DEVEDOR:

São obrigações do DEVEDOR:

I - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, em qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.





II- Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Confissão e Parcelamento de Dívida, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDOR:

São obrigações do CREDOR:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Confissão e Parcelamento de Dívida.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

Os efeitos da vigência deste **Contrato de Confissão e Parcelamento de Dívida** se iniciarão na data de sua assinatura, **19 de fevereiro de 2018, com término em 31 de dezembro de 2018,** em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Limoeiro do Norte - Ceara, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

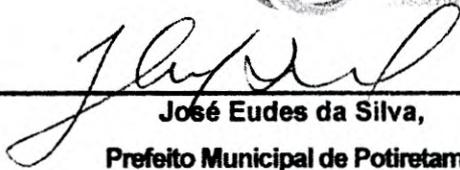
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

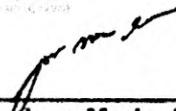
Limoeiro do Norte - CE, em 19 de fevereiro de 2017





COMARES-UL


José Eudes da Silva,
Prefeito Municipal de Potiretama

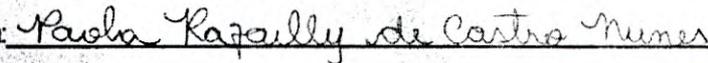

Jose Maria de Oliveira Lucena,
Presidente do Consórcio - COMARES - UL

TESTEMUNHAS:

Nome:

PAOLA RAFAELLY DE CASTRO NUNES

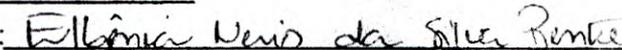
RG: 2001030020084 - SSP/CE

Assinatura: 

Nome:

ELBÊNIA NERIS DA SILVA BENTO

RG: 1.611.591

Assinatura: 





Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POTIRETAMA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 12.461.653/0001-57, com sede estabelecida na Rua Expedito Leite da Silva – S/N, Potiretama – Ceará, como Ente Governamental membro do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Eudes da Silva, CPF nº. 761.583.144-04, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Potiretama Nº. 206/2017, de 19/07/2017, e, em consonância com as disposições estatutárias, e de outro, o **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 10.749.518/0001-86, com sede na Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121, Bairro Centro, no Município de Limoeiro do Norte, neste ato, representado por seu Presidente, ao final assinado, Sr. Jose Maria de Oliveira Lucena, RG nº 193.459 SSP-CE, CPF nº 002.016.183-20, têm os partícipes entre si justos e acertados nas cláusulas delineadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; Lei Municipal de Potiretama Nº. 206/2017, de 19/07/2017, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL** para promover a gestão consorciada do serviço público para administração de aterro de resíduos sólidos regionalizado, objetivando a integração dos serviços de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados e na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Potiretama Nº. 206/2017, de 19/07/2017 e respectivo Estatuto do **CONSORCIO MUNICIPAL**



PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2018**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2018**, e, caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2018**.

Parágrafo Único – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:

Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial Bruto do Custeio do Rateio 2017:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer às despesas das atividades do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua **Cota-Parte Anual de 2017 no valor total de R\$ 12.981,51 (doze mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos)**, correspondente à sua participação financeira sobre valor orçado total para o exercício de 2017, que somou **R\$ 407.418,48 (quatrocentos e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos)**, rateado entre todos os Municípios.

Sub-Cláusula Segunda – Valor Mensal e Forma do Repasse:

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio é previsto em 12 (doze) parcelas mensais, conforme calendário a seguir:

Parcela	Vencimento	Valor
1	12/01/2018	R\$ 1.081,79 (Hum mil, oitenta e um reais e setenta e nove centavos)
2	12/02/2018	R\$ 1.081,79 (Hum mil, oitenta e um reais e setenta e nove centavos)
3	12/03/2018	R\$ 1.081,79 (Hum mil, oitenta e um reais e setenta e nove centavos)
4	12/04/2018	R\$ 1.081,79 (Hum mil, oitenta e um reais e setenta e nove centavos)



5	14/05/2018	R\$ 1.081,79 (Hum mil, oitenta e um reais e setenta e nove centavos)
6	12/06/2018	R\$ 1.081,79 (Hum mil, oitenta e um reais e setenta e nove centavos)
7	12/07/2018	R\$ 1.081,79 (Hum mil, oitenta e um reais e setenta e nove centavos)
8	13/08/2018	R\$ 1.081,79 (Hum mil, oitenta e um reais e setenta e nove centavos)
9	12/09/2018	R\$ 1.081,79 (Hum mil, oitenta e um reais e setenta e nove centavos)
10	12/10/2018	R\$ 1.081,79 (Hum mil, oitenta e um reais e setenta e nove centavos)
11	12/11/2018	R\$ 1.081,79 (Hum mil, oitenta e um reais e setenta e nove centavos)
12	12/12/2018	R\$ 1.081,79 (Hum mil, oitenta e um reais e setenta e nove centavos)

Sub-Clausula Terceira – Da forma de pagamento:

Por força deste Contrato de Rateio, de acordo com o Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Potiretama Nº. 206/2017, de 19/07/2017, o **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** nas datas estabelecidas na **Sub-Clausula Segunda** desta **CLÁUSULA QUARTA** os respectivos valores de cada parcela, através de ordem bancária e/ou depósito bancário identificado, creditado em favor do **CONTRATADO**, na Conta Bancária do BANCO DO BRASIL: **AGÊNCIA 4.382-6 (São João do Jaguaribe), Conta Corrente No. 7.785-2.**

Sub-Clausula Quarta – Dos encargos por atraso nos repasses:

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento por mais de 30 (trinta) dias sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do **CONSÓRCIO** e art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos),

CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Clausula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio o ANEXO I do DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO-RATEIO MUNICIPAL 2018, individualizando os valores por Município conforme o percentual da população.

Sub-Clausula Segunda – As demais planilhas do detalhamento do dimensionamento financeiro do Rateio 2018 do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, caso existam, são também parte integrante do Contrato de Programa 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS e DISTRATOS:

Sub-Clausula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:



Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta e suas respectivas sub-cláusulas, combinadas com as demais cláusulas aqui estabelecidas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta nas Cláusulas Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, em qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.
- IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

São obrigações do CONTRATADO:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;



II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

Os efeitos da vigência deste **Contrato de Rateio** se iniciarão na data de sua assinatura, **03 de janeiro de 2018, com término em 31 de dezembro de 2018**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme disposições do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de Potiretama Nº. 206/2017, de 19/07/2017, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Limoeiro do Norte - Ceara, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Limoeiro do Norte - CE, em 19 de dezembro de 2017.





COMARES-UL


José Eudes da Silva,
Prefeito Municipal de Potiretama


Jose Maria de Oliveira Lucena,
Presidente do Consórcio – COMARES - UL

TESTEMUNHAS:

Nome: Carlos Vergara de Almeida Neto

RG: 2000030075655

Assinatura: 

Nome: José Rogério de Oliveira

RG: 2005099021830

Assinatura: _____



ANEXO I
Quadro 1 – Rateio para o exercício financeiro de 2018 – COMARES-UL

Município	Cota-parte anual (R\$)
Russas	R\$ 90001.10
Morada Nova	R\$ 73605.10
Limoeiro do Norte	R\$ 70712.98
Tabuleiro do Norte	R\$ 39489.50
Quixeré	R\$ 30028.87
Alto Santo	R\$ 24646.65
Iracema	R\$ 21515.08
Palhano	R\$ 16198.76
São João do Jaguaribe	R\$ 14371.00
Ererê	R\$ 13867.93
Potiretama	R\$ 12981.51

Quadro 2 – Desembolso mensal dos municípios consorciados

Municípios	Desembolso mensal (R\$)											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Russas	6000.00	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46
Morada Nova	6000.00	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92
Limoeiro do Norte	6000.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00
Tabuleiro do Norte	6000.00	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50
Quixeré	6000.00	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44
Alto Santo	6000.00	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15
Iracema	6000.00	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46
Palhano	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90
São João do Jaguaribe	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58
Ererê	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56
Potiretama	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79




QUIXERÉ

2018





Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 07.807.191/0001-47, com sede estabelecida na Rua Padre Zacarias, 332, Centro – Quixeré – CE, como Ente Governamental membro do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Raimundo Santiago Bessa, CPF nº. 071.883.823-87, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Quixeré Nº. 520/2008, de 16/12/2008, e, em consonância com as disposições estatutárias, e de outro, o **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 10.749.518/0001-86, com sede na Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121, Bairro Centro, no Município de Limoeiro do Norte, neste ato, representado por seu Presidente, ao final assinado, Sr. Jose Maria de Oliveira Lucena, RG nº 193.459 SSP-CE, CPF nº 002.016.183-20, têm os partícipes entre si justos e acertados nas cláusulas delineadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; Lei Municipal de Quixeré Nº. 520/2008, de 16/12/2008, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL** para promover a gestão consorciada do serviço público para administração de aterro de resíduos sólidos regionalizado, objetivando a integração dos serviços de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados e na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Quixeré



Nº. 520/2008, de 16/12/2008 e respectivo Estatuto do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2018**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2018**, e, caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2018**.

Parágrafo Único – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:

Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial Bruto do Custeio do Rateio 2018:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer às despesas das atividades do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua **Cota-Parte Anual de 2017 no valor total de R\$ 24.028,87 (vinte e quatro mil, vinte e oito reais e vinte e oitenta e sete centavos)**, correspondente à sua participação financeira sobre valor orçado total para o exercício de 2017, que somou **R\$ 407.418,48 (quatrocentos e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos)**, rateado entre todos os Municípios.

Sub-Cláusula Segunda – Valor Mensal e Forma do Repasse:

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio é previsto em 12 (doze) parcelas mensais, conforme calendário a seguir:

Parcela	Vencimento	Valor
1	12/01/2018	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
2	12/02/2018	R\$ 2.184,44 (Dois mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
3	12/03/2018	R\$ 2.184,44 (Dois mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
4	12/04/2018	R\$ 2.184,44 (Dois mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
5	14/05/2018	R\$ 2.184,44 (Dois mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)



6	12/06/2018	R\$ 2.184,44 (Dois mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
7	12/07/2018	R\$ 2.184,44 (Dois mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
8	13/08/2018	R\$ 2.184,44 (Dois mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
9	12/09/2018	R\$ 2.184,44 (Dois mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
10	12/10/2018	R\$ 2.184,44 (Dois mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
11	12/11/2018	R\$ 2.184,44 (Dois mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
12	12/12/2018	R\$ 2.184,44 (Dois mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

Sub-Clausula Terceira – Da forma de pagamento:

Por força deste Contrato de Rateio, de acordo com o Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Quixeré Nº. 520/2008, de 16/12/2008, o **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** nas datas estabelecidas na Sub-Clausula Segunda desta **CLÁUSULA QUARTA** os respectivos valores de cada parcela, através de ordem bancária e/ou depósito bancário identificado, creditado em favor do **CONTRATADO**, na Conta Bancária do BANCO DO BRASIL: **AGÊNCIA 4.382-6 (São João do Jaguaribe), Conta Corrente No. 7.785-2.**

Sub-Clausula Quarta – Dos encargos por atraso nos repasses:

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento por mais de 30 (trinta) dias sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do **CONSÓRCIO** e art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos),

CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Clausula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio o ANEXO I do DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO-RATEIO MUNICIPAL 2018, individualizando os valores por Município conforme o percentual da população.

Sub-Clausula Segunda – As demais planilhas do detalhamento do dimensionamento financeiro do Rateio 2018 do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, caso existam, são também parte integrante do Contrato de Programa 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS e DISTRATOS:

Sub-Clausula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:

Os repasses na forma disposta na Clausula Quarta e suas respectivas sub-clausulas, combinadas com as demais clausulas aqui estabelecidas, são de caráter irrevogável até o seu



cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

Sub-Clausula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta nas Cláusulas Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, em qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

São obrigações do CONTRATADO:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;





III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

Os efeitos da vigência deste **Contrato de Rateio** se iniciarão na data de sua assinatura, **03 de janeiro de 2018, com término em 31 de dezembro de 2018**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme disposições do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de Quixeré Nº. 520/2008, de 16/12/2008, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Limoeiro do Norte - Ceara, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Limoeiro do Norte - CE, em 19 de dezembro de 2017.





COMARES-UL

Francisco Raimundo Santiago Bessa
Francisco Raimundo Santiago Bessa,
Prefeito Municipal de Quixeré

Jose Maria de Oliveira Lucena
Jose Maria de Oliveira Lucena,
Presidente do Consórcio - COMARES - UL

TESTEMUNHAS:

Nome:

Carlei Vazgen de Almeida

RG:

206003091685

Assinatura:

[Signature]

Nome:

Ellênic Neres de S. Bento

RG: *1.611.581*

Assinatura:

[Signature]



ANEXO I
Quadro 1 – Rateio para o exercício financeiro de 2018 – COMARES-UL

Município	Cota-parte anual (R\$)
Russas	R\$ 90001.10
Morada Nova	R\$ 73605.10
Limoeiro do Norte	R\$ 70712.98
Tabuleiro do Norte	R\$ 39489.50
Quixeré	R\$ 30028.87
Alto Santo	R\$ 24646.65
Iracema	R\$ 21515.08
Palhano	R\$ 16198.76
São João do Jaguaribe	R\$ 14371.00
Ererê	R\$ 13867.93
Potiretama	R\$ 12981.51

Quadro 2 – Desembolso mensal dos municípios consorciados

Municípios	Desembolso mensal (R\$)											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Russas	6000.00	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46
Morada Nova	6000.00	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92
Limoeiro do Norte	6000.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00
Tabuleiro do Norte	6000.00	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50
Quixeré	6000.00	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44
Alto Santo	6000.00	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15
Iracema	6000.00	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46
Palhano	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90
São João do Jaguaribe	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58
Ererê	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56
Potiretama	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79



RUSSAS

2018



Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RUSSAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 07.535.446/0001-60, com sede estabelecida na Avenida Dom Lino, 631, Centro – Russas – CE, como Ente Governamental membro do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Weber de Araújo, CPF nº. 053.482.773-04, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Russas Nº. 1.195/2008, de 03/12/2008, e, em consonância com as disposições estatutárias, e de outro, o **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 10.749.518/0001-86, com sede na Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121, Bairro Centro, no Município de Limoeiro do Norte, neste ato, representado por seu Presidente, ao final assinado, Sr. Jose Maria de Oliveira Lucena, RG nº 193.459 SSP-CE, CPF nº 002.016.183-20, têm os partícipes entre si justas e acertadas nas cláusulas delineadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; Lei Municipal de Russas Nº. 1.195/2008, de 03/12/2008, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL** para promover a gestão consorciada do serviço público para administração de aterro de resíduos sólidos regionalizado, objetivando a integração dos serviços de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados e na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Russas



Nº. 1.1195/2008, de 03/12/2008 e respectivo Estatuto do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2018**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2018**, e, caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2018**.

Parágrafo Único – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:

Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial Bruto do Custeio do Rateio 2018:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer às despesas das atividades do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua **Cota-Parte Anual de 2017 no valor total de R\$ 90.001,10 (noventa mil, um real e dez centavos)**, correspondente à sua participação financeira sobre valor orçado total para o exercício de 2018, que somou **R\$ 407.418,48 (quatrocentos e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos)**, rateado entre todos os Municípios.

Sub-Cláusula Segunda – Valor Mensal e Forma do Repasse:

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio é previsto em 12 (doze) parcelas mensais, conforme calendário a seguir: –

Parcela	Vencimento	Valor
1	12/01/2018	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
2	12/02/2018	R\$ 7.636,46 (Sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos)
3	12/03/2018	R\$ 7.636,46 (Sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos)
4	12/04/2018	R\$ 7.636,46 (Sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos)





5	14/05/2018	R\$ 7.636,46 (Sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos)
6	12/06/2018	R\$ 7.636,46 (Sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos)
7	12/07/2018	R\$ 7.636,46 (Sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos)
8	13/08/2018	R\$ 7.636,46 (Sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos)
9	12/09/2018	R\$ 7.636,46 (Sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos)
10	12/10/2018	R\$ 7.636,46 (Sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos)
11	12/11/2018	R\$ 7.636,46 (Sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos)
12	12/12/2018	R\$ 7.636,46 (Sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos)

Sub-Cláusula Terceira – Da forma de pagamento:

Por força deste Contrato de Rateio, de acordo com o Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Russas Nº. 1.1195/2008, de 03/12/2008, o **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** nas datas estabelecidas na **Sub-Cláusula Segunda** desta **CLÁUSULA QUARTA** os respectivos valores de cada parcela, através de ordem bancária e/ou depósito bancário identificado, creditado em favor do **CONTRATADO**, na Conta Bancária do BANCO DO BRASIL: AGÊNCIA 4.382-6 (São João do Jaguaribe), Conta Corrente No. 7.785-2.

Sub-Cláusula Quarta – Dos encargos por atraso nos repasses:

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento por mais de 30 (trinta) dias sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do **CONSÓRCIO** e art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Cláusula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio o ANEXO I do DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO-RATEIO MUNICIPAL 2018, individualizando os valores por Município conforme o percentual da população.

Sub-Cláusula Segunda – As demais planilhas do detalhamento do dimensionamento financeiro do Rateio 2018 do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, caso existam, são também parte integrante do Contrato de Programa 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS e DISTRATOS:

Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:



Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta e suas respectivas sub-cláusulas, combinadas com as demais cláusulas aqui estabelecidas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta nas Cláusulas Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, em qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

São obrigações do CONTRATADO:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;



II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

Os efeitos da vigência deste **Contrato de Rateio** se iniciarão na data de sua assinatura, **03 de janeiro de 2018, com término em 31 de dezembro de 2018**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme disposições do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de Russas Nº. 1.1195/2008, de 03/12/2008, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Limoeiro do Norte - Ceará, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

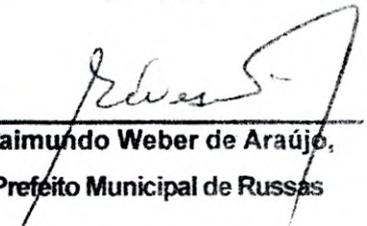
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Limoeiro do Norte - CE, em 19 de dezembro de 2017





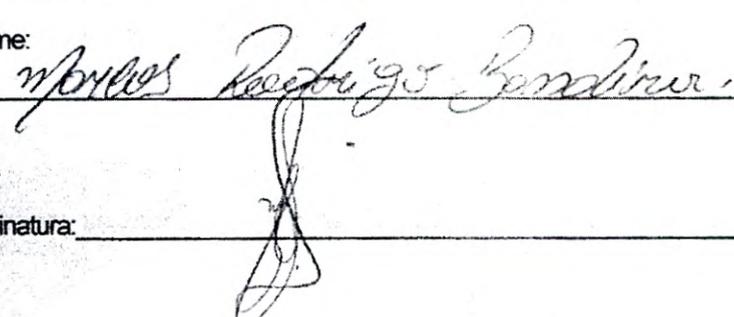
COMARES-UL


Raimundo Weber de Araújo,
Prefeito Municipal de Russas


José Maria de Oliveira Lucena,
Presidente do Consórcio - COMARES - UL

TESTEMUNHAS:

Nome:


Francisco Savio Amaral Santiago

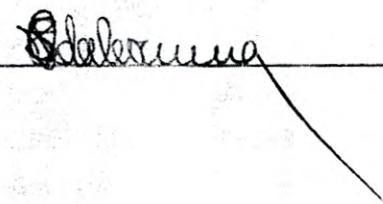
RG:

Assinatura:

Nome: FRANCISCO SAVIO AMARAL SANTIAGO

RG: 1.264.542 - SSP-CE

Assinatura:





ANEXO I
Quadro 1 – Rateio para o exercício financeiro de 2018 – COMARES-UL

Município	Cota-parte anual (R\$)
Russas	R\$ 90001.10
Morada Nova	R\$ 73605.10
Limoeiro do Norte	R\$ 70712.98
Tabuleiro do Norte	R\$ 39489.50
Quixeré	R\$ 30028.87
Alto Santo	R\$ 24646.65
Iracema	R\$ 21515.08
Palhano	R\$ 16198.76
São João do Jaguaribe	R\$ 14371.00
Ererê	R\$ 13867.93
Potiretama	R\$ 12981.51

Quadro 2 – Desembolso mensal dos municípios consorciados

Municípios	Desembolso mensal (R\$)											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Russas	6000.00	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46
Morada Nova	6000.00	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92
Limoeiro do Norte	6000.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00
Tabuleiro do Norte	6000.00	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50
Quixeré	6000.00	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44
Alto Santo	6000.00	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15
Iracema	6000.00	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46
Palhano	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90
São João do Jaguaribe	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58
Ererê	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56
Potiretama	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79



SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

2018





Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 07.891.690/0001-65, com sede estabelecida na Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro, São João do Jaguaribe - CE, como Ente Governamental membro do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Acácio Chaves, CPF nº. 114.984.473-68, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de São João do Jaguaribe Nº. 1.021/2009, e, em consonância com as disposições estatutárias, e de outro, o **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 10.749.518/0001-86, com sede na Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121, Bairro Centro, no Município de Limoeiro do Norte, neste ato, representado por seu Presidente, ao final assinado, Sr. Jose Maria de Oliveira Lucena, RG nº 193.459 SSP-CE, CPF nº 002 016.183-20, têm os partícipes entre si justos e acertados nas cláusulas delineadas a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; Lei Municipal de São João do Jaguaribe Nº. 1.021/2009, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL** para promover a gestão consorciada do serviço público para administração de aterro de resíduos sólidos regionalizado, objetivando a integração dos serviços de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados e na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de São



João do Jaguaribe Nº. 1.021/2009 e respectivo Estatuto do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2018**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual–LOA 2018**, e, caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2018**.

Parágrafo Único – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:

Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial Bruto do Custeio do Rateio 2018:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer às despesas das atividades do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua **Cota-Parte Anual de 2017 no valor total de R\$ 14.371,00 (quatorze mil, trezentos e setenta e um reais)**, correspondente à sua participação financeira sobre valor orçado total para o exercício de 2017, que somou **R\$ 407.418,48 (quatrocentos e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos)**, rateado entre todos os Municípios.

Sub-Cláusula Segunda – Valor Mensal e Forma do Repasse:

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio é previsto em 12 (doze) parcelas mensais, conforme calendário a seguir:

Parcela	Vencimento	Valor
1	12/01/2018	R\$ 1.197, 58(Hum mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos)
2	12/02/2018	R\$ 1.197, 58(Hum mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos)





3	12/03/2018	R\$ 1.197, 58(Hum mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos)
4	12/04/2018	R\$ 1.197, 58(Hum mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos)
5	14/05/2018	R\$ 1.197, 58(Hum mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos)
6	12/06/2018	R\$ 1.197, 58(Hum mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos)
7	12/07/2018	R\$ 1.197, 58(Hum mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos)
8	13/08/2018	R\$ 1.197, 58(Hum mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos)
9	12/09/2018	R\$ 1.197, 58(Hum mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos)
10	12/10/2018	R\$ 1.197, 58(Hum mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos)
11	12/11/2018	R\$ 1.197, 58(Hum mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos)
12	12/12/2018	R\$ 1.197, 58(Hum mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos)

Sub-Cláusula Terceira – Da forma de pagamento:

Por força deste Contrato de Rateio, de acordo com o Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de São João do Jaguaribe Nº. 1.021/2009, o **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** nas datas estabelecidas na **Sub-Cláusula Segunda** desta **CLÁUSULA QUARTA** os respectivos valores de cada parcela, através de ordem bancária e/ou depósito bancário identificado, creditado em favor do **CONTRATADO**, na Conta Bancária do BANCO DO BRASIL: AGÊNCIA 4.382-6 (São João do Jaguaribe), Conta Corrente No. 7.785-2.

Sub-Cláusula Quarta – Dos encargos por atraso nos repasses:

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento por mais de 30 (trinta) dias sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do **CONSÓRCIO** e art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Cláusula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio o ANEXO I do DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO-RATEIO MUNICIPAL 2018, individualizando os valores por Município conforme o percentual da população.

Sub-Cláusula Segunda – As demais planilhas do detalhamento do dimensionamento financeiro do Rateio 2018 do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, caso existam, são também parte integrante do Contrato de Programa 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS e DISTRATOS:

Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:





II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

Os efeitos da vigência deste **Contrato de Rateio** se iniciarão na data de sua assinatura, **03 de janeiro de 2018, com término em 31 de dezembro de 2018**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme disposições do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de São João do Jaguaribe Nº. 1.021/2009, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Limoeiro do Norte - Ceara, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Limoeiro do Norte - CE, em 19 de dezembro de 2017.





COMARES-UL

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO ESTADO DO CEARÁ PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA



Francisco Acácio Chaves,

Prefeito Municipal de São João do Jaguaribe



José Maria de Oliveira Lucena,

Presidente do Consórcio – COMARES - UL

TESTEMUNHAS:

Nome:

Carlos Augusto de Almeida Maia

RG:

2009030081685

Assinatura:



Nome:

Elbânia Neiva de S. Brito

RG: 1.611.581

Assinatura:





ANEXO I
Quadro 1 – Rateio para o exercício financeiro de 2018 – COMARES-UL

Município	Cota-parte anual (R\$)
Russas	R\$ 90001.10
Morada Nova	R\$ 73605.10
Limoeiro do Norte	R\$ 70712.98
Tabuleiro do Norte	R\$ 39489.50
Quixeré	R\$ 30028.87
Alto Santo	R\$ 24646.65
Iracema	R\$ 21515.08
Palhano	R\$ 16198.76
São João do Jaguaribe	R\$ 14371.00
Ererê	R\$ 13867.93
Potiretama	R\$ 12981.51

Quadro 2 – Desembolso mensal dos municípios consorciados

Municípios	Desembolso mensal (R\$)											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Russas	6000.00	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46	7636.46
Morada Nova	6000.00	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92	6.145.92
Limoeiro do Norte	6000.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00	5.833.00
Tabuleiro do Norte	6000.00	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50	3.044.50
Quixeré	6000.00	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44	2.184.44
Alto Santo	6000.00	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15	1.695.15
Iracema	6000.00	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46	1.410.46
Palhano	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90	1.349.90
São João do Jaguaribe	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58	1.198.58
Ererê	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56	1.165.56
Potiretama	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79	1.081.79



TABULEIRO DO NORTE 2018



CONTRATO DE RATEIO Nº. 11/2018

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19, com sede estabelecida na Rua Padre Clícério, 307 – São Francisco, Tabuleiro do Norte - CE, como Ente Governamental membro do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rildson Rabelo Vasconcelos, CPF nº. 937.420.703-63, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Tabuleiro do Norte Nº. 1.021/2009, e, em consonância com as disposições estatutárias, e de outro, o **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 10.749.518/0001-86, com sede na Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121, Bairro Centro, no Município de Limoeiro do Norte, neste ato, representado por seu Presidente, ao final assinado, Sr. Jose Maria de Oliveira Lucena, RG nº 193.459 SSP-CE, CPF nº 002.016.183-20, têm os partícipes entre si justos e acertados nas cláusulas delineadas a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; Lei Municipal de Tabuleiro do Norte Nº. 1.021/2009, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL** para promover a gestão consorciada do serviço público para administração de aterro de resíduos sólidos regionalizado, objetivando a integração dos serviços de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados e na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Tabuleiro do Norte Nº. 1.021/2009 e respectivo Estatuto do **CONSORCIO**



**MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE –
COMARES - UL.****CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2018**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual–LOA 2018**, e, caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2018**.

Parágrafo Único – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e
FORMA REPASSE:****Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial Bruto do Custeio do Rateio
2018:**

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer às despesas das atividades do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua **Cota-Parte Anual de 2017 no valor total de R\$ 39.489,50 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)**, correspondente à sua participação financeira sobre valor orçado total para o exercício de 2017, que somou **R\$ 407.418,48 (quatrocentos e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos)**, rateado entre todos os Municípios.

Sub-Cláusula Segunda – Valor Mensal e Forma do Repasse:

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio é previsto em 12 (doze) parcelas mensais, conforme calendário a seguir:

Parcela	Vencimento	Valor
1	12/01/2018	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
2	12/02/2018	R\$3.044.50 (Três mil, quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)



3	12/03/2018	R\$3.044.50 (Três mil, quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)
4	12/04/2018	R\$3.044.50 (Três mil, quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)
5	14/05/2018	R\$3.044.50 (Três mil, quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)
6	12/06/2018	R\$3.044.50 (Três mil, quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)
7	12/07/2018	R\$3.044.50 (Três mil, quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)
8	13/08/2018	R\$3.044.50 (Três mil, quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)
9	12/09/2018	R\$3.044.50 (Três mil, quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)
10	12/10/2018	R\$3.044.50 (Três mil, quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)
11	12/11/2018	R\$3.044.50 (Três mil, quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)
12	12/12/2018	R\$3.044.50 (Três mil, quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Sub-Cláusula Terceira – Da forma de pagamento:

Por força deste Contrato de Rateio, de acordo com o Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Tabuleiro do Norte N°. 1.021/2009, o **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** nas datas estabelecidas na **Sub-Cláusula Segunda** desta **CLÁUSULA QUARTA** os respectivos valores de cada parcela, através de ordem bancária e/ou depósito bancário identificado, creditado em favor do **CONTRATADO**, na Conta Bancária do BANCO DO BRASIL: **AGÊNCIA 4.382-6 (São João do Jaguaribe), Conta Corrente No. 7.785-2.**

Sub-Cláusula Quarta – Dos encargos por atraso nos repasses:

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento por mais de 30 (trinta) dias sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do **CONSÓRCIO** e art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Cláusula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio o ANEXO I do DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO-RATEIO MUNICIPAL 2018, individualizando os valores por Município conforme o percentual da população.

Sub-Cláusula Segunda – As demais planilhas do detalhamento do dimensionamento financeiro do Rateio 2017 do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, caso existam, são também parte integrante do Contrato de Programa 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS e DISTRATOS:

Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:



Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta e suas respectivas sub-cláusulas, combinadas com as demais cláusulas aqui estabelecidas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta nas Cláusulas Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não são serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, em qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

São obrigações do CONTRATADO:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;



II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

Os efeitos da vigência deste **Contrato de Rateio** se iniciarão na data de sua assinatura, **03 de janeiro de 2018, com término em 31 de dezembro de 2018**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme disposições do Protocolo de Intenções Ratificado Lei Municipal de Tabuleiro do Norte Nº. 1.021/2009, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do **CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES - UL**, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Limoeiro do Norte - Ceara, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Limoeiro do Norte - CE, em 19 de dezembro de 2017





COMARES-UL

CONSORCIO MUNICIPAL PARA ATUACAO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

[Handwritten signature]

Rildson Rabelo Vasconcelos,
Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte

[Handwritten signature]

José Maria de Oliveira Lucena,
Presidente do Consórcio – COMARES - UL

TESTEMUNHAS:

Nome:

Patrícia Azevedo Bezerra

RG: *2006054121387*

Assinatura: *[Handwritten signature]*

Nome:

Athanasia Andrade Maia

RG: *2007300340-5*

Assinatura: *[Handwritten signature]*

